



Número: **0801260-34.2019.8.15.0321**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)	NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO) DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26400685	21/11/2019 10:19	Petição Inicial	Petição Inicial
26400692	21/11/2019 10:19	Petição Inicial e Documentos	Petição
26401248	21/11/2019 10:19	Atestados e Laudos	Outros Documentos
26402200	21/11/2019 10:19	Atestados Médico.	Outros Documentos
26401214	21/11/2019 10:19	Atestado Médico	Outros Documentos
26402228	21/11/2019 10:19	Comprovante de Residência	Outros Documentos
26401239	21/11/2019 10:19	Docs Médicos 02	Outros Documentos
26401240	21/11/2019 10:19	Guia Custas	Outros Documentos
26401211	21/11/2019 10:19	Docs Médicos 03	Outros Documentos
26401210	21/11/2019 10:19	Certidão DPC Santa Luzia	Outros Documentos
26401212	21/11/2019 10:19	Comprovante Protocolo da Interdição	Outros Documentos
26401761	21/11/2019 10:19	Docs Pessoais	Documento de Identificação
26401218	21/11/2019 10:19	Receita Medicamento	Outros Documentos
26401246	21/11/2019 10:19	Documento motocicleta	Outros Documentos
26401216	21/11/2019 10:19	Petição Inicial - Seguro DPVAT	Outros Documentos
26401242	21/11/2019 10:19	Docs Médicos 01	Outros Documentos
26402248	21/11/2019 10:19	Protocolo de entrega de documentos	Outros Documentos
26401762	21/11/2019 10:19	Laudo Interdição - Gilberto	Outros Documentos
26401243	21/11/2019 10:19	Atendimento Online - Solicitação Indeferimento Administrativo	Outros Documentos

26406067	21/11/2019 11:05	Petição	Petição
26407329	21/11/2019 16:18	Despacho	Despacho
27959924	04/02/2020 15:51	Contestação	Contestação
27959947	04/02/2020 15:51	2690053_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
27960199	04/02/2020 15:51	2690053_CONTESTACAO_Anexo_022	Outros Documentos
27960202	04/02/2020 15:51	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
28663060	02/03/2020 10:31	Impugnação à contestação	Petição
28663065	02/03/2020 10:31	2020-03-02 - Impugnação	Outros Documentos
28663066	02/03/2020 10:31	Procuração	Procuração
29111727	15/03/2020 12:37	Despacho	Despacho
29321658	23/03/2020 10:33	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29321661	23/03/2020 10:33	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
29321662	23/03/2020 10:33	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
30215781	28/04/2020 14:55	Petição há provas	Petição
30282733	30/04/2020 12:28	Petição	Petição
30282737	30/04/2020 12:28	2690053_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
30314306	02/05/2020 12:24	Despacho	Despacho
30411286	06/05/2020 07:38	Quesitos	Petição
30610673	13/05/2020 11:36	Despacho	Despacho
30686813	14/05/2020 23:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30774971	19/05/2020 09:44	Certidão	Certidão
30774973	19/05/2020 09:44	AR DEVOLVIDO PJE Nº 0801260-34.2019 - DPVAT	Aviso de Recebimento
31317726	05/06/2020 14:00	Certidão	Certidão
31317727	05/06/2020 14:00	AR DEVOLVIDO PJE Nº 0801260-34.2019 - NUMOL	Aviso de Recebimento
31674848	18/06/2020 14:24	Certidão	Certidão
31675551	18/06/2020 14:24	OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019	Ofício
31883922	29/06/2020 16:53	Despacho	Despacho
31955922	01/07/2020 10:58	Mandado	Mandado
32666125	27/07/2020 10:59	Certidão	Certidão
32666127	27/07/2020 10:59	OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019 - GILBERTO	Laudo Pericial
32673262	27/07/2020 20:38	Despacho	Despacho
32785619	30/07/2020 09:52	Manifestação Laudo Pericial	Petição
33282343	17/08/2020 13:47	Expediente	Expediente
33530846	24/08/2020 13:28	Petição	Petição

33530 848	24/08/2020 13:28	2690053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A nexo_02	Outros Documentos
33531 449	24/08/2020 13:28	2690053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Outros Documentos
33786 747	31/08/2020 15:30	Despacho	Despacho
33808 080	31/08/2020 19:18	Expediente	Expediente
33825 981	01/09/2020 09:51	Petição	Petição
35488 608	15/10/2020 13:57	Despacho	Despacho
37412 511	03/12/2020 09:53	Petição	Petição
37445 394	04/12/2020 10:39	Despacho	Despacho
37729 019	11/12/2020 11:25	Petição	Petição
37729 020	11/12/2020 11:25	2690053_PETICAO_DE_PROVAS_02	Outros Documentos
38674 586	25/01/2021 08:48	Despacho	Despacho
38924 758	01/02/2021 09:25	Petição	Petição
39209 993	08/02/2021 21:15	Despacho	Despacho
39232 760	09/02/2021 07:52	Certidão	Certidão
39232 762	09/02/2021 07:52	COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019	Comunicações
39246 862	09/02/2021 10:51	Certidão	Certidão
39246 867	09/02/2021 10:51	OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260- 34.2019	Ofício
39261 305	09/02/2021 14:01	Expediente	Expediente
39796 082	23/02/2021 11:14	Petição de juntada	Petição
39796 705	23/02/2021 11:18	Petição de juntada	Petição
39796 713	23/02/2021 11:18	Laudo pericial	Documento de Comprovação
39796 714	23/02/2021 11:18	Proposta Acordo INSS Aposentadoria por Invalidez e 25%	Documento de Comprovação
39796 721	23/02/2021 11:18	SENTENÇA - JFPB	Documento de Comprovação
41437 710	06/04/2021 20:12	Parecer	Parecer
41446 137	07/04/2021 15:36	Despacho	Despacho
41572 740	09/04/2021 09:42	Petição de juntada	Petição
41573 265	09/04/2021 09:42	Certidão de Casamento	Documento de Comprovação
41573 266	09/04/2021 09:42	Comprovante de residência em nome da esposa	Documento de Comprovação
41573 268	09/04/2021 09:42	Comprovante de residência	Documento de Comprovação
41601 729	09/04/2021 21:35	Despacho	Despacho
42694 454	05/05/2021 12:16	Petição	Petição
42694 455	05/05/2021 12:16	2690053_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Outros Documentos
43285 583	18/05/2021 21:18	Sentença	Sentença

Petição Inicial e Documentos em anexo



Petição Inicial e Documentos em Anexo.



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, neste ato representado por sua curadora provisória (cf. termo em anexo) **GILVÂNIA MACENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.563.913 – SSDS/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº. 089.726.924-17, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Alves Martins, nº. 250, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

com fulcro na Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/07 e nº. 11.945/2009, em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço para citação/intimações na Rua da Assembleia, nº. 100, 26º. andar, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab initio, sob as penas da Lei, o autor declara que não está em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família. Por esse motivo, respaldada nas garantias constitucionais do acesso à justiça (art. 5.º, LXXIV, CF), e ainda, com base na Lei Federal nº. 1.060/50 requer o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



II – DA SUCINTA NARRATIVA FÁTICA

O autor foi vítima de um acidente de trânsito em 29 de Janeiro de 2017 e ingressou com o pedido administrativo perante a seguradora demandada com o objetivo de perceber o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Pois bem. **O Sinistro foi registrado sob o nº. 3170630172** e, após todo o transcurso do processo administrativo, a seguradora demandada entendeu que o autor não fazia jus ao recebimento da indenização.

É importante esclarecer que a seguradora demandada não enviou a carta comunicando o indeferimento do processo administrativo e, mesmo após inúmeras solicitações, conforme comprovante em anexo, ainda não foi enviada ao autor e este ainda não sabe qual a fundamentação utilizada para negar o pagamento da indenização, apesar de ter enviado toda a documentação solicitada e de ter recebido a cópia integral do processo administrativo, que segue em anexo.

Contudo, o entendimento negativo da seguradora demandada não merece prosperar, uma vez que o autor preenche os requisitos para o recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, foi devidamente apresentado a cópia dos documentos pessoais, Boletim de Ocorrência Policial, Documentação Médico Hospitalar, Formulário do Pedido do Seguro DPVAT, comprovantes de residência e bancário e entre outros.

Ressalta-se que o requerente sofreu graves lesões decorrentes do acidente portador de sequela de TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO, apresentando déficit de atenção, compreensão, coordenação motora e marcha, além de afasia. O mesmo após o acidente encontra-se em acompanhamento médico contínuo e faz uso de medicamentos de controle especial.

Apresenta ainda atestado médico psiquiátrico que comprova quadro neuropsicopatológico compatível com o CID F07.2 – SINDROME PÓS TRAUMÁTICA, caracterizada por inúmeros sintomas, como dificuldades de concentração, de realizar tarefas mentais, alteração da memória, insônia, diminuição da tolerância ao estresse, às emoções, cefaleia, vertigens, fadiga, irritabilidade, tudo isso devido a traumatismo craniano encefálico. Apresenta ainda enfermidade descrita

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



pelo CID S06.0 que corresponde a CONCUSSÃO CEREBRAL apresentando sequelas neurológicas como hemiparesia complexa a direita, afasia mista e etc.

Em virtude disso, o requerente encontra-se impossibilitado para o trabalho e consequentemente sem capacidade civil plena para gerir sua vida independente e sem o auxílio de terceiros, além de estar incapacitado para exercer atividades laborativas e assim auferir os rendimentos necessários para realização de tratamento de saúde adequado, bem como para manter-se com dignidade diante de suas restrições, em decorrência da enfermidade da qual se tornou portador após o acidente, vivendo com medicamentos, de uso contínuo e ininterrupto, o que o impossibilita de reger sua própria vida.

Decorrente dessa sua condição, foi protocolado Ação de Interdição em face do requerente, movida por sua filha, pessoa que lhe dirige todos os cuidados, processo de nº 0800114-55.2019.4.05.8205, no qual o laudo médico pericial já reconhece a sua incapacidade total e permanente, confirmando as CIDs apresentadas nos atestados médicos e descritas nestes fatos.

Restou devidamente comprovado que após o acidente o requerente passou a ser portador de enfermidade irreversível que o impede de gerir sua própria pessoas, bens e negócios, tornando-o incapacitado civilmente .

No caso em análise, é direito do autor receber uma indenização ante os danos que lhe foram causados pelo acidente sofrido, que teve sérias complicações.

Assim, o autor faz jus ao recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT no montante total ao indicado na tabela trazida pela Lei nº. 11.945 de 05 de junho de 2009, uma vez que o dano pessoal causado à ele foi bastante grave.



III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

O Art. 5º da Lei 6.194/74 relata que o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ademais, pontifica o art. 7.º da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

Art. 7º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

De tal forma, seguem anexos os documentos médico-hospitalares, além do registro policial do acidente de trânsito que ocasionou danos pessoais ao autor e demais comprovantes que ratificam as sequelas que causaram enfermidade permanentes e irreversíveis que geraram a incapacidade total do requerente para o exercício de atividades laborativas e para práticas dos atos da vida civil.

IV – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº. 11.482/2007) e nº. 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).

*I – quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da***



aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

A tabela a que se refere o dispositivo figura agora como anexo à Lei nº 6.194/74 e está assim desenhada:

ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974) (acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	

ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974) (acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
--	--

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

V – DA PERÍCIA

Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo(a) perito(a):

- a)** Quais as lesões sofridas pelo autor?
- b)** As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c)** Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?
- d)** Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou de mobilidade?
- e)** A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?
- f)** No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade mobilidade e laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

VI – DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, requer a parte autora, que Vossa Excelência se digne em:

- a.** Ordenar a citação da ré, por seu representante legal, para querendo, oferecer resposta à presente ação, sob pena de confissão e revelia;



b. Reconhecer a sua hipossuficiência, a teor do que dispõe o art. 6º, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova;

c. Determinar, caso Vossa Excelência entenda necessário, a perícia médica, oportunidade em que devem ser respondidos os quesitos do item acima mencionado e que a demandada seja obrigada a arcar com os honorários periciais sob pena de revelia ou confissão ficta dos fatos narrados pela autora na inicial;

d. Julgar a presente ação procedente em sua totalidade, condenando a Ré a pagar a autora uma indenização, conforme atual tabela de invalidez, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

e. Condenar a parte Ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação, com fulcro no NCPC.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos,
Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 21 de novembro de 2019.

Nathalie da Nóbrega Medeiros
OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar
OAB/RN 12.937

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMISSÃO DE DIBUJOS CÍVIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOC IDENTIFICAD / DPO FUNDOS UF
 1162634 SSP RN

CW
 566.567.935-68 DATA NASCIMENTO
 20/04/1967

FILIAÇÃO
 PEDRO AUGUSTO DOS
 SANTOS
 LUTIA CESARIA DANTAS
 DOS SANTOS

PT/PAIS
 ACC
 C/INHA
 AB

02539124666 VALIDADE
 15/05/2019 1ª HABILITACAO
 30/09/2002

OBSERVAÇÕES

Gilberto Augusto dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB DATA FUNDACAO
 16/05/2014

Rodolfo Carneiro 94166123265
 PB028547411

ASSINATURA DO FUNDADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

894437419

SESPROD0000 LIDER OPANT UF 30-01-2017 09:40 361728 1/1



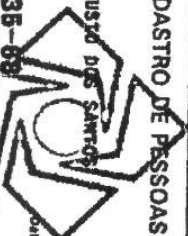
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nº de Inscrição
566567935-68

Onde foi Nascido
20/04/67



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E CRIPTICA
PARTICULAR

Carteira de identidade n.º 5.201.5
Pessoa de DO NIL AN

CARTÃO DE IDENTIFICACAO

Este documento é o componente de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, sujeito a cobrança por serviços, salvo
nas cases previstas na Legislação vigente.

Assinatura
Guilherme Augusto dos Santos
GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS

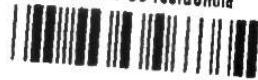
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 01/10/98

1.163.634
DILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
14.11.1935
Pedro, Augusto dos Santos
Luzia Cesária Dantas dos Santos
São José do Sabugy. 20-04-1967
PB
Cert. nasc. 1918.457. Liv. 74. Fls.
148. Cart. Santa Luzia-PB

Documentos de identificacao



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gilberto Augusto dos Santos
RG nº 1162.634, data de expedição 14/11/85, Órgão SSP/PB

CPF nº 566.567.935-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Presidente Castelo Branco</u>
Número	<u>98</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Eri Damizão</u>
Cidade	<u>Santa Luzia</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58600-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99927-1225</u>
E-mail	<u>gihoniamascena@outlook.com</u>

SISPROCURA LITEC PRINT LT 30-OUT-2017 09:30 361768 1/1

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Luzia PB, 20/10/2017

Assinatura do Declarante: Gilberto Augusto dos Santos



SECRETARIA DO REGISTRO CIVIL

Zusatzk d. Potas. Im. Vermehrung

Sancta de Lourdes

SANTA LÚZIA

Zuleika do Introcínio Fernandes

Escrivão _____ do Registro Civil

30-OUT-2017 09:58 361771 14

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

NASCIMENTO DOS SANTOS, que continuara usando o mesmo nome

contraído perante o Juiz de Paz Sr. José Américo da Rocha
e as testemunhas

F. le, nascido em 12 de maio de 1967 em PARANÁ de 1.967

profissão agricultor, residente e domiciliado
sítio Pivara, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca
Pedro Augusto dos Santos, de Luzia Cesária Dantas dos Santos,
paraihanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca
Ela, nascida município de São José do Sabugi - Paraíba de 1.970

Ela, nascida município de São José do Sabugi - Bahia de 1.970
aos 27 de fevereiro
profissão do lar residente e domiciliada
sítio Rio da Giza, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filha de
Manoel Mabeana dos Santos Filho e de Luzia Brasilina dos Santos,
urbanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I a IV do Código Civil.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 189 N.ºs.

Observações: Casamento efetuado sob o regime da comunhão parcial de bens.

RESEARCH DESIGN

O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia, 11-11-1989 de outubro 7 de 19 89

Maria de Lóuise da Silva
p/ ESCRIVÃO Escrevente



ASU0434264/17

Estado da Paraíba
Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
3ª Superintendência Regional de Polícia
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Santa Luzia/PB



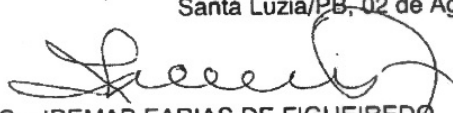
CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial Nº 414/17, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Santa Luzia/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, RÔNIS FERNANDES FEITOSA, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão, ao final assinado às 15h10min compareceu GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), agricultor, com 50 anos de idade, nascido (a) aos 20.04.61967, natural de São José do Sabugi - PB, filho (a) de: Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos, residente no Sítio Rivera, S/N, Zona Rural, São José do Sabugi - PB, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.162.634 - SSP/RN, CPF nº 566.567.935-88, fone 83-9-9927-1725, a fim de prestar a seguinte Ocorrência: Que, no dia 29.01.2017, por volta das 21h30min, quando trafegava na estrada carroçável que liga a sede do Município ao Sítio Rivera, em uma motocicleta Marca: HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, Ano: 2010/2010, Cor: VERMELHA, Chassi: 9C2KC1610AR062983, Placa: NOK-8639/PB, licenciada em nome de: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, tendo caído ao chão, sendo conduzido inicialmente para o HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO, Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 67.320 de 30/01/2017 e em seguida transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, da cidade de Campina Grande - PB, conforme ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT. (B.E.) Nº 1.375.150 DE 30/01/2017. Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Gilberto Augusto dos Santos

Santa Luzia/PB, 02 de Agosto de 2017.


APC - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO
Matrícula: 133.148-5.

CA Cartório Andrade 2.º Ofício
Serviço Notarial e Registral

Rua: Abílio Nóbrega, 55, Centro,
Santa Luzia-PB, CEP - 56200-000.
Email: cartorioandrade@caatpb.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Em testemunho da verdade.
Santa Luzia-PB 19/09/2017 15:47:59.
Luzia Messias dos Santos Medeiros - Substituto
(2017-003149) EMPL:R\$ 2,31 FAPSEMP:R\$ 4,27 FEPJ:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: #FT26664-LZTB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


2.º Ofício de Notas
Luzia Messias dos Santos Medeiros
Tabela Substituível

SESG000801 LUIZ PRATT LT 26-OUT-2017 09:48 561726 1/1



Encaminhamento

O paciente Gilberto A. Santos
49 anos, foi encontrado na
estrada por um parente,
sem documentos, sem capa-
cete, sem história para al-
coolismo (sic). Ao exame:
abre os olhos espontaneamente,
olhos de maxímus, não visua-
lizado reflexos ológicos; no
rede água. HGT = 309.
AR: m. 10 S1 no SpO2 98%.
AA: FC: 87; PA = 140 x 90.
Paciente encontrado-se todo
sujo, molhado, com sangue
pelo corpo, estava sem capa-
cete. Hipertenso e Diabético
Hematomas em couro
cabeludo com dor + acetua-
le de dor direito.
HD: Polipneumonia
fratura de base
do crânio?

SEMPRODIA LINEA PRINT LT
30-07-2012 09:49 361734 1/1





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

HD: Polifarmacia
profunda de base de
crômio?

CD: Avaliação da
Cir Geral e
Ortopedia

30/01/17
Dra. Fernanda M. P. Nobrega
Clínica Médica / Psiquiatria
CRM-PB 9254

SECRETARIA DE SAÚDE
30-01-2017 09:48:36 1735 1/1





ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

foi atendido (às) hoje, às _____
horas, necessitando de _____
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID _____

Campina Grande, _____

Assinatura do Médico - CRM N° _____

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
30-03-2017 09:48 361732 1/1

Dr. Marcos Wagner da S. M. S.
B 20 MAR. 2017
CRM-PB 0002 / CRM-PE 4487



GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Carla Zentgraf
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____
SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 806 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 30/01/17 A 05/02/17 NECESSITANDO DE
15 dias DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.
Campina Grande 05/02/17

AUTORIZAÇÃO

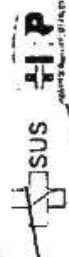
Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico

codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

1/1 552195 08:50 2182-110-05 31 JUN 2017 18:00:5935

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060



ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNPJ: 08.778.268/0023/76
NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N
CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: 25
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
Idade: 49 Cor: PARDA Sexo: M
Nascimento: 20/04/1967
Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO
Bairro: FREI DAMIAO Num.: 88
Fone: 83999209429
Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513408
CNS: 705-3094-3264-0690 Identidade:
CPF: Reg. Nasc.:
Data / Hora: 30/1/2017 03:19:59 Recepcionista: LUZIARA
Ficha Número: 188702 89816

PESO: PA: TEMP:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Apresenta: Irritação
A. Urel: 5/ com
3.03: 140/90
C. Exatidão: 10: 150/90
D. Urel: 35, 50

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

ECG
Sec. Municipal de Saúde - Patos

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

01 - ELETIVO
02 - URGÊNCIA
03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO			
	1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNAÇÃO
2. APLICADA		OUTRO HOSPITAL	ÓBITO	OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1. 30	2. 10	3. 10	4. 00	5. 00	6. 00	7. 00	8. 00	9. 00	10. 00
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Ass. dos Profissionais e Assistentes - Carimbo

CBO

Médico / Cnt / Cnt

TEOFILHO GREGÓRIO DE ANDRADE - 2553 - 700-0036-8098-2767

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Polígrafo / Direção

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo

ASS. REVISOR TÉCNICO - Carimbo

9 horas de atendimento



GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"



Gilberto A. dos Santos

Encominhamento
NEURORRIZÓLIA

Doente sem de ausência
de ambliopia TC crânio
comparado o hematoma subdural
laminar apud

Dr. Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA
CRM 5724

21/11/19

Rua Horácio Nobrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

SES/PB/0001 LÍDER PMPT UF 30-01-2017 09:40 361740 1/1



HOSPITAL REGIONAL DEPJANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 88816

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Data/Hora 30/1/2017 07:46:22

Servidor do Dr.:

Paciente **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**

Idade: 49 Sexo: M

Filiación

Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Mãe: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Endereco

Cidade SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513406

Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO

Bairro: FREI DAMIAO

Naturalidade: SANTA LUÍZIA - PB 077

Fone: 03999209429

Documentos

CNS: 705-3094-3264-0690

Identidade: 1162634 SSPRN

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento 20/4/1967

Cor: PARDA

Estado Civil: CASADO(A)

Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável:

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Razo X, laboratório, ...)

Diagnóstico:

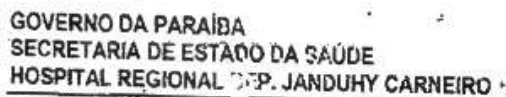
Motivo da Alta:

Resultado: () Salvo Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em

Recepcionista: RICARDO

Dr. Alexander
Neurologist
CRM 6124





NOME: Gilberto A. do Amaral

DA CLÍNICA NEUROLOGIA ENFERMARIA
A CLÍNICA UF - SÃO PAULO LEITO

MOTIVO DA CONSULTA: transfusão sanguínea

21/12/17 DATA

Dr. Alexandre Firmão
NEUROLOGIA CLÍNICA
CRM 3724

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

36-JUL-2017 09:48 361 / 38 17



TJUS

ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMPLIATORIAL

CONECT: 2805473

CNPJ: 08.726.288/0023/76

NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

ENDERECO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N

CIDADE: PATOS

ESTADO: PARAIBA

UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Nascimento: 20/04/1967

Idade: 49

Cor: PARDA

Profissao: AGRICULTOR(A)

Endereco: PEREGRINANTE CASTELO BRANCO

Cidade: FREI LUIZIA

Estado: SANTA LUZIA - PB - 58500-000 - 2013405

CNPJ: 705-373-3264-0530

CPF: 20112517 621059

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

Data/Hora: 20/11/2017 02:10:59

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

01 - ELETIVO CARÁTER DO ATENDIMENTO

02 - URGÊNCIA

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

MEDICAÇÃO

OBSERVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO

RESERVAÇÃO

OUTRO HOSPITAL

OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO



Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

Gilberto Aguiar dos Santos

Aresma Neuro

Aresma p/25 dentes 7m,
que o neuro encontra-se no nível
responsabilizado neural; sequência de
TCE grave. T2 crânio cupame
c/ hematoma subdural apud. As dxme.
hemiparesia completa D produzida em
membro inferior, está na mesma
C1

C10: 506

Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA

SESSÃO LÍDER 09:40 361731 11
30-OUT-2017 09:40 361731 11

12/09/17

CONSULTÓRIO - AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9.8635.0313 / 9.9838.7422 - PATOS-PB



HTC G-Palmer Admin 5/26/2008 11:08 AM 30-JUL-2017 09:48 361741 1/1

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) N.º:1375150 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal Floriano Peixoto, 4700 - Matinas, Camolândia Grande - PB, CEP: 58432-809
Data: 30/01/2017

Boleim de Emergência (B.E.) - Modelo 07

PACIENTE: GILBERTO AUGUSTO **CEP: 58500000** **Nascimento: 20/06/1967**

DOS SANTOS Sexo: M
Telefone: 999271725

ENDERGO: SUA PRESIDÊNCIA COMEÇO BOM

Cidade: Santa Luzia

Nome da Mãe: LUIZIA CESARIA DANTAS DOS
RG: 1162634
Profissão: AGRICULTOR

SANTOS * **CPF: 56656793568** **CNS: 705309432640690**

Responsável: GILVANIA MACENA DOS SANTOS 8-11-20

Data de
Assin.:30/01/2017

Estado Civil: Casado(a)

- **MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO**

CRM:

OBSERVAÇÃO:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrazo
2. Amore
3. Fama
4. Fama
5. Fama
6. Fama
7. Fama
8. Fama
9. Fama
10. Fama
11. Fama
12. Fama
13. Fama
14. Fama
15. Fama
16. Fama
17. Fama
18. Fama
19. Fama
20. Fama
21. Fama
22. Fama
23. Fama
24. Fama
25. Fama
26. Fama
27. Fama
28. Fama
29. Fama
30. Fama
31. Fama
32. Fama
33. Fama
34. Fama
35. Fama
36. Fama
37. Fama
38. Fama
39. Fama
40. Fama
41. Fama
42. Fama
43. Fama
44. Fama
45. Fama
46. Fama
47. Fama
48. Fama
49. Fama
50. Fama
51. Fama
52. Fama
53. Fama
54. Fama
55. Fama
56. Fama
57. Fama
58. Fama
59. Fama
60. Fama
61. Fama
62. Fama
63. Fama
64. Fama
65. Fama
66. Fama
67. Fama
68. Fama
69. Fama
70. Fama
71. Fama
72. Fama
73. Fama
74. Fama
75. Fama
76. Fama
77. Fama
78. Fama
79. Fama
80. Fama
81. Fama
82. Fama
83. Fama
84. Fama
85. Fama
86. Fama
87. Fama
88. Fama
89. Fama
90. Fama
91. Fama
92. Fama
93. Fama
94. Fama
95. Fama
96. Fama
97. Fama
98. Fama
99. Fama
100. Fama

21. Hematocrit

22. Inguinal
23. Inguinal
24. Inguinal
25. Inguinal
26. Inguinal
27. Inguinal
28. Inguinal
29. Inguinal
30. Inguinal
31. Inguinal
32. Inguinal
33. Inguinal
34. Inguinal
35. Inguinal
36. Inguinal
37. Inguinal
38. Inguinal
39. Inguinal
40. Inguinal
41. Inguinal
42. Inguinal
43. Inguinal
44. Inguinal
45. Inguinal
46. Inguinal
47. Inguinal
48. Inguinal
49. Inguinal
50. Inguinal
51. Inguinal
52. Inguinal
53. Inguinal
54. Inguinal
55. Inguinal
56. Inguinal
57. Inguinal
58. Inguinal
59. Inguinal
60. Inguinal
61. Inguinal
62. Inguinal
63. Inguinal
64. Inguinal
65. Inguinal
66. Inguinal
67. Inguinal
68. Inguinal
69. Inguinal
70. Inguinal
71. Inguinal
72. Inguinal
73. Inguinal
74. Inguinal
75. Inguinal
76. Inguinal
77. Inguinal
78. Inguinal
79. Inguinal
80. Inguinal
81. Inguinal
82. Inguinal
83. Inguinal
84. Inguinal
85. Inguinal
86. Inguinal
87. Inguinal
88. Inguinal
89. Inguinal
90. Inguinal
91. Inguinal
92. Inguinal
93. Inguinal
94. Inguinal
95. Inguinal
96. Inguinal
97. Inguinal
98. Inguinal
99. Inguinal
100. Inguinal

5. Dar
24. Junho 90

25. Luvuvu
26. Mordudu
27. Edemw
28. Empalimano

9. Enfişăm subcutăneu 27. Movimen

28. Objeto
29. Otorragia
30. Embarazo
31. Equimose

30. Parallela
24. Curvata
12. F. Armata
42. F. Armata

45. F. Coriario
32. Paveset

15. F. Cortez
16. F. Cortez
33. Quelme
34. Rindras

35. Sinal de

18. I. Penfuro-cortanolo 35.

OBS:

"VOTI ANNI DI VITA"

Superfície corporal lesada = _____ % Grau () 1º Grau () 2º Grau

DIAGNOSTICO / CD:

EXAME PRIMARIO - DADOS CLINICOS

Prontidão de reação de acidente automobilístico (lesão) sem cupula, sempre atendida em ambulância, com TC de crânio sem lesão, HSD e cateterismo renal, estudo do pool de ar de crânio. neurologia: normal

ALERGIA: **TOILET**

MEDICAMENTOS: **REALIN**

PATOLOGIAS: **DOUJIE**

EXAME FISICO

PUPILAS () Potorregentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glasgow A04, R19, R19A NGT: S002

- Confusão de consciência.
- Confusão de memória.
- Confusão de tempo.
- Confusão de espaço.
- Equívoco perceptivo.

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais
() Gasometria arterial
() Tomografia Computadorizada
() Ultrassonografia:
() Radiografias:
()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: / / Dia / /

Especialista: / / Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: **FAVRES CATÃO**
com 2742.

Diagnóstico

Asa

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Grillotto Augusto da Silva	Alojamento		Leito	18	Convênio	
----------	----------------------------	------------	--	-------	----	----------	--

1375161

Date	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
30/01/12	1) Dieta Zero.	12h	
	2) SC S.V. - 1000 ml EV 12/12h.		
	NaCl 0.9% - 30 ml		
	KCl 19.1% - 10 ml	09:30	
	3) Dipirona 1g EV 6/6h, S/N;		
	4) Muredom 1amp EV 8/8h, S/N.		
	5) Dexametasona 10mg EV 12/12h.	06	
	6) Hgt 6/6h x convuls C/IE SC.	06	
	7) KCl 50% 40ml EV x Hgt < 10		
	8) Atenolol 0.1mg VO x PAS >		
	160 e freq. PAD > 110.	07:30	
	9) Fenobarbital 100mg EV a q8h.		
	10) CC GG e demais. normal.	12h	
			
	THOMAS CADARO		
	CRM 2742		

HTCG-Palmeri Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Dr. C. C. C.

Hemos una relación capota, en
términos de la de espaldas, pero
significativa de buena medida.

Andréa le river de l'usine
Contre le temporal et

CD: $\frac{1}{2}$ litera cuor in dudu da
manierunga

turns coffee
can 1442

DESTINO DO PACIENTE ____/____/____ Às ____:____ hs

() Centro clínico

() Internação (setor)

() Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

At: Deplante Marlene dos Santos
At: deplante ou responsável (quando necessário)

SE09080006 LINDER FRONT LF 38-OUT-2017 09:49 361743 1/1

PERÍCIOS REALIZADOS

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

IDADE





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
30-01-2017 09:49 361744 1/1

Ficha de Acolhimento

Nome:	Cristina Augusta dos Santos		
End:	Rua Batista Moura 98		
Data de Nascimento:	30-04-67	Documento de Identificação:	ST-123456789
Queixa:	Dor Data do Atend.: 30.01.17 Hora: 21.42 Documento:		
Acidente de trabalho?	() Sim	(x) Não	

laureta

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom () Regular () Baixo	Aspecto:	() Calmo () Fâceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:		Frequência cardíaca:	
Pressão arterial:		Temperatura axilar:	
Dosagem de HGT:		Mucosas:	() Normocorada () Pálida
Deambulação:	() Livre () Cadeira de rodas () Maca		

Estratificação

MOD. 110

(x) Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

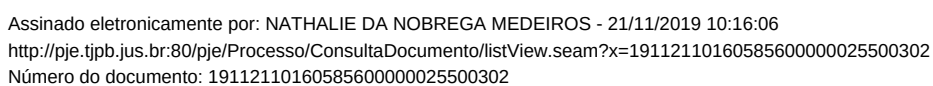
Assinatura e carimbo do profissional

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Glauber Augusto dos Santos			Alojamento	Verificar	Leito	18	Convênio	
----------	----------------------------	--	--	------------	-----------	-------	----	----------	--

[illegible]





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM			
1. NOME: <u>Gilberto Augusto dos Santos</u>			
IDADE: <u>49</u>	SEXO: <u>M</u>	F	DATA DE NASCIMENTO: <u>01/10/1977</u> as : h
SETOR: <u>A - Vermelha</u>		LEITO: <u>18</u>	
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: <u>TCE + HSDA</u>			
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:			
4. ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☐ QUAIS:			
5. USO DE DISPOSITIVO:		SONDAS: SVD ☐ SNG ☐ SOG ☐ TOT ☐ TRAQUEOST ☐	
VENOSO: ACESSO V. CENTRAL ☐ ACESSO V. PERIFÉRICO ☒		DRENOS: DRENOTx ☐ DRENO VAC ☐ DRENO SUÇÃO ☐	
6. DADOS VITAIS <u>Válva controlada</u> T: FR: FC: PESO:			
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTISSIMO RISCO ☐ ALTO RISCO ☒ RISCO MODERADO ☐ BAIXO RISCO ☐ SEM RISCO ☐			
7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM ☐ NÃO ☐ ESTÁGIO: I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐			
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA ☐ TAQUICARDIA ☐ ARRITMIA ☐ PRECORDIALGIA ☐ RITMO NORMAL ☐			
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO ☐ SEDADO ☐ TORPOROSO ☐ LETÁRGICO ☐ DESORIENTADO ☒ ORIENTADO ☐ AGITADO ☐			
9.1. DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRITO NO LEITO ☒ SEM DÉFICIT MOTOR ☐			
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA ☒ DISPNEICO ☐ TAQUIPNEICO ☐ EUPNEICO ☐ BRADIPNEICO ☐ VENT. MECAN. INV ☐			
10.1. AUSCULTA: RONCO ☐ SIBILOS ☐ ESTERTORES ☐ NORMAL ☐			
11. SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL ☒ POLÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐ DIURSE) DUSÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐			
12. SIST. GASTROINTESTINAL: PRESENTE ☐ AUSENTE ☒ DIARREIA ☐ CONSTIPADO ☐ MELENA ☐			
12.1. ABDOME: PLANO ☐ FLACIDO ☒ GLOBOSO ☐ DISTENDIDO ☐ COLOSTOMIA ☐ OUTROS ☐			
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐			

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM	
☒ RISCO DE QUEDA	CD/FR: <u>Agitados e Desorientados / m...</u>
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
☒ RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <u>Exposição ambiental a patógenos / Dispositivos...</u>
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR: <u>Risco no Leito</u>
☒ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR:
☐	CD/FR:
☐	CD/FR:
☐	CD/FR:
☐	CD/FR:

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	<u>9/14h</u>	
☒ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	<u>12/12h</u>	
☒ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	<u>6/6h</u>	
☒ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE	<u>Rotina</u>	
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	<u>Rotina</u>	
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	<u>11</u>	
☒ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	<u>11</u>	
☐ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 124



SESSÃO 08h15 - 30-OUT-2017 09:49 361749 1/1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dr. Manoel Vagner
Tramite 98756 -
1987



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: gabriel augusto dos santos

- HD:

SETOR: 4. VULNERABILIDADE

3	7
---	---

DAVID J. DAVIS

[illegible]

FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: Gilberto Augusto dos Santos HD: _____ SETOR: Q.U. LEITO: 18 DATA: 24/01/17

HORÁRIO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	12H	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H	17	25	
P. ARTERIAL																												
PULSO/FC																												
TEMPERATURA																												
RESPIRAÇÃO																												
SAT. O2																												
PVC																												
PIA																												
HGT																												
SF 0.9%																												
SRL																												
SG 5%																												
SORO EXTRA																												
SEDACÃO																												
ANALGESIA																												
MEDICAÇÕES																												
NORA																												
DORA																												
HEMODERIVADOS																												
NPT																												
DIETA																												
ÁGUA																												
MEDICAÇÕES																												
SGNOMITOS																												
FESES																												
DIURESE																												
HEMODIALISE																												
DRENO TÓRAX D																												
DRENO TÓRAX E																												
DRENO SUCÇÃO																												
D. CAVITÁRIO																												
DVE																												
GANHOS 12H DIA=																												
PERDAS 12H DIA=																												
BH DIA=																												
GANHOS 12H NOITE=																												
PERDAS 12H NOITE=																												
BH 24h=																												
PERDA 24H + 1000ML=																												
ASSINATURA:																												



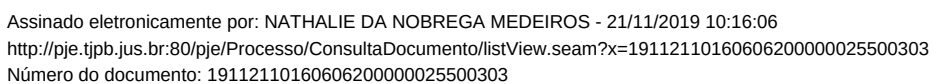
SEBASTIAN LINDER, ORIGINATOR OF
BA

30-OCT-2017 09:52 361765 1/1

EVOLUÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

Paciente	Prontuário	Ala	Leito	Enfermaria
Gilberto Augusto dos Santos		Alameda	3	1
05/02/14				
pac. AGE, afecção, acido metilico, excludido ou no acrescendo, tempo 22/10/14 sem deficit motor, sem deficit sensorial, sem def. + circulo global O. Gerais				



[illegible]

NB 6-3

Paciente: GILBERTO AUGUSTA

[illegible]

Assinado eletronicamente por: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS - 21/11/2019 10:16:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110160606200000025500303>
 Número do documento: 19112110160606200000025500303

Diagnóstico

ACR

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

1375161

Paciente	Colleto Augusto da Silva	Alojamento		Leito	18	Convênio	
----------	--------------------------	------------	--	-------	----	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
30/01/17	1) Bilete Zero.		
	2) SG 5% - 1000 ml EV 12/12h.		
	3) Nidol 10% - 30 ml		
	4) KCl 19,1% - 10 ml		
	5) Diferença 19 EV 6/6h - S/N 1		
	6) Murchados 1 amp. EV 8/8h - S/N 1		
	7) Quinidona 10mg EV qdo.		
	8) Hgt 6/6h e controle C/ IR SC		
	9) KCl 50% 40ml EV 12/12h		
	10) Atenolol 50mg VO 12/12h		
	11) Fenobarbital 100mg EV qdo.		
	12) CC 65 e observ. manual.		

THOMAS CARLOS
CRM 3742

Número do documento: 19112110160606200000025500303

NB 6-3

Paciente: GILBERTO AUGUSTA

Paciente:	GILBERTO AUGUSTA
Prescrição Médica	Evolução Médica
DIETA LIVRE LAXATIVA	NCR
SFO 9% 2000 mL EV 24H.	Mais Alerta e ECG-15
Dipiridone 1g + AD EV 68h	FORÇA MOTORA PRESERVADA
Metoclopramide 8mg + AD EV 88h	CD VIDE PRESCRIÇÃO
Omeprazole 40mg VO cada	
CABECEIRA ELEVADA	
Fisioterapia melhora o respiratório;	
Higiene oral e corporal diária.	
Tilint 20mg ev 12/12h	
Micromed 82 mg + alod 10 ml IV lento 8 em 8 horas LENTO	

Monte da II Unidade de Urgência
Médico Responsável:
Cristiano Augusto
CRM 7452

Equipe do Neurocirurgia do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Thomson Hight de J.
MEMORIAL
C/1552

05 FEB. 2017

10
 Smith
 5-17
 All of them for
 down

FILED 5.18.20
 CIV. 2017 C N
 RECEIVED 5.18.20



NOME: *Elvete D. dos Santos*

FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

HD:

SETOR: *Neuro*

LEITO: *18*

DATA: *02/02/14*

HORÁRIO:	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H
P. ARTERIAL																								
PULSO/FC																								
TEMPERATURA																								
RESPIRAÇÃO																								
SAT. O2																								
PVC																								
PIA																								
HGT																								
SF 0.9%																								
SRL																								
SORO EXTRA																								
SEDAÇÃO																								
ANALGESIA																								
MEDICAÇÕES																								
NORA																								
DORA																								
HEMODERIVADOS																								
NPT																								
DIETA																								
ÁGUA																								
MEDICAÇÕES																								
SNG/VÔMITOS																								
FESES																								
DIURESE																								
HEMODIALISE																								
DRENO TÓRAX D																								
DRENO TÓRAX E																								
DRENO SUÇÃO																								
D. CAVITÁRIO																								
DVE																								
GANHOS 12H DIA=																								
PERDAS 12H DIA=																								
BH DIA=																								
GANHOS 12H NOITE=																								
PERDAS 12H NOITE=																								
BH 24H=																								
ASSINATURA:																								

04/02/17 7:30 - Paciente avaliado consciente, orientado, sonolento, aceita
PA = 14x90 dieta, eliminações presentes, realizado curativo
em ombro D. Renal

SEMPRE IMPRIMA LIXO DEBENT LIXO 31-01-2017 09:49 361756 1/1





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

[illegible]

SEATTLE LIBRARY 35-007-2017 09:49 361755

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

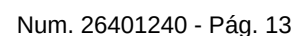
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

ASSINATURAS DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	414	
☒ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	12/12	
☒ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	616	
☐ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES		
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	616	
☒ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	11	
☒ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE	11	

MOD 124



SENDER: LJOE, WPTT LF 33-OUT-2017 03:49 361754 1/1



ÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - DIURNO

SEMPROCOR LINES PRINT LT 26-AUT-2017 09:49 3.61753 1/1

ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - NOTURNO

*paciente c/ultra 76F, segue com evoluções
na pele e na cabeça, com lesões, por
mutilação com ome p/obterir*

*Valéria SNE
COTEN 21-11-19*

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

SONDAS, CATETERES E DRENOS

SVD	AVP	AVC	PIA	PAM	TOT	TQT	SNE	SNG	DRENOS
ÚLTIMA EVACUAÇÃO:					BALANÇO HÍDRICO ATUAL:				
ASPECTO:					BALANÇO HÍDRICO ANTERIOR:				
					BALANÇO HÍDRICO ACUMULADO:				

FERIDAS / LESÕES

CURATIVOS / COBERTURAS / PRODUTOS UTILIZADOS

ENFERMEIRO:

ENFERMEIRO:



CLINICA SERIDOENSE DE NEUROPSIQUIATRIA
RUA JOAQUIM GREGORIO, 2088 – TELEFAX – (84) 3421-2626
CAICÓ-RN
CNPJ: 05.086.821/0001-06
Doenças Mentais, Nervosas e Psicoterapia.

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Gilberto Augusto dos Santos, CPF:566.567.935-68, é portador de um quadro neuropsicopatológico compatível com CID-10:F07.2 – SÍNDROME PÓS TRAUMÁTICA, caracterizado por inúmeros sintomas, como dificuldades de concentração, de realizar tarefas mentais, alteração da memória, insônia, diminuição da tolerância ao estresse, às emoções, cefaleia, vertigens, fadiga, irritabilidade, etc; tudo isso devido a Traumatismo Crânio-encefálico, ocorrido há pouco menos de 2 anos: CID-10:S06.0 – CONCUSSÃO CEREBRAL, apresentando sequelas neurológicas como hemiparesia complexa à direita, afasia mista, etc; apresenta em comorbidade patologias como Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica, fazendo uso de medicação específica; apresenta um prognóstico reservado a curto, médio e longo prazos; necessita de tratamento médico especializado (Psiquiatria, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia); encontra-se, total e definitivamente, incapacitado para o trabalho produtivo e de responder, plenamente, pelos atos da vida civil; necessita do amparo social e de assistência contínua de terceiros.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo à Clínica Seridoense de Neuropsiquiatria a divulgar, em código e em extensão, o diagnóstico deste paciente.

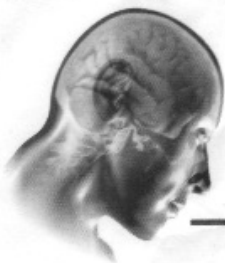
Gilbãnia Mascena dos Santos
Responsável

Caicó-RN, 11 de janeiro de 2019.

Dig:A

OBS: Atestado emitido em cumprimento à Resolução CFM nº1851/2008, publicada no DOU de 18 de Agosto de 2008, seção I, pg.256, que normaliza a emissão de atestados médicos, para fins de PERÍCIA MÉDICA.





Dr. Alexandre Firmino

CRM - 5724

Gilberto Augusto dos Santos :

Laudo Médico :

Aresis para os dentes fms,
que o mesmo encontra-se sob
minha responsabilidade médica,
em tratamento com
sequelas de TCE grave, apresentar
a afasia mista com déficit de
compreensão.

CIO: F07.2 -
506.0

PATOS, 15 DE JUNHO
DE 2018

Dr. Alexandre Firmino
Neurologista
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 99838.7422 - PATOS-PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr.(a) _____

Gilberto Augusto dos Santos

Declaro para os devidos fins que o mesmo encontra-se sob meus cuidados, com Terapia Fonoaudiológica semanalmente, segundo de TCE. Na avaliação fonoaudiológica detectou-se afasia.

Katarina Vilar Torres
Fonoaudióloga
CRF nº 11918-4

MÉDICO - CRM

Data 30/04/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POLICLINICA
Dr. Kival
de Araújo Gorgônio
RUA QUEZINHO FERNANDES, S/N,
NOSSA SRA. DE FÁTIMA - SANTA LUZIA - PB
CNPJ 09.090.689/0001-57



Sr.(a) _____

Declaração

Declaro para os devidos fins que Gilberto Augusto dos Santos, em contato por meio de tratamento fonoaudiológico, apresentando diagnóstico de Traumatismo Exácto encefálico, o mesmo apresenta déficit de atenção, compreensão, comunicação motora e oralidade. Sem do expor, consequências do TCE.

Maria Carmita de A. Marinho
Fisioterapeuta
CREFITO 11/192068-F

Data 01/04/17





Dr. Alexandre Firmino

CRM - 5724

Gilberto Augusto for Santos:

A TESTADO MÉDICO:

MESB pare os den das 7m,
que o mesmo enuncia-se sub miter
responsabilidade médica, sequendo de
TCE GUE. A exame: Hemiparesia um.
para a D, Afasia mista. Sobito per.
cia médica.

CD: 506

Dr. Alexandre Firmino
Neurologista
CRM 5724

8110118

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 99838.7422 - PATOS-PB.





Gilbert August 1921 Said:

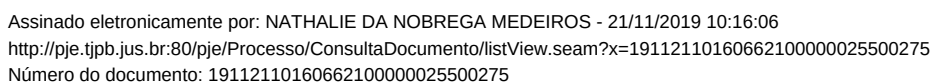
ARESTADO MEDICO.

ARRESTO PERO OS DETENER 7 QUE
O MEJOR CONVULSIONES SUB MUNDO DES
PRESENTANDO DE MEDICAMENTOS SEQUIELAS DE
TRE GRUPO YC COMO CONVULSIONES EL HEMIPAR-
ESIA SUBARAL ACUO A EXAME HEMIPAR-
RESA CONVULSIONES D PRELIMINAR EN MEMORIAS
MEMORIAS CONVULSIONES AFASIA MISMA SUB
PERO MEJOR
CU 506

Dr. Alexandre Firmine
NEUROLOGIA CLINICA

Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLINICA

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 8635.0313 / 9 9838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

Gilberto Arves Arves

Vs oral

Amoxycilina 25mg 1x depois Almoço

Pueras 25mg 1x depois Janta

02/11

Dr. Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 8635.0313 / 9 9838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino

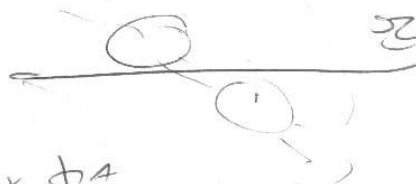
Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

Gilberto Passos

Vs oral

Gingiva - Brisa 80)

Toma 1x dia



Dr. Alexandre Firmino
Neurologista
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 8635.0313 / 9838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

Gilberto Aguiar

Ve ord

Amixril

Amixril 25mg

Toma

1x depois Janta

27

90 ord

COGNAX

Toma

1x depois Janta

01

Dr. Alexandre Firmino
Neurologia Clínica
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 8635.0313 / 9 9838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

G. 16/6/20 Augusto

Vs orof

FLANOX 400,

Toma

2x DIA

SE DON

12 " 2h

SE TOR

GETIARDO

Toma

1x 400

Dr. Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 8635.0313 / 9 9838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino

CRM - 5724

Gilberto Aousu 008 Santos :

Vs oral :

Profilax 100,

Tumor

121121 se por

Amoxic 25

Toma

121121

Dr. Alexandre Firmino
Neurologista
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 99838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino
Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

Gilberto Agus:

Vs ORA:

Exodus 10ms

Primeira semana:

Toma MEPAD
comprim. 6 alunos

A partir de segunda
semana:

Toma UM
comprim. 6 alunos

Dr. Alexandre Firmino
Neurologia Clínica
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 8635.0313 / 9 9838.7422 - PATOS-PB





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0001-60 | AV. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas - CEP 58432-809 / Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drograria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

Assinatura e Carimbo do Médico

Data: 27/02/2017

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Órg. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: _____

DATA: ____/____/____

MOD 083





CLÍNICA SERIDENSE DE
NEUROPSIQUIATRIA S/C LTDA
CAICÓ - RN
CNPJ: 05.086.821/0001-06

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
MÉDICO - PSQUIATRA
CRM - 2104/RN
CPF: 307.406.734-91

END.: RUA JOAQUIM GREGÓRIO, 2088
PENEDO - CEP: 59.300-000
CAICÓ - RN

ONES: 84 3421-2626
(OI) 84 9.8786-1947
(TIM) 84 9.9925-3817

Ver = mac/B
Alberto Augusto S. Leite

R

(via oral)

1) *Rivotril 0,5m* *3* *> 2*
para 1/4 com o
o cor, o
1/2 com o
o

2) *Numbatil 4%* *4*
para 3
cor, o
4
o

11.01.19

Salomão Gurgel Pinheiro
MÉDICO - PSQUIATRA
CRM - 2104/RN - CPF: 307.406.734-91





Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0800114-55.2019.8.15.0321**
Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**
Jurisdição: Santa Luzia - Fórum de Santa Luzia
Classe: INTERDIÇÃO (58)
Assunto principal: Tutela e Curatela
Valor da causa: R\$ 998,00
Partes: GILVANIA MASCENA DOS SANTOS (089.726.924-17)
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (566.567.935-68)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,06
Petição - Interdição.pdf	Outros Documentos	174,33
Procuração - Declarações.pdf	Outros Documentos	660,87
Documentos Pessoais - Autor.pdf	Outros Documentos	845,95
Documentos Pessoais.pdf	Outros Documentos	247,33
Atestado Médico.pdf	Outros Documentos	352,82
Atestados e Laudos.pdf	Outros Documentos	523,61
Atestados Médico..pdf	Outros Documentos	738,42
Receita Medicamento.pdf	Outros Documentos	310,66
Comprovante de Residência.pdf	Outros Documentos	23,14
Guia Custas.pdf	Outros Documentos	26,07
Decisão	Decisão	37,08
Expediente	Expediente	37,08
Mandado	Mandado	1,46
Ofício	Ofício	37,08
Mandado	Mandado	6,17
Ofício	Ofício	0,41
Ofício CRAS 0800174622018.pdf	Ofício	33,18
Diligência	Diligência	2,96
114-55.pdf	Devolução de Mandado	29,69
Diligência	Diligência	3,01
114-55.pdf	Devolução de Mandado	29,69
Ofício	Ofício	0,44
Ofício CAPS 0800114552019.pdf	Ofício	46,70
Termo de Audiência	Termo de Audiência	0,27
Termo de audiência 0800114552019.pdf	Termo de Audiência	51,46
Ofício	Ofício	0,29
Ofício CAPS 0800114552019.pdf	Ofício	40,45
Mandado	Mandado	1,70
Diligência	Diligência	2,96
114-55.pdf	Devolução de Mandado	29,16
Certidão	Certidão	0,52
Ofício CAPS Perícia 0800114552019.pdf	Ofício	614,34
Despacho	Despacho	2,60
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	2,18



Mandado	Mandado	2,03
Diligência	Diligência	1,85
Felipe 6.pdf	Diligência	19,81
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	2,21
Despacho	Despacho	2,28
Despacho	Despacho	2,28
Contestação	Contestação	31,49
Despacho	Despacho	2,32
Cota	Cota	3,63
Despacho	Despacho	3,63
Petição	Petição	1,46
Endereço Gilvania.pdf	Outros Documentos	21,74
Mandado	Mandado	3,63
Diligência	Diligência	2,27

Assuntos	Lei
DIREITO CIVIL (899) / FAMÍLIA (5626) / Tutela e Curatel	Lei 10406/02

REQUERENTE	REQUERIDO
NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (Advogada)	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
GILVANIA MASCENA DOS SANTOS	FELIPE ANDRE HONORATO NOBREGA (Advogado)

Complemento	Valor
Número da guia de custas:	
Número da guia de custas:	

Distribuído em: 07/02/2019 11:06

Protocolado por: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS





Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I



Rua José Alves Dantas, Nº228, Bairro: Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia - PB.
CEP: 58.600-000 CNPJ: 09090689/0001-67
Telefone: (83) 9355-8058

Ofício Nº. 026/2019

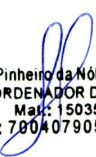
Santa Luzia/PB, 12 de março de 2019

MMº DRº.
ROSSINI AMORIM BASTOS
Juiz de Direito
Comarca de Santa Luzia/PB

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Venho muito respeitosamente através deste ofício encaminhar perícia médico-psiquiátrica realizada no sr. Gilberto Augusto dos Santos conforme processo de interdição (58) 0800114-55.2019.8.15.0321.

Sem mais para o momento renovamos votos de elevada estima e consideração.


Luciano Pinheiro da Nóbrega Júnior
COORDENADOR DO CAPS
Mat.: 150351
CNS.: 700407905325750

LUCIANO PINHEIRO DA NÓBREGA JUNIOR
Coordenador Geral do CAPS I



QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO MÉDICO PSIQUIATRA:

Interditando(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

1.O(a) interditando(a) sofre de alguma deficiência mental?

R/

SIM

2.Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade.

R/

F 07.2
5 06.0

3.Essa enfermidade impede o interditando de gerir sua própria pessoa?

R/

SIM

4.Essa enfermidade do interditando gerir seus bens e negócios?

R/

SIM

5.Essa enfermidade é irreversível?

R/

SIM

Santa Luzia – PB, (data e assinatura eletrônicas).

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito

Santa Luzia - PB
12/03/2019

Rubem Darllyson Rocha
Médico Psiquiatra
CRM-PB 6721 / CRM-PE 17.697



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 034.378.952



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ANTONIA JOSINEIA DA SILVA
RUA FRANCISCO ALVES MARTINS 250
SANTA LUZIA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/368352-1

REFERÊNCIA

NOV/2019

APRESENTAÇÃO

19/11/2019

CONSUMO

128

VENCIMENTO

26/11/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 120,57

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 08747.740176 6 80850000012057				
Pagador: ANTONIA JOSINEIA DA SILVA CNPJ/CPF: 968.663.572-68				
RUA FRANCISCO ALVES MARTINS 250 - FREI DAMIAO - SANTA LUZIA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120008747740	000368352201911	26/11/2019	R\$ 120,57	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Outras

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A TERCEIROS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

PB Nº 012025224911 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA O VERSO DO BILHETE E AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2015		08/2015	
VIA		CPF / CNPJ	PLACA
11A		566567993568	NQK8639/PB

RENAVAM		MARCA / MODELO	
00257395318		ONDA / CG 150 TITAN MIX XS	
ANO FAB	CALIBRE	Nº CHASSI	
2010	19	9G2KC161AR062983	

PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	OP. (R\$)	TOTAL A SER PAGADO (R\$)
	SEGURO	1444141
PAGAMENTO		DATA DE EMISSÃO
COTA ÚNICA	PARCELADO	08/2015

SEGURADORA LIDER DPVAT

CNPJ 09.248.818/0001-04

www.seguradoralider.com.br

012216-1444141-20150807

SECURITY LIDER CPART LF 30-OCT-2017 09:58 361767 1/1





Atendimento Online

Vinicius	15:21:07 hr ▶	Bem-vindo(a) ao atendimento da Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT. Em que posso ajudar?
Diego Baltazar	15:21:59 hr ▶	Boa tarde. Sou advogado e um cliente não recebeu a carta de indeferimento do processo administrativo.
Vinicius	15:22:23 hr ▶	Como podemos consegui-la?
Vinicius	15:22:44 hr ▶	Boa tarde Sr. Diego
Diego Baltazar	15:23:29 hr ▶	Por gentileza, para que possa pesquisar o seu processo, me informe inicialmente os seguintes dados: CPF do beneficiário, nome completo da vítima e do beneficiário. CPF 566.567.935-68 Gilberto Augusto dos Santos
Vinicius	15:24:36 hr ▶	Por favor, aguarde um momento enquanto faço a sua consulta.
Vinicius	15:26:37 hr ▶	Obrigado por aguardar.
Vinicius	15:27:19 hr ▶	Localizei um processo 3170630172 de cobertura invalidez permanente e consta que foi negado. A carta não foi gerada pelo sistema e irei abrir uma solicitação para isso.
Vinicius	15:27:29 hr ▶	Preciso do endereço completo por gentileza.
Diego Baltazar	15:29:15 hr ▶	Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº. 98, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000
Diego Baltazar	15:29:54 hr ▶	Há a possibilidade da carta ser enviada via email? Para que possamos agilizar.
Vinicius	15:30:03 hr ▶	2 Telefones para contato.
Diego Baltazar	15:30:29 hr ▶	83 - 9.9927-1725 83 - 9.9816-3838
Vinicius	15:33:20 hr ▶	Obrigado pelas informações.
Vinicius	15:33:45 hr ▶	Fiz a solicitação da carta para o setor responsável no protocolo 20550184.
Vinicius	15:34:02 hr ▶	Eles vão entrar em contato por número restrito.
Diego Baltazar	15:34:45 hr ▶	Tudo bem. Há a possibilidade da carta ser enviada via email?
Vinicius	15:36:08 hr ▶	Sim, assim que eles entrarem em contato, eles irão perguntar a forma de receber o documento.
Diego Baltazar	15:36:24 hr ▶	Tudo bem. Obrigado
Vinicius	15:37:53 hr ▶	Por nada.
Vinicius	15:38:04 hr ▶	A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato. Boa Tarde!



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0434864/17
Vítima: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
CPF: 566.567.935-68

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 29/01/2017
Titular do CPF: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de casamento
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS : 566.567.935-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 27/11/2017 Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS CPF: 566.567.935-68	Data do cadastramento: 27/11/2017 Nome: CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU CPF: 165.205.917-26
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG Nº 3362634

EXPEDIDO POR SSPB

EM 14/11/85 E

CPF 566567935-68 (CNPJ) _____

PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 (**) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA 13.500,00

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da Indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1124-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11110-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santa Luzia 03 de Outubro de 2014
LOCAL E DATA

Gilberto Augusto dos Santos
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS (ID)

SEGURADORA LIDER DPVAT LT - 30-05-2017 09:47 361725 1/1

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Gilberto Augusto dos Santos
DATA DO ACIDENTE 29/10/2017 CPF DA VITIMA 566567935-68
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO (X) VITIMA () REPRESENTANTE LEGAL CUID PARANTESCO COM
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR (X) VITIMA () REPRESENTANTE LEGAL CUID PARANTESCO COM
A VITIMA E Gilberto Augusto dos Santos
ENDERECO DO PORTADOR R - Presidente Castelo Branco
Nº 98 COMPLEMENTO Casa BAIRRO Imi Damão
CIDADE Santa Luzia UF PB CEP 58600006
E-MAIL gilbertoanthonio@gmail.com TELEFONE (83) 99241425

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTÊNTICA E LEGÍVEL)
- (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () LAUDO DO IML (CÓPIA AUTÊNTICA E LEGÍVEL)
- (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- (X) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTÊNTICA E LEGÍVEL)
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DESEQUILIBRIO DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- () NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00 ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.190/77
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO) ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LIDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOBRASSEGUR.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 30 Outubro 2017

IDENTIDADE 1.162.634

ASSINATURA Gilberto Augusto

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 30/10/2017 MATR. CORREIOS 12925440

NOME JOSE ALVES DE MEDEIROS

ASSINATURA JOSE ALVES DE MEDEIROS

dos Santos Augusto

REMETENTE / Sender		TELEFONE / Phone number	
CILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS		03 5534-142	
ENDERÇO / Address			
L. Rod. Castro Monteiro Fiel Mauão			
M: 98			
CEP / Zip		CIDADE / City	
55600000		Santa Luzia	
UF / State		PAÍS / Country	
PB		Brasil	



REGULAR MATERIAS E RESERVAR O MEIO AMBIENTE
 REGULATED MATERIALS AND RESERVE THE ENVIRONMENT

DEVOLUÇÃO / Return	
☐ Mudou-se (moved)	☐ Fale
☐ Recusado (refused)	☐ Ende
☐ Desconhecido (unknown)	☐ Não
☐ Não procurado (not found)	☐ Outro
☐ Ausente (absent)	
Tentativas de entrega (delivery attempts)	
1ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª	
☐ Informação prestada pelo porte	☐ Informação provided by the deliverer
☐ Reintegrado ao serviço postal e	☐ Reintegrated to postal service
Data: / /	Assinatura: _____
Date	Signature

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CARIMBO

ETIQUETA

Correios		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)	
☒	☐		
JR 88465390 2 BR			
			

DESTATÁRIO / Recipient

Segurança Ligeira - DRUAT

TELEFONE/Phone number

Endereço/Address

Av. Senador Dantas, 74 15º andar Centro

CIDADE/City

Rio de Janeiro

UF/State

RJ

PAÍS/Country

0031205



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 032.8.19.01076/01
			Data de emissão: 21/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Santa Luzia	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 032.2019.601076 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: Gilberto Augusto dos Santos - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.216,45
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866600000123 164509283184 520191130035 281901076014 			Valor final: R\$ 1.216,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 032.8.19.01076/01
			Data de emissão: 21/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Santa Luzia	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 032.2019.601076 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Promovente: Gilberto Augusto dos Santos Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.216,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.216,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 032.8.19.01076/01
			Data de emissão: 21/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Santa Luzia	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 032.2019.601076 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: Gilberto Augusto dos Santos - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.216,45
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866600000123 164509283184 520191130035 281901076014 			Valor final: R\$ 1.216,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 032.2019.601076

Data Vencimento: 30/11/2019

Data Emissão: 21/11/2019

Comarca: Santa Luzia

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Gilberto Augusto dos Santos

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.215,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR e NATHALIE DA NÓBREGA MEDEIROS, advogados que esta assinam digitalmente, vêm informar a Vossa Excelência que por algum erro desconhecido destes causídicos, o sistema PJe renomeou todos os arquivos anexados aos autos. Contudo, informam ainda que, apesar da renomeação misteriosa e do aparente embaralhamento, os arquivos continuam na ordem que permite o trâmite regular do processo. Por isso, requer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 21 de novembro de 2019.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO/CARTA DE CITAÇÃO

Vistos, etc.

1. Defiro em favor da parte autora o pedido de justiça gratuita postulado na petição inicial, vez que preenchidos os requisitos legais.

2. Deixo de designar audiência preliminar eis que em outras ações dessa natureza restaram sem êxito as tentativas de conciliação.

3. CITE-SE a parte promovida - POR CARTA COM AR -, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bem como, para no prazo de quinze (15) dias contestar a ação. Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão tomados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, será decretada a revelia.

4. Em sendo contestada a ação no prazo legal, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias úteis.

**O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE CARTA DE CITAÇÃO PARA O
PROMOVIDO**

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.248.608/0001-04, com endereço para citação/intimações na Rua da Assembleia, nº. 100, 26º. andar, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, SANTA LUZIA, 21 de novembro de 2019, para tomar



conhecimento dos termos da presente ação, bem como, para no prazo de quinze (15) dias apresentar contestação. Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão tomados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, será decretada a revelia.

Santa Luzia/PB, (data e assinatura eletrônicas)

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS** representado por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/01/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/08/2017**.

Cumpr esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.



Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

CONSTATA-SE, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL, QUE O VEÍCULO CAUSADOR DOS DANOS ERA DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA VÍTIMA RECLAMANTE DA INDENIZAÇÃO. ASSIM, O ACIDENTE NARRADO NÃO POSSUI COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS – DPVAT, VEZ QUE O AUTOR PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA OCASIÃO DO SINISTRO.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandato.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, 6 meses após o alegado acidente.

Portanto, para que não pairasse qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



HÁ DE SER CONSIDERADO QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ANEXO AOS AUTOS, SOMENTE FOI REGISTRADO APÓS 6 MESES DA DATA DO ALEGADO ACIDENTE NOTICIADO.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/01/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

CONTUDO, É CRISTALINO QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. ASSIM, NÃO HÁ EM QUE SE COGITAR COBERTURA SECURITÁRIA PARA O CASO CONCRETO, CONFORME RESOLUÇÃO 332/2015, EM SEU ART. 17, §2º.

INFORMA A SEGURADORA RÉ EXA., QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DE MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT.

PERCEBA QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUE O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO REFERENTE AO ANO CIVIL DE 2017, ANO DO R. ACIDENTE, OU SEJA, INADIMPLENTE À DATA DO ALEGADO SINISTRO OCORRIDO NO DIA 29/01/2017, VEJAMOS:

PAGAMENTOS REALIZADOS:

Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Sua busca por placa: NQK8639 UF: PB CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$84,58	Quitado	
2015	R\$292,01	Quitado	
2014	R\$292,01	Quitado	
2013	R\$292,01	Quitado	
2012	R\$279,27	Quitado	
2011	R\$279,27	Quitado	
2010	R\$63,80	Quitado	

(*) Motocicleta

Voltar Imprimir



[illegible]

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do



veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PARTICULAR EMITIDO

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **MÉDICO PARTICULAR**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional particular emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica, devendo o mesmo ser emitido **por médico do IML**.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional particular, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, **impugna o laudo juntado nos autos**, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido à parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer a produção de prova documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR.**
SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 28 de janeiro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/02/2020 15:51:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415510351300000026970454>
Número do documento: 20020415510351300000026970454

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA LUZIA**, nos autos do Processo nº 08012603420198150321.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EUGILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG Nº 3162634 EXPEDIDO POR SSPB EM 14/11/85 E

CPF 566567935-68 / CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 934,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA R\$ 13.500,00

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação da proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 024-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1110-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

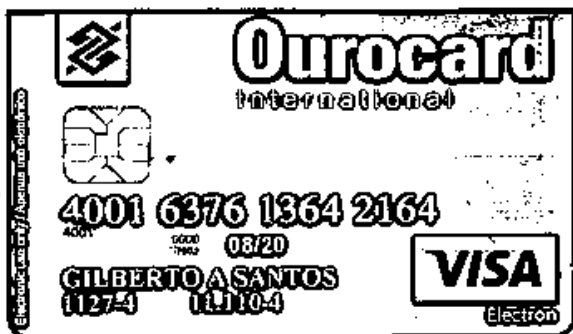
Santa Luzia 03 de Outubro de 2014
LOCAL E DATA

Eugilberto Augusto dos Santos
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





SESSÃO LIDER PART LE 30-OUT-2017 09:58 361770 1/1



ASU0434784/17

Estado da Paraíba
Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
3ª Superintendência Regional de Polícia
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Santa Luzia/PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial Nº 414/17, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Santa Luzia/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, RÔNIS FERNANDES FEITOSA, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão, ao final assinado às 15h10min compareceu GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), agricultor, com 50 anos de idade, nascido (a) aos 20.04.61967, natural de São José do Sabugi - PB, filho (a) de: Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos, residente no Sítio Rivera, S/N, Zona Rural, São José do Sabugi - PB, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.162.634 - SSP/PN, CPF nº 566.567.935-88, fone 83-9-9927-1725, a fim de prestar a seguinte Ocorrência: Que, no dia 29.01.2017, por volta das 21h30min, quando trafegava na estrada carroçável que lga a sede do Município ao Sítio Rivera, em uma motocicleta Marca: HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, Ano: 2010/2010, Cor: VERMELHA, Chassi: 9C2KC1610AR062983, Placa: NOK-8639/PB, licenciada em nome de: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, tendo caído ao chão, sendo conduzido inicialmente para o HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO, Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 67.320 de 30/01/2017 e em seguida transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, da cidade de Campina Grande - PB, conforme ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT. (B.E.) Nº 1.375.150 DE 30/01/2017. Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Gilberto Augusto dos Santos

Santa Luzia/PB, 02 de Agosto de 2017.

APC - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO
Matrícula: 133.148-5.

CA Cartório Andrade 2.º Ofício
Serviço Notarial e Registral

Rua: Abílio Nóbrega, 55, Centro,
Santa Luzia-PB, CEP - 56200-000.
E-mail: cartorioandrade@cartorioandrade.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 19/09/2017 15:47:59.

Luzia Messias dos Santos Medeiros e Substituto

[2017-003149] EMBL:R\$ 2,31 FAPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46

SELO DIGITAL: AFT26664-L276

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Ofício de Notas
Luzia Messias dos Santos Medeiros
Tabela Substituente

SESSÃO 00000000 LINEAR ORIENT UF 30-01-2017 09:48:36 1726 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba
MUNICÍPIO DE Santa Luzia
DISTRITO DE Santa Luzia

Zuleika do Intercínio Fernandes

Escrivão do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2.199, às fls. 73, do livro n.º B - 10
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 19 de outubro
de 1989, foi feito o casamento de ILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS e ROSINEIDE

MASCENA DOS SANTOS, que continuara usando o mesmo nome
contralido perante o Juiz de Paz e Sr. José Andrade da Nobrega
as testemunhas Maria de Lourdes da Silva

Fle, nascido município de São José do Sabugi - Paraíba
aos 10 de abril de 1.967
profissão agricultor, residente e domiciliado

sítio Rivera, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filho de
Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos,
paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca
Ela, nascida município de São José do Sabugi - Paraíba

aos 17 de fevereiro de 1.970
profissão do lar, residente e domiciliada
sítio Rio da Ois, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filha de
Ranuel Mascena dos Santos Filho e de Luzia Brasilina dos Santos,
paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I a IV do Código Civil.
Observações: Casamento efetuado sob o regime da comunhão parcial de bens.

Certidão de casamento



O referido é verdade e dou fé.
Santa Luzia, 19 de outubro de 1989

Maria de Lourdes da Silva
p/ ESCRIVÃO Escrevente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Zuleika do Intercínio Fernandes
Marta de Lourdes da Silva
SANTA LUZIA

39-JUL-2017 09:58 361771 V1

SECRETARIA DE JUSTIÇA



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência de IML



Eu, Gilberto Augusto dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1152534 e inscrito no CPF/MF sob o nº 566567935-68, residente e domiciliado na R. Presidente Castelo Branco nº 98, Cidade Santa Luzia, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Gilberto Augusto dos Santos

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Santa Luzia 03 outubro 2017

Local e data

SEGURADORA LIDER DPVAT LT
30-OUT-2017 09:49 361729 1/1



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Gilberto Augusto dos Santos
RG nº 1162.634, data de expedição 14/11/85 Órgão SSP/PB

CPF nº 566.567.935-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Presidente Castelo Branco</u>
Número	<u>98</u>
Apto / Complemento	<u>laza</u>
Bairro	<u>Eri Damizão</u>
Cidade	<u>Santa Luzia</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58600-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99927-1225</u>
E-mail	<u>gihoniamarcena@outlook.com</u>

353090081 LINEAR BRANT LT 30-JUL-2017 09:28 361768 1/1

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Luzia PB, 20/10/2012

Assinatura do Declarante: Gilberto Augusto dos Santos



SUS
SINHA CARNEIRO
SANTA LUZIA - PB
ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Cnes: 2321122 CNPJ: 08.778.268/0006-75
NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO
ENDERECO: BONIFACIO NOBREGA, 775
CIDADE: SANTA LUZIA ESTADO: PARAIBA UF: 25
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
Mae: LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS
Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Nascimento: 20/04/1967 Idade: 49 Cor: BRANCA Sexo: M
Profissao:
Endereco: PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Bairro: SAO JOSE
Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513405
Naturalidade: 705-3094-3264-0690 Identidade: 1162634
CPF: 30/01/2017 02:05:28 Reg. Nasc.: ENEAS
Data / Hora: 30/01/2017 02:05:28 Fich. Número: 67320
PESO: 74,0 kg PA: 1,70 m TEMP.: 36,8°C
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMARIO) HGT = 309

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) HAS
Dm 2 ⊕

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- 01 - ELETIVO CARATER DO ATENDIMENTO
02 - URGÊNCIA
03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO	
1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNAÇÃO
2. APLICADA	OUTRO HOSPITAL	ÓBITO	OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -									
2 -									
3 -									

Ass. dos Profissionais Assistenciais - Carimbo

Médico / Cnm / Cns
-- 1234 - 111-1111-1111-1111

CBO

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Polígrafo Direto

ASS. REVISOR TÉCNICO - Carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo

Documentação médica - hos



Encaminhamento

O paciente Gilberto A. Santos
49 anos, foi encontrado na
estrada por um parente,
sem documentos, sem capa-
cete, sem história para al-
codismo (sic). Ao exame:
abre os olhos espontaneamente,
olhos de maxímus, não visua-
lizado secreções olotógicas; no
rede água. HGT = 309.
AR: MV @ SI NO SP O₂ 98%.
AA: FC: 87; PA = 140 x 90.
Paciente encontrado-se todo
sujo, molhado, com sangue
pelo corpo, estava sem capa-
cete. Hipertenso e Diabético.
Hematomas em couro
cabeludo com dor + acutua
de os dentes.
HD: Polipneumonia
na base de base
decrômio?

SECRETARIA LÍDER EMPT LT 30-OUT-2012 09:48 361734 1/1





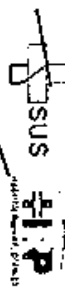
PD: Polítrone
profundidade de base de
cromo?

CD: Avaliabil da
cir gherol e
ortopedic

30/0
Dra. Fernanda M. P. Nobrega
Clínica Médica Psiquiatria
CSA PS 9254

SEBASTIAN LIDZ PART 15 18-011-2317 09:48 361735 17





ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMPLIATORIAL

CNES: 2605473 CNPJ: 08.778.268/0023/76

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE JANDUHY CARNEIRO

ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, SN

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Idade: 20/4/1957 Idade: 48 Cor: PARDA Sexo: M

Nascimento: 20/4/1957 Idade: 48 Cor: PARDA

Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO

Bairro: FREI DAMIAO Num: 88

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58900-000 - 2513408 Fone: 83399209429

CNS: 705-3094-3264-0590

CPE: Reg. Nasc: Identidade: LUZIANA

Data / Hora: 30/1/2017 03:19:58 Recepcionista: LUZIANA

PESO: PA: TEMP: 88816

ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO)

A. Val. 3/ com

3.03: rub. ANC

C. Exatão

D. um 25, 50

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

01 - ELETIVO CARÂTER DO ATENDIMENTO

02 - URGÊNCIA

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO

1. PRESCRITA

2. APLICADA

OBSERVAÇÃO

OUTRO HOSPITAL

RESIDÊNCIA

ÓBITO

INTERNAÇÃO

OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1	0	3	0	1	0	6	0	0	6	1
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Ass. dos Profissionais Assistentes - Cálculos

Médico / Cnt / Cms

TEOFILHO GREGORIO DA ANDRADE - 2663 - 700-0036-8099-2297

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Polígar Direita

ASS. REVISOR TÉCNICO - Cálculo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - Cálculo

SESSÃO LUBR UNIT UF - 29-01-2017 09:40 361736 V1

GOVERNO DO ESTADO DE SAÚDE
DA PARAIBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Alberto
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 06 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 30/01/17 A 05/02/17 NECESSITANDO DE
15 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 05/02/17

Ass. do Médico
Nº. do CRM
Nº. do Conselho
Nº. do Estado

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o

Dr., _____ a registrar o diagnóstico

codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

VI 22/195 04-10-00 31 1004 13017 1002195

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 050





ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

foi atendido (às) hoje, às

horas, necessitando de

dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

Campina Grande,

Assinatura do Médico - CRM-Nº

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

33830008-1005-0001-15 30-07-2017 09:48 361732.14

Dr. Marcos Wagner de S. F. F.
S
B 20 MAR. 2017
N
CRM-PB 0002 / CRM-PB 44587





Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia
CRM - 5724

Gilberto Augusto dos Santos

Alexandre Firmino

Arresto p/ as dentadas tríplices
que o nervo esvanece do membro
responsável pelos nervos; sequência de
TCE grave. T2 crânio cuparame
c/ hematoma subdural apud. Ao exame
hemiparesia completa do membro
inferior, stano misra

cio: 506

Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA

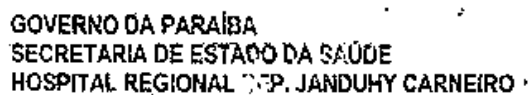
12/09/17

SEMPRE LIGUE 0800 11 11 11
30-01-2017 09:48 361731 1/1

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (31) 3422-2272 / 0 800 51 0313 / 0 800 7422 - PATOS DE MINHA GUAÇA, MG



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/02/2020 15:51:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415510623500000026970456>
 Número do documento: 20020415510623500000026970456



NOME:

Gilbert A. de Souza

DA CLÍNICA
A CLÍNICA

$\frac{1}{2} \times 10 \times 10 = 50$
 $50 + 50 = 100$

ENFERMARIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO)
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Transferencia PAUENIS

2-104117

DATA

Dr. Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLINICA
PRR 573

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE.

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

STEEPLECHASE LILLET, DEWEI LF 30-01F-2817 09:48 361738 1/





HOSPITAL REGIONAL DE JANDUÍ CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83) 3423-2741

Prontuario: 68816

Data/Hora 30/1/2017 07:46:22

Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO (MOTO)

Servidor do Dr.:

Paciente GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Idade: 49 Sexo M

Filiação

Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS

Mãe: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Endereço

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513406

Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO

N.: 98

Bairro: FREI DAMIAO

Naturalidade: SANTA LUZIA - PB

Fone: 03999209429

Documentos

CNS: 705-3094-3264-0690

Identidade: 1162634 SSPRN

CPF:

Reg. Nasc:

Informações adicionais

Nascimento: 20/4/1967

Cor: PARDA

Estado Civil: CASADO(A)

Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável:

Rosemilda dos Santos do Alencar

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Diabetes, hipertensão, doença autoimune (MSS)

EXAMES OBJETIVOS: (inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*Ex. físico: ECG, tipo 2, anemia, miocárdio, artérias
superiores e inferiores.*

Ex. Neurologia: tomografia, EEG, análise cerebral

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratório, etc.)

Ex. com punção de

Diagnóstico:

Poliomiosite / TE neurológica

Motivo da Alta:

Resultado: () Salvo Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em:

Recepcionista: RICARDO

DR. ALEXANDRE
NEUROLOGISTA
CRM 5173

SECRETARIA LÍDER: LUCAS LEITE 30-OUT-2017 09:46:36 1739 1/1





GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

Gilberto A. dos Santos

Encaminhamento
NEUROLÓGIA

Paciente história de ausência
de ambliopia TC crânio
comparar o hematoma subdural
lamina apud

Dr. Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA
CRM 5728

21/01/17

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

SEMPRE LIGAR PRANT UF 30-01-2017 09:49 361740 1/1



1502

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Guilherme Augusto da Silva	Alcance		Leito	18	Convênio	
----------	----------------------------	---------	--	-------	----	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
30/01/11	① Dieta Zero. ② SC SV - 1000 ml EV 12/12h. NaCl 10% - 30 ml KCl 19,1% - 10 ml ③ Dopamina 1g EV 6/6h, S/N. ④ Aldosterona 1mg EV 8/8h, S/N. ⑤ Omeprazol 20mg EV cda. ⑥ Hgt 6/6h + convuls 4/12 SC. ⑦ KCl 50% 10ml EV 12 Hgt 2/10 ⑧ Atenolol 0,1mg VO 12 Hgt 2/10 ⑨ Fenobarbital 100mg EV a noite. ⑩ CC GG e obs. renal.	OK OK	
	TONY CARLOS CRM 3442		



30/01/2017

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

HTCS-Formel Administrativo

SISREG2020 LINEAR PRINT LE 30-01-2017 09:49 361743 1/1

HC. Saneamento: Hemograma, sedimentação, urina, hematócrito, leucograma, para diagnóstico de infecção do trato urinário. Conferência da boa limpeza. Ausência de sinais de febre. Condicionamento temporal 24h.		
CD: Sistema com unidades de manutenção. transações com 1442.		
DESTINO DO PACIENTE: / / às : hs. () Centro cirúrgico () Alta hospitalar / () A revelia () Internação (setor) () Decisão Médica () Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL () Óbito <i>Suelio Moreira dos Santos</i> Ass. dependente ou responsável (quando necessário)		SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO/PROCEDIMENTO IDADE CSO





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
30-01-2017 09:49 351744 1/1

Ficha de Acolhimento

Nome:	Cristiano Augusto dos Santos		
End:	Rua. Batista Moura 98		
Data de Nascimento:	20.04.67	Documento de Identificação:	516.859.114
Queixa:	Dores	Data do Atendimento:	30.01.17
Acidente de trabalho?	() Sim	(x) Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom	() Regular	() Baixo	Aspecto:	() Calmo	() Fácies de dor	() Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:						
Pressão arterial:	Temperatura axilar:						
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida						
Deambulação:	() Livre	() Cadeira de rodas	() Maca				

Estratificação

(x) Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Colômbio Augusto da Silva	Alojamento	Varalho	Leito	18	Convênio	
----------	---------------------------	------------	---------	-------	----	----------	--

Data	Prescrição Médica		Horário		Evolução Médica
31/1/17	10:00h - 20:00h	10	18	06	MCN HSDA Leve
	CF 0.5% 2000ml EV 24h em SRL 2000ml/24h				
	SG 5% 1000ml EV 24h	20	22		Reiniciar em varalho respirador
	Transfusão de 400ml EV 24h	18			em varalho
	Dextrose 1g EV 6/6 2 (18/17)	01			Glucose 14
	Adrenalina 0.5g EV 8/8 4 (18/17)	06			problema no pulmão
	Amoxiclav 40 mg EV 6/6	01			problema no pulmão
	Uter 4/8 2 - amoxiclav 40mg EV 6/6	01			problema no pulmão
	44501 03 eq EV 6/6 2 (18/17)	01			Adrenalina 0.5g EV 8/8 4 (18/17)
	Colúmbio Augusto da Silva	01			
	Obstetra Natal Conceição em Varalho	01			
	SSW	01			
	ECAC	01			
	Dr. Rafael Tavares de Mello				
	10:00h - 04:00h + 6ml 23/10				
	AD (EV) 20ml				
	Dr. Raulo M. R. R. R.				
	MEDICO CONSULTE				
	CRM/RB 9155				

Data	-Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
------	-------	---	---	---	----	---------	------------------------	-------





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM	
1. NOME:	Gilberto Augusto dos Santos
IDADE:	49
SEXO:	M
DATA DE NASCIMENTO:	01/10/1977
SETOR:	A. Vermelho
LEITO:	18
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: TCE + HSDA	
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:	
4. ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☐ QUAIS:	
5. USO DE DISPOSITIVO: VENOSO: ACESSO V. CENTRAL ☐ ACESSO V. PERIFÉRICO ☒ SONDAS: SVD ☐ SNG ☐ SOG ☐ TOT ☐ TRAQUEOST ☐ DRENOS: DRENOTx ☐ DRENO VAC ☐ DRENO SUÇÃO ☐	
6. DADOS VITAIS: VELA controlado T: FR: FC: PESO:	
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTISSIMO RISCO ☐ ALTO RISCO ☒ RISCO MODERADO ☐ BAIXO RISCO ☐ SEM RISCO ☐	
7.1 PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM ☐ NÃO ☐ ESTÁGIO: I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐	
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA ☐ TAQUICARDIA ☐ ARRITMIA ☐ PRECORDIALGIA ☐ RITMO NORMAL ☐	
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO ☐ SEDADO ☐ TORPOROSO ☐ LETÁRGICO ☐ DESORIENTADO ☒ ORIENTADO ☐ AGITADO ☐	
9.1 DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRITO NO LEITO ☒ SEM DÉFICIT MOTOR ☐	
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA ☒ DISPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ EUPNEIA ☐ BRADIPNEIA ☐ VENT. MECAN. INV ☐	
10.1 AUSCULTA: RONCO ☐ SIBILOS ☐ ESTERTORES ☐ NORMAL ☐	
11. SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL ☒ POLÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐ DIURSE: DUSÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐	
12. SIST. GASTROINTESTINAL: Evacuações PRESENTE ☐ AUSENTE ☒ DIARREIA ☐ CONSTIPADO ☐ MELENA ☐	
12.1 ABDOME: PLANO ☐ FLACIDO ☒ GLOBOSO ☐ DISTENDIDO ☐ COLOSTOMIA ☐ OUTROS ☐	
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐	
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM	
☒ RISCO DE QUEDA	CD/FR: Agitados - t. Desorientados / m...
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
☒ RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: Exponção ambiental à poluição / Dispositivos...
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	☒ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR: Risco no Dato
☐	CD/FR:
☐	CD/FR:
☐	CD/FR:
☐	CD/FR:

ASSINATURA DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL
Suelio Moreira Torres

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	4/4h	
☒ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	12/12h	
☒ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	6/6h	
☒ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE	Rotina	
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	Rotina	
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	11	
☒ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	11	
☐ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 124



SEMPRORDEI LIDER PART 15 26-07-2017 09:49 361749 14

Dr. Manoel Wagner
Tramo 98756 +
1987

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

[illegible]

Sr(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
Dr(a): TOMAS CATÃO MONTE
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUTZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000320181
Data: 30-01-2017 23:31
Idade: 49 anos

RG: SALA VERMELHA
Origem: SALA VERMELHA
Destino: SALA VERMELHA

URÉIA

[DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53]

Resultado..... 50 mg/dl

De 15 A 41 mg/dL

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Sistema Automatizado SELECTRA

Observação:

CREATININA

[DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53]

Resultado..... 1,0 mg/dl

Referente: 0,3 a 1,0 mg/dl
Crianças...: 0,3 a 1,0 mg/dl
Adultos...: 0,4 a 1,3 mg/dl
EXAMES RELACIONADOS: Uréia, Depuração
da Creatinina
e Sumário de
urina.
NOTA: O uso de medicamentos contendo
dipirona e
vitamina C podem alterar o
resultado deste exame.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Automatizado CN 200 NIDEX

30-01-2017 23:53 1/1

Emissão : 30/01/2017 23:34 - Página 1 de 1



ÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - DIURNO

ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - NOTURNO

*Paciente em alim. 76% segue com 660/110/95
em alim. e me cabeu, com 100/110/95 por
m. alim. e me cabeu, com 100/110/95*

*Valéria SNE
PACIENTE 76%*

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

SONDAS, CATETERES E DRENOS

SVD	AVP	AVC	PIA	PAM	TOT	TQT	SNE	SNG	DRENOS
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	--------

ÚLTIMA EVACUAÇÃO:	ASPECTO:	BALANÇO HÍDRICO ATUAL:	BALANÇO HÍDRICO ANTERIOR:	BALANÇO HÍDRICO ACUMULADO:
-------------------	----------	------------------------	---------------------------	----------------------------

FERIDAS / LESÕES

CURATIVOS / COBERTURAS / PRODUTOS UTILIZADOS

ENFERMEIRO:

ENFERMEIRO:





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM		02/02/17	
1. NOME:	Gilberto Augusto dos Santos		
IDADE:	49	SEXO:	M ☒ F ☐
DATA DE NASCIMENTO:	1 / 1 / as : h		
SETOR:	LEITO: J8		
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: TCE + HSDA			
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:			
4. ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☐ QUAIS:			
5. USO DE DISPOSITIVO:	SONDAS: SVD ☐ SNG ☐ SOG ☐ TOT ☐ TRAQUEOST ☐		
VENOSO: ACESSO V. CENTRAL ☐	DRENOS: DRENOTx ☐ DRENO VAC ☐ DRENO SUÇÃO ☐		
6. DADOS VITAIS	PA:	T:	FR: PESO:
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO:	ALTÍSSIMO RISCO ☐ ALTO RISCO ☐ RISCO MODERADO ☒ BAIXO RISCO ☐ SEM RISCO ☐		
7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA:	SIM ☐ NÃO ☒ ESTÁGIO: I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐		
8. SISTEMA CARDÍACO:	BRADICARDIA ☐ TAQUICARDIA ☐ ARRITMIA ☐ PRECORDIALGIA ☐ RITMO NORMAL ☐		
9. SISTEMA NEUROLÓGICO:	COMATOSO ☐ SEDADO ☐ TORPOROSO ☐ LETÁRGICO ☐ DESORIENTADO ☐ ORIENTADO ☐ AGITADO ☐		
9.1. DÉFICIT MOTOR:	TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRITO NO LEITO ☒ SEM DÉFICIT MOTOR ☐		
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO:	VENT. ESPONTÂNEA ☒ DISPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ EUPNEIA ☐ BRADIPNEIA ☐ VENT. MECAN. INV. ☐		
10.1. AUSCULTA:	RÔNCO ☐ SIBILOS ☐ ESTERTORES ☐ NORMAL ☐		
11. SIST. GENITOURINÁRIO:	NORMAL ☒ POLÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐		
(DIURSE)	DUSÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐		
12. SIST. GASTROINTESTINAL:	PRESENTE ☐ AUSENTE ☐ DIARREIA ☐ CONSTIPADO ☐ MELENA ☐		
Evacuações	PLANO ☒ FLACIDO ☒ GLOBOSO ☐ DISTENDIDO ☐ COLOSTOMIA ☐ OUTROS ☐		
12.1. ABDOME	NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐		
13. ESTADO NUTRICIONAL:			
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM			
☒ RISCO DE QUEDA	CD/FR: Agitação + Desorientação		
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:		
☒ RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: Procedimento invasivo		
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:		
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:		
☒ RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR: AUP		
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:		
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:		
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:		
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:		
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:		
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	☐ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA		
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR:		
☐	CD/FR:		
☐	CD/FR:		
☐	CD/FR:		
☐	CD/FR:		

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

Assinatura do Enfermeiro Responsável: *Deia Oracel Redaio*

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	4/4	
☒ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	32/32	
☒ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	6/6	
☐ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES		
☒ AVALIAR DOR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE		
☒ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS		
☒ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 126



04/02/17 7:30 - Paciente avaliado consciente, orientado, não alento, aceita
PA = 14x90 dieta, eliminações presentes, realizado curativo
em ombro D. Remanejo

SEMPRE LIXE O PINTO 34-001-2017 09:49 361756 1/1



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO
NOME: Elaine D. dos Santos HO: 18 SETOR: Neuro LEITO: 18 DATA: 02/02/17

HORÁRIO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H
P. ARTERIAL	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130
PULSO/F.C	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
TEMPERATURA	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
RESPIRAÇÃO	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
SAT O2																								
PVC																								
PIA																								
HGT																								
SF 0,9%																								
SRL																								
SG 5%																								
SORO EXTRA																								
SEDACÃO																								
ANALGESIA																								
MEDICAÇÕES																								
NORA																								
DORA																								
HEMODERIVADOS																								
NPT																								
DIETA																								
ÁGUA																								
MEDICAÇÕES																								
SGNG/OMITOS																								
FESES																								
DIURESE																								
HEMODIALISE																								
DRENO TÓRAX D																								
DRENO TÓRAX E																								
DRENO SUÇÃO																								
D. CAVITÁRIO																								
DVE																								
GANHOS 12H DIA=																								
PERDAS 12H DIA=																								
BH DIA=																								
GANHOS 12H NOITE=																								
PERDAS 12H NOITE=																								
BH NOITE=																								
GANHOS 24H DIA=																								
PERDA 24H + 1000ML=																								
BH 24H=																								
ASSINATURA:																								
ASSINATURA:																								

NB 6-3

[illegible]

RECEIVED
FEB 05 2007
N. C. DEPT. OF S. POLICE
N. C. DEPT. OF S. POLICE
N. C. DEPT. OF S. POLICE

ASOCIACIÓN DE
COPROPIETARIOS
C.P. 565

[illegible]

FICHA DE AVALIAÇÃO - FISIOTERAPIA - ALAS

NOME: <u>Gilberto Augusto dos Santos</u>		LEITO: <u>3</u>	
IDADE: <u>44 anos</u>		ENFERMARIA: <u>6</u>	
H.D.: <u>TCE</u>		ADMISSÃO: <u></u> HORA: <u></u>	
PROCEDÊNCIA: <u></u>			
MOTIVO INTERNAÇÃO: ☐ DVI ☐ IRPA ☐ Quebra ☐ I. Renal ☐ Coma Neuro ☐ ICO ☐ Trauma ☐ PNM			
ANTECEDENTES: ☐ Hipertensão ☐ Diabetes ☐ AVC ☐ HAS ☐ DM ☐ RM ☐ ICD ☐ Cirurgia			
HDA: <u>Paciente evoluindo em ECG, com alterações</u>			
<u>Cardíacas, pouco desenvolvidas.</u>			
<u>sem Tach, pte. Dembulando</u>			
SV: FC <u>70</u> bpm PR <u>70</u> mmHg PA: <u>120/80</u> SpO2 <u>98</u> % T <u>36</u> °C			
ESTADO GERAL: ☐ Bom ☒ Regular ☐ Grave ☐ Gravíssimo			
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☐ Acordado ☐ Sonolento ☐ Torporoso ☐ Comatoso Glasgow <u></u>			
Tônus: ☐ Hipo ☐ Hiper ☒ Normal Trófico: ☐ Hipo ☐ Hiper ☒ Normal			
Reflexos: ☐ Aumentados ☐ Diminuídos ☒ Normal Força Muscular (Grupo): ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5			
Bleiquetes Articulares (Região): <u></u>			
* SISTEMA RESPIRATÓRIO / CARDIOVASCULAR			
☒ Eupneico ☐ Sem alterações			
SUPPORTO VENTILATÓRIO: ☒ Espontâneo ☐ Com TOT ☐ Sem TOT ☐ VNI <u></u> ☐ VMI <u></u>			
O2 SUPLEMENTAR: ☒ Não ☐ O2 ☐ O2 ☐ Másc. Simples ☐ Másc./Sistema de Venturi <u></u> %			
O2 Másc. Reinalação par. O2 Másc. não Reinalação ☐ Másc. de Reserva/Fluxo <u></u> l/min			
DESCONFORTO VENTILATÓRIO: ☐ BIV ☐ T1/T2/T3/T4/T5/T6/T7/T8/T9/T10/T11/T12/T13/T14/T15/T16/T17/T18/T19/T20/T21/T22/T23/T24/T25/T26/T27/T28/T29/T30/T31/T32/T33/T34/T35/T36/T37/T38/T39/T40/T41/T42/T43/T44/T45/T46/T47/T48/T49/T50/T51/T52/T53/T54/T55/T56/T57/T58/T59/T60/T61/T62/T63/T64/T65/T66/T67/T68/T69/T70/T71/T72/T73/T74/T75/T76/T77/T78/T79/T80/T81/T82/T83/T84/T85/T86/T87/T88/T89/T90/T91/T92/T93/T94/T95/T96/T97/T98/T99/T100/T101/T102/T103/T104/T105/T106/T107/T108/T109/T110/T111/T112/T113/T114/T115/T116/T117/T118/T119/T120/T121/T122/T123/T124/T125/T126/T127/T128/T129/T130/T131/T132/T133/T134/T135/T136/T137/T138/T139/T140/T141/T142/T143/T144/T145/T146/T147/T148/T149/T150/T151/T152/T153/T154/T155/T156/T157/T158/T159/T160/T161/T162/T163/T164/T165/T166/T167/T168/T169/T170/T171/T172/T173/T174/T175/T176/T177/T178/T179/T180/T181/T182/T183/T184/T185/T186/T187/T188/T189/T190/T191/T192/T193/T194/T195/T196/T197/T198/T199/T200/T201/T202/T203/T204/T205/T206/T207/T208/T209/T210/T211/T212/T213/T214/T215/T216/T217/T218/T219/T220/T221/T222/T223/T224/T225/T226/T227/T228/T229/T230/T231/T232/T233/T234/T235/T236/T237/T238/T239/T240/T241/T242/T243/T244/T245/T246/T247/T248/T249/T250/T251/T252/T253/T254/T255/T256/T257/T258/T259/T260/T261/T262/T263/T264/T265/T266/T267/T268/T269/T270/T271/T272/T273/T274/T275/T276/T277/T278/T279/T280/T281/T282/T283/T284/T285/T286/T287/T288/T289/T290/T291/T292/T293/T294/T295/T296/T297/T298/T299/T300/T301/T302/T303/T304/T305/T306/T307/T308/T309/T310/T311/T312/T313/T314/T315/T316/T317/T318/T319/T320/T321/T322/T323/T324/T325/T326/T327/T328/T329/T330/T331/T332/T333/T334/T335/T336/T337/T338/T339/T340/T341/T342/T343/T344/T345/T346/T347/T348/T349/T350/T351/T352/T353/T354/T355/T356/T357/T358/T359/T360/T361/T362/T363/T364/T365/T366/T367/T368/T369/T370/T371/T372/T373/T374/T375/T376/T377/T378/T379/T380/T381/T382/T383/T384/T385/T386/T387/T388/T389/T390/T391/T392/T393/T394/T395/T396/T397/T398/T399/T400/T401/T402/T403/T404/T405/T406/T407/T408/T409/T410/T411/T412/T413/T414/T415/T416/T417/T418/T419/T420/T421/T422/T423/T424/T425/T426/T427/T428/T429/T430/T431/T432/T433/T434/T435/T436/T437/T438/T439/T440/T441/T442/T443/T444/T445/T446/T447/T448/T449/T450/T451/T452/T453/T454/T455/T456/T457/T458/T459/T460/T461/T462/T463/T464/T465/T466/T467/T468/T469/T470/T471/T472/T473/T474/T475/T476/T477/T478/T479/T480/T481/T482/T483/T484/T485/T486/T487/T488/T489/T490/T491/T492/T493/T494/T495/T496/T497/T498/T499/T500/T501/T502/T503/T504/T505/T506/T507/T508/T509/T510/T511/T512/T513/T514/T515/T516/T517/T518/T519/T520/T521/T522/T523/T524/T525/T526/T527/T528/T529/T530/T531/T532/T533/T534/T535/T536/T537/T538/T539/T540/T541/T542/T543/T544/T545/T546/T547/T548/T549/T550/T551/T552/T553/T554/T555/T556/T557/T558/T559/T560/T561/T562/T563/T564/T565/T566/T567/T568/T569/T570/T571/T572/T573/T574/T575/T576/T577/T578/T579/T580/T581/T582/T583/T584/T585/T586/T587/T588/T589/T590/T591/T592/T593/T594/T595/T596/T597/T598/T599/T600/T601/T602/T603/T604/T605/T606/T607/T608/T609/T610/T611/T612/T613/T614/T615/T616/T617/T618/T619/T620/T621/T622/T623/T624/T625/T626/T627/T628/T629/T630/T631/T632/T633/T634/T635/T636/T637/T638/T639/T640/T641/T642/T643/T644/T645/T646/T647/T648/T649/T650/T651/T652/T653/T654/T655/T656/T657/T658/T659/T660/T661/T662/T663/T664/T665/T666/T667/T668/T669/T670/T671/T672/T673/T674/T675/T676/T677/T678/T679/T680/T681/T682/T683/T684/T685/T686/T687/T688/T689/T690/T691/T692/T693/T694/T695/T696/T697/T698/T699/T700/T701/T702/T703/T704/T705/T706/T707/T708/T709/T710/T711/T712/T713/T714/T715/T716/T717/T718/T719/T720/T721/T722/T723/T724/T725/T726/T727/T728/T729/T730/T731/T732/T733/T734/T735/T736/T737/T738/T739/T740/T741/T742/T743/T744/T745/T746/T747/T748/T749/T750/T751/T752/T753/T754/T755/T756/T757/T758/T759/T760/T761/T762/T763/T764/T765/T766/T767/T768/T769/T770/T771/T772/T773/T774/T775/T776/T777/T778/T779/T780/T781/T782/T783/T784/T785/T786/T787/T788/T789/T790/T791/T792/T793/T794/T795/T796/T797/T798/T799/T800/T801/T802/T803/T804/T805/T806/T807/T808/T809/T810/T811/T812/T813/T814/T815/T816/T817/T818/T819/T820/T821/T822/T823/T824/T825/T826/T827/T828/T829/T830/T831/T832/T833/T834/T835/T836/T837/T838/T839/T840/T841/T842/T843/T844/T845/T846/T847/T848/T849/T850/T851/T852/T853/T854/T855/T856/T857/T858/T859/T860/T861/T862/T863/T864/T865/T866/T867/T868/T869/T870/T871/T872/T873/T874/T875/T876/T877/T878/T879/T880/T881/T882/T883/T884/T885/T886/T887/T888/T889/T890/T891/T892/T893/T894/T895/T896/T897/T898/T899/T900/T901/T902/T903/T904/T905/T906/T907/T908/T909/T910/T911/T912/T913/T914/T915/T916/T917/T918/T919/T920/T921/T922/T923/T924/T925/T926/T927/T928/T929/T930/T931/T932/T933/T934/T935/T936/T937/T938/T939/T940/T941/T942/T943/T944/T945/T946/T947/T948/T949/T950/T951/T952/T953/T954/T955/T956/T957/T958/T959/T960/T961/T962/T963/T964/T965/T966/T967/T968/T969/T970/T971/T972/T973/T974/T975/T976/T977/T978/T979/T980/T981/T982/T983/T984/T985/T986/T987/T988/T989/T990/T991/T992/T993/T994/T995/T996/T997/T998/T999/T1000/T1001/T1002/T1003/T1004/T1005/T1006/T1007/T1008/T1009/T1010/T1011/T1012/T1013/T1014/T1015/T1016/T1017/T1018/T1019/T1020/T1021/T1022/T1023/T1024/T1025/T1026/T1027/T1028/T1029/T1030/T1031/T1032/T1033/T1034/T1035/T1036/T1037/T1038/T1039/T1040/T1041/T1042/T1043/T1044/T1045/T1046/T1047/T1048/T1049/T1050/T1051/T1052/T1053/T1054/T1055/T1056/T1057/T1058/T1059/T1060/T1061/T1062/T1063/T1064/T1065/T1066/T1067/T1068/T1069/T1070/T1071/T1072/T1073/T1074/T1075/T1076/T1077/T1078/T1079/T1080/T1081/T1082/T1083/T1084/T1085/T1086/T1087/T1088/T1089/T1090/T1091/T1092/T1093/T1094/T1095/T1096/T1097/T1098/T1099/T1100/T1101/T1102/T1103/T1104/T1105/T1106/T1107/T1108/T1109/T1110/T1111/T1112/T1113/T1114/T1115/T1116/T1117/T1118/T1119/T1120/T1121/T1122/T1123/T1124/T1125/T1126/T1127/T1128/T1129/T1130/T1131/T1132/T1133/T1134/T1135/T1136/T1137/T1138/T1139/T1140/T1141/T1142/T1143/T1144/T1145/T1146/T1147/T1148/T1149/T1150/T1151/T1152/T1153/T1154/T1155/T1156/T1157/T1158/T1159/T1160/T1161/T1162/T1163/T1164/T1165/T1166/T1167/T1168/T1169/T1170/T1171/T1172/T1173/T1174/T1175/T1176/T1177/T1178/T1179/T1180/T1181/T1182/T1183/T1184/T1185/T1186/T1187/T1188/T1189/T1190/T1191/T1192/T1193/T1194/T1195/T1196/T1197/T1198/T1199/T1200/T1201/T1202/T1203/T1204/T1205/T1206/T1207/T1208/T1209/T1210/T1211/T1212/T1213/T1214/T1215/T1216/T1217/T1218/T1219/T1220/T1221/T1222/T1223/T1224/T1225/T1226/T1227/T1228/T1229/T1230/T1231/T1232/T1233/T1234/T1235/T1236/T1237/T1238/T1239/T1240/T1241/T1242/T1243/T1244/T1245/T1246/T1247/T1248/T1249/T1250/T1251/T1252/T1253/T1254/T1255/T1256/T1257/T1258/T1259/T1260/T1261/T1262/T1263/T1264/T1265/T1266/T1267/T1268/T1269/T1270/T1271/T1272/T1273/T1274/T1275/T1276/T1277/T1278/T1279/T1280/T1281/T1282/T1283/T1284/T1285/T1286/T1287/T1288/T1289/T1290/T1291/T1292/T1293/T1294/T1295/T1296/T1297/T1298/T1299/T1300/T1301/T1302/T1303/T1304/T1305/T1306/T1307/T1308/T1309/T1310/T1311/T1312/T1313/T1314/T1315/T1316/T1317/T1318/T1319/T1320/T1321/T1322/T1323/T1324/T1325/T1326/T1327/T1328/T1329/T1330/T1331/T1332/T1333/T1334/T1335/T1336/T1337/T1338/T1339/T1340/T1341/T1342/T1343/T1344/T1345/T1346/T1347/T1348/T1349/T1350/T1351/T1352/T1353/T1354/T1355/T1356/T1357/T1358/T1359/T1360/T1361/T1362/T1363/T1364/T1365/T1366/T1367/T1368/T1369/T1370/T1371/T1372/T1373/T1374/T1375/T1376/T1377/T1378/T1379/T1380/T1381/T1382/T1383/T1384/T1385/T1386/T1387/T1388/T1389/T1390/T1391/T1392/T1393/T1394/T1395/T1396/T1397/T1398/T1399/T1400/T1401/T1402/T1403/T1404/T1405/T1406/T1407/T1408/T1409/T1410/T1411/T1412/T1413/T1414/T1415/T1416/T1417/T1418/T1419/T1420/T1421/T1422/T1423/T1424/T1425/T1426/T1427/T1428/T1429/T1430/T1431/T1432/T1433/T1434/T1435/T1436/T1437/T1438/T1439/T1440/T1441/T1442/T1443/T1444/T1445/T1446/T1447/T1448/T1449/T1450/T1451/T1452/T1453/T1454/T1455/T1456/T1457/T1458/T1459/T1460/T1461/T1462/T1463/T1464/T1465/T1466/T1467/T1468/T1469/T1470/T1471/T1472/T1473/T1474/T1475/T1476/T1477/T1478/T1479/T1480/T1481/T1482/T1483/T1484/T1485/T1486/T1487/T1488/T1489/T1490/T1491/T1492/T1493/T1494/T1495/T1496/T1497/T1498/T1499/T1500/T1501/T1502/T1503/T1504/T1505/T1506/T1507/T1508/T1509/T1510/T1511/T1512/T1513/T1514/T1515/T1516/T1517/T1518/T1519/T1520/T1521/T1522/T1523/T1524/T1525/T1526/T1527/T1528/T1529/T1530/T1531/T1532/T1533/T1534/T1535/T1536/T1537/T1538/T1539/T1540/T1541/T1542/T1543/T1544/T1545/T1546/T1547/T1548/T1549/T1550/T1551/T1552/T1553/T1554/T1555/T1556/T1557/T1558/T1559/T1560/T1561/T1562/T1563/T1564/T1565/T1566/T1567/T1568/T1569/T1570/T1571/T1572/T1573/T1574/T1575/T1576/T1577/T1578/T1579/T1580/T1581/T1582/T1583/T1584/T1585/T1586/T1587/T1588/T1589/T1590/T1591/T1592/T1593/T1594/T1595/T1596/T1597/T1598/T1599/T1600/T1601/T1602/T1603/T1604/T1605/T1606/T1607/T1608/T1609/T1610/T1611/T1612/T1613/T1614/T1615/T1616/T1617/T1618/T1619/T1620/T1621/T1622/T1623/T1624/T1625/T1626/T1627/T1628/T1629/T1630/T1631/T1632/T1633/T1634/T1635/T1636/T1637/T1638/T1639/T1640/T1641/T1642/T1643/T1644/T1645/T1646/T1647/T1648/T1649/T1650/T1651/T1652/T1653/T1654/T1655/T1656/T1657/T1658/T1659/T1660/T1661/T1662/T1663/T1664/T1665/T1666/T1667/T1668/T1669/T1670/T1671/T1672/T1673/T1674/T1675/T1676/T1677/T1678/T1679/T1680/T1681/T1682/T1683/T1684/T1685/T1686/T1687/T1688/T1689/T1690/T1691/T1692/T1693/T1694/T1695/T1696/T1697/T1698/T1699/T1700/T1701/T1702/T1703/T1704/T1705/T1706/T1707/T1708/T1709/T1710/T1711/T1712/T1713/T1714/T1715/T1716/T1717/T1718/T1719/T1720/T1721/T1722/T1723/T1724/T1725/T1726/T1727/T1728/T1729/T1730/T1731/T1732/T1733/T1734/T1735/T1736/T1737/T1738/T1739/T1740/T1741/T1742/T1743/T1744/T1745/T1746/T1747/T1748/T1749/T1750/T1751/T1752/T1753/T1754/T1755/T1756/T1757/T1758/T1759/T1760/T1761/T1762/T1763/T1764/T1765/T1766/T1767/T1768/T1769/T1770/T1771/T1772/T1773/T1774/T1775/T1776/T1777/T1778/T1779/T1780/T1781/T1782/T1783/T1784/T1785/T1786/T1787/T1788/T1789/T1790/T1791/T1792/T1793/T1794/T1795/T1796/T1797/T1798/T1799/T1800/T1801/T1802/T1803/T1804/T1805/T1806/T1807/T1808/T1809/T1810/T1811/T1812/T1813/T1814/T1815/T1816/T1817/T1818/T1819/T1820/T1821/T1822/T1823/T1824/T1825/T1826/T1827/T1828/T1829/T1830/T1831/T1832/T1833/T1834/T1835/T1836/T1837/T1838/T1839/T1840/T1841/T1842/T1843/T1844/T1845/T1846/T1847/T1848/T1849/T1850/T1851/T1852/T1853/T1854/T1855/T1856/T1857/T1858/T1859/T1860/T1861/T1862/T1863/T1864/T1865/T1866/T1867/T1868/T1869/T1870/T1871/T1872/T1873/T1874/T1875/T1876/T1877/T1878/T1879/T1880/T1881/T1882/T1883/T1884/T1885/T1886/T1887/T1888/T1889/T1890/T1891/T1892/T1893/T1894/T1895/T1896/T1897/T1898/T1899/T1900/T1901/T1902/T1903/T1904/T1905/T1906/T1907/T1908/T1909/T1910/T1911/T1912/T1913/T1914/T1915/T1916/T1917/T1918/T1919/T1920/T1921/T1922/T1923/T1924/T1925/T1926/T1927/T1928/T1929/T1930/T1931/T1932/T1933/T1934/T1935/T1936/T1937/T1938/T1939/T1940/T1941/T1942/T1943/T1944/T1945/T1946/T1947/T1948/T1949/T1950/T1951/T1952/T1953/T1954/T1955/T1956/T1957/T1958/T1959/T1960/T1961/T1962/T1963/T1964/T1965/T1966/T1967/T1968/T1969/T1970/T1971/T1972/T1973/T1974/T1975/T1976/T1977/T1978/T1979/T1980/T1981/T1982/T1983/T1984/T1985/T1986/T1987/T1988/T1989/T1990/T1991/T1992/T1993/T1994/T1995/T1996/T1997/T1998/T1999/T2000/T2001/T2002/T2003/T2004/T2005/T2006/T2007/T2008/T2009/T2010/T2011/T2012/T2013/T2014/T2015/T2016/T2017/T2018/T2019/T2020/T2021/T2022/T2023/T2024/T2025/T2026/T2027/T2028/T2029/T2030/T2031/T2032/T2033/T2034/T2035/T2036/T2037/T2038/T2039/T2040/T2041/T2042/T2043/T2044/T2045/T2046/T2047/T2048/T2049/T2050/T2051/T2052/T2053/T2054/T2055/T2056/T2057/T2058/T2059/T2060/T2061/T2062/T2063/T2064/T2065/T2066/T2067/T2068/T2069/T2070/T2071/T2072/T2073/T2074/T2075/T2076/T2077/T2078/T2079/T2080/T2081/T2082/T2083/T2084/T2085/T2086/T2087/T2088/T2089/T2090/T2091/T2092/T2093/T2094/T2095/T2096/T2097/T2098/T2099/T2100/T2101/T2102/T2103/T2104/T2105/T2106/T2107/T2108/T2109/T2110/T2111/T2112/T2113/T2114/T2115/T2116/T2117/T2118/T2119/T2120/T2121/T2122/T2123/T2124/T2125/T2126/T2127/T2128/T2129/T2130/T2131/T2132/T2133/T2134/T2135/T2136/T2137/T2138/T2139/T2140/T2141/T2142/T2143/T2144/T2145/T2146/T2147/T2148/T2149/T2150/T2151/T2152/T2153/T2154/T2155/T2156/T2157/T2158/T2159/T2160/T2161/T2162/T2163/T2164/T2165/T2166/T2167/T2168/T2169/T2170/T2171/T2172/T2173/T2174/T2175/T2176/T2177/T2178/T2179/T2180/T2181/T2182/T2183/T2184/T2185/T2186/T2187/T2188/T2189/T2190/T2191/T2192/T2193/T2194/T2195/T2196/T2197/T2198/T2199/T2200/T2201/T2202/T2203/T2204/T2205/T2206/T2207/T2208/T2209/T2210/T2211/T2212/T2213/T2214/T2215/T2216/T2217/T2218/T2219/T2220/T2221/T2222/T2223/T2224/T2225/T2226/T2227/T2228/T2229/T2230/T2231/T2232/T2233/T2234/T2235/T2236/T2237/T2238/T2239/T2240/T2241/T2242/T2243/T2244/T2245/T2246/T2247/T2248/T2249/T2250/T2251/T2252/T2253/T2254/T2255/T2256/T2257/T2258/T2259/T2260/T2261/T2262/T2263/T2264/T2265/T2266/T2267/T2268/T2269/T2270/T2271/T2272/T2273/T2274/T2275/T2276/T2277/T2278/T2279/T2280/T2281/T2282/T2283/T2284/T2285/T2286/T2287/T2288/T2289/T2290/T2291/T2292/T2293/T2294/T2295/T2296/T2297/T2298/T2299/T2300/T2301/T2302/T2303/T2304/T2305/T2306/T2307/T2308/T2309/T2310/T2311/T2312/T2313/T2314/T2315/T2316/T2317/T2318/T2319/T2320/T2321/T2322/T2323/T2324/T2325/T2326/T2327/T2328/T2329/T2330/T2331/T2332/T2333/T2334/T2335/T2336/T2337/T2338/T2339/T2340/T2341/T2342/T2343/T2344/T2345/T2346/T2347/T2348/T2349/T2350/T2351/T2352/T2353/T2354/T2355/T2356/T2357/T2358/T2359/T2360/T2361/T2362/T2363/T2364/T2365/T2366/T2367/T2368/T2369/T2370/T2371/T2372/T2373/T2374/T2375/T2376/T2377/T2378/T2379/T2380/T2381/T2382/T2383/T2384/T2385/T2386/T2387/T2388/T2389/T2390/T2391/T2392/T2393/T2394/T2395/T2396/T2397/T2398/T2399/T2400/T2401/T2402/T2403/T2404/T2405/T2406/T2407/T2408/T2409/T2410/T2411/T2412/T2413/T2414/T2415/T2416/T2417/T2418/T2419/T2420/T2421/T2422/T2423/T2424/T2425/T2426/T2427/T2428/T2429/T2430/T2431/T2432/T2433/T2434/T2435/T2436/T2437/T2438/T2439/T244			

[illegible]

5364P2008 LINES DEPT LF 36-01-2817 89:52 351761 1/1



27

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DA PARAÍBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATISMOS
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SEABOARD LINE DEPART 15 39-07-2017 09:58 361765 1/1

39-007-2817 09:52 361765 1/1

EVOLUÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

[illegible]

MOD. 012



CÓPIA DIGITALIZADA NO SAJIS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/06/2017
ASS. Suelio Moreira

14/09/2019 09:58:10 20020415510623500000026970456



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CNPJ - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nº de inscrição
566567936-88

Data do Nascimento
20/04/67

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Cartão de Identificação

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

20-04-1967

566567936-88

86/01/10 : use optima

TANCIAN CIRQUEL O ODOE MA OITIVA

SANCTUS DOS QUINTEZ GILBERTO

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

20-04-1967

566567936-88

Assinatura

Assinatura

2.167.634

14.11.1965

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Pedro Augusto dos Santos

Luzia Cezária Dantas dos Santos

PB

São José do Sabugy. 20-04-1967

Cert. Nasc. N.º 18.457. Liv. 74. Fls. 148. Cart. Santa Luzia-PB

Documentos de identificação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

894437419

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOC IDENTIDADE (RG) EMISSÃO EM: 1162534 1 RSP RJ

CPF: 566.567.935-68 DATA NASCIMENTO: 20/04/1967

RAÇÃO: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
 LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS

PROFISSÃO: ☐ AGRICULTOR ☐ COMERCiante ☐ INDUSTRIAL ☐ OUTRO

VIAGEM: 02539124666 VÍCIO: 15/05/2019 1ª NÚMERO: 30/09/2002

Gilberto Augusto dos Santos

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMPREGO: 16/05/2014

Prosteta Carneiro 94166123265
 PB028547411

894437419

SEMPRE ASSINAR EM PRESENÇA DE 30-OUT-2017 09:48 361728 1/1



ENTERTAINMENT

11-9-65   11-2-65
Archie D. Davis, Soule
P.O. Box 100, Soule, N.D. 58585

2216-1444-141-20150807

Num. 27960199 - Pág. 46

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Construtores do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0434864/17
Vítima: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
CPF: 566.567.935-68
Data do Acidente: 29/01/2017
CPF de: Próprio Titular do CPF: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de casamento
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS : 566.567.935-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/11/2017
Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
CPF: 566.567.935-68

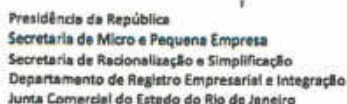
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2017
Nome: CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU
CPF: 165.205.917-26

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite Environnement

Normal

MS An Denturist

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
an online digital library



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/02/2020 15:51:11

<http://pje.tipb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415510919400000026970459>

Número do documento: 20020415510919400000026970459

Num. 27960202 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB6
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/Diag nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso II: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNOLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, se uniu de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, seção 01, página 48;

Considerando que o limbo da entidade por ele acobertada, constante do disposto no § 1º do art. 2º da Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve servir a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados, no artigo 2º.

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários.

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Ampla de Conformidade para Tomada de Conta Reduzida.

desenvolvido de Conservadores para Cargas e Carga Conservadoras destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 15, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.jcmto.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Divisão de Acliação da Conformidade - Dicof
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Com-
m - 20.561-221, Rio de Janeiro, RJ

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUÍDO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM e da Estrutura Tarifária das Mercadorias e Nomenclaturas Instituídas (OTETI), não se enquadram nos subsídios para deliberação dos posicionamentos de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Taxas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, em Montreal (C-1).
CEI 10633-2000, Brasília 1998. As alterações deverão ficar referidas ao texto desta Circular. 20 de maio de 2002.

1) A informação relativa às propostas deve ser encaminhada mediante e preferencialmente original do modelo próprio, disponível na página do Ministério no Internet, no endereço <http://www.mec.gov.br/govcomercio/ESTRUTURATARIARIA.htm>, CEI 10633-2000, Modelo de contestação de D. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (At) 2527-7353 ou 2527-7358 no setor onde o comércio eletrônico CT-19 está disponível.
2) Caso haja contestações antes da análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/govcomercio/contestacoesdeposicoesnomenclatura.htm>.
3) Caso haja contestações, estas só terão validade pela emissão em nome do CT-1, eventuais modificações a respeito devem ser enviadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos neste Anexo.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL *		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.00	• Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou ciclopentínicos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou ciclopentínicos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.1	peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.1	Grupos de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2017.20.15	Classe de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2017.20.20	Grupos
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade.html>, pelo código 0001201012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

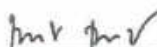
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

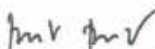
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

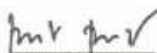
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

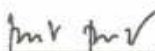
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

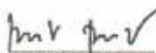
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

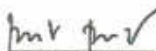
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

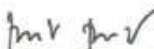
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

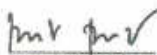
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Em PDF anexo



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos.

Preliminarmente, a parte demandada suscita a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão de ausência de capacidade postulatória e da irregularidade de representação.

Todavia, este requerimento preliminar não merece ser acolhido, pois o autor junta aos autos o Instrumento Particular de Mandato outorgando poderes aos causídicos que subscrevem a peça inaugural.

Portanto, superada a preliminar de ausência de capacidade postulatória, requer o prosseguimento do feito e o afastamento das preliminares arguidas.

Em outra preliminar, a demandada elenca que não há interesse processual na demandada, vez que estão pendentes a entrega de documentos.

Mais uma vez, tal pretensão não merece guarida, tendo em vista que o autor enviou toda a documentação para a seguradora demandada, porém, nunca recebeu resposta sobre sua situação do processo administrativo.

Somente após várias tentativas, foi informado via contato eletrônico (cf. doc. id. nº. 26402248) que o processo administrativo havia

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



sido negado, mas a carta ainda não tinha sido gerada. Vejamos recorte da tela de atendimento:



Atendimento Online

Vinicius	15:21:07 hr ▶	Bem-vindo(a) ao atendimento da Seguradora Lider Administradora do Seguro DPVAT. Em que posso ajudar?
Diego Baltazar	15:21:59 hr ▶	Boa tarde. Sou advogado e um cliente não recebeu a carta de indeferimento do processo administrativo.
Vinicius	15:22:23 hr ▶	Como podemos consegui-la?
Vinicius	15:22:44 hr ▶	Boa tarde Sr. Diego
Vinicius	15:22:44 hr ▶	Por gentileza, para que possa pesquisar o seu processo, me informe inicialmente os seguintes dados:
Diego Baltazar	15:23:29 hr ▶	CPF do beneficiário, nome completo da vítima e do beneficiário.
Vinicius	15:24:36 hr ▶	CPF 566.567.838-68
Vinicius	15:26:37 hr ▶	Gilberto Augusto dos Santos
Vinicius	15:27:19 hr ▶	Por favor, aguarde um momento enquanto faço a sua consulta.
Vinicius	15:27:19 hr ▶	Obrigado por aguardar.
Vinicius	15:27:19 hr ▶	Localizei um processo 3170630172 de cobertura invalidez permanente e consta que foi negado. A carta não foi gerada pelo sistema e irei abrir uma solicitação para isso.

Veja, Excelência, o próprio atendente da seguradora demandada confirma que a carta não foi gerada e que iria abrir solicitação para isso. Contudo, o autor nunca recebeu a carta informando o indeferimento administrativo, por esse motivo, não pôde acosta-la aos autos.

Assim, deve ser rejeitada a preliminar arguida, pois foi a própria seguradora demandada que não enviou a documentação necessária para o autor que, mesmo após várias solicitações, não obteve resposta formal sobre seu processo.

No mérito, oferece a parte demandada longo arrazoadado na tentativa de confundir esse respeitável juízo com o propósito deliberado de exonerar-se de sua obrigação. Por isso, ratifica-se os termos e pedidos iniciais.

Destarte, impugnadas as preliminares trazidas na contestação e ratificados os termos e pedidos da inicial, requer o prosseguimento do



feito para, ao final, julgar totalmente **PROCEDENTES** os pedidos formulados na peça inaugural.

N. termos,
Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 2 de março de 2020.

Nathalie da Nóbrega Medeiros
OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar
OAB/RN 12.937

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTE: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG 1.102.634
SSP/RN, CPF 566.567.935-68 RESIDENTE NA RUA FLORES
MANTENS, N. 250, BAIRRO ELES DANTE, SANTA LUZIA/PB.

OUTORGADOS: Diego Pablo Maia Baltazar, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 17.190, ambos com escritório profissional na Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182, bairro Antônio Bento, em Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000.

DOS PODERES

Através do presente instrumento, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDITIA ET EXTRA" para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um *per si*, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes, como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer justiça gratuita, renunciar ao prazo recursal, representar em audiência de conciliação, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e recebê-los em secretaria, representá-lo(a) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA/PB, em 28/02/2020

Gilberto A. dos Santos

Outorgante





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1.INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

SANTA LUZIA, 14 de março de 2020.

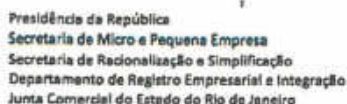
ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



SEGUE EM ANEXO.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite Environnement

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC9943DA9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURE OF THE FUTURE



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 10:33:30

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032310333003400000028243341>

Número do documento: 20032310333003400000028243341

Num. 29321661 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB6
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso III: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017"; e/ou: "... Na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Isenção n.º 14/2014 as Atividades F e G anexas a esta Portaria.

CARLOS AUGUSTO DE AZUVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 11 JANEIRO, DE 2018

Nota: A integral de portais encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/gam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de teste realizados pelas técnicas em nomenclatura do CT-I, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.09	Acidos policarboxilicos cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Acidos Policarboxilicos cíclicos
		2917.20.11	Acidos Policarboxilicos cíclicos
		2917.20.15	Acidos Policarboxilicos cíclicos
		2917.20.99	Outros
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externalidade.html>, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

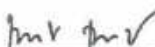
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

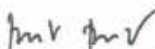
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

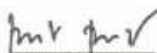
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

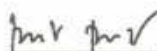
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

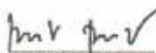
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

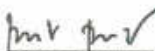
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

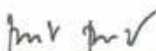
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

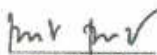
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADBZB690
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 10:33:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032310333045800000028243342>
Número do documento: 20032310333045800000028243342

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente,
requerer a produção de perícia médica, assim que possível.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 28 de abril de 2020.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 28 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/04/2020 12:28:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043012285355000000029100434>
Número do documento: 20043012285355000000029100434



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro a realização da perícia médica requerido pelas partes, posto que imprescindível para esclarecimento dos fatos controvertidos.

2. Já apresentados os quesitos pela parte promovida.

3. Intime-se a parte autora para no prazo de quinze (15) dias apresentar quesitos.

SANTA LUZIA, 1 de maio de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, apresentar os quesitos para que sejam respondidos pelo perito.

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?



N. termos,

Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 6 de maio de 2020.

Nathalie da Nóbrega Medeiros

OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO/OFÍCIO

VISTOS ETC...

- 1.As partes protestaram pela produção de prova pericial.
- 2.Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
- 3.Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
- 4.Demais diligências necessárias.

O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTDO PELA PARTE AUTORA



1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

R/

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

R/

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

R/

4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/



4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/

Santa Luzia – PB, 13 de maio de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



Encaminhei para secretaria [30610673 - Despacho](#), dou fé.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 19 de maio de 2020.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





Num. 30774973 - Pág. 1

Representante Legal
Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
Rua da Assembleia nº100, 26º Andar
Centro , Rio de Janeiro -RJ
CEP:20011-904
CITACÃO-PJE-0801260-34/2019





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 5 de junho de 2020.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



21/05/2020

2

		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: NUMOL Rua Moacir Leitão, s/n Belo Horizonte 58704330 Patos-PB BO404225813BR 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____	
REMETENTE: Fórum Francisco Seráfico da Nóbrega ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Joaquim Berto, 101 Antônio Bento de Moraes 58600000 Santa Luzia-PB		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO de oliveira Marques Mat. 8.478 871-2 Agente de Correios	
OBSERVAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR VANUZA TRATANO DA SILVA MÃO PRESTADA PELO FUNCIONÁRIO		DATA DE ENTREGA 21/05/2020 Nº DOC. DE IDENTIDADE 2343 342 51110	



Ilmo. Senhor Diretor:
Núcleo de Medicina e Odontológica Legal - NUMOL
Rua Moacir Leitão, s/n – Belo Horizonte
Patos – PB CEP: 58.704-330
Ofício – PJE nº 0801260-34.2019
Gilberto Augusto dos Santos





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 18 de junho de 2020.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE PATOS



Ofício nº 440/2020 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS-

Patos PB, 06 de Junho de 2020

Exmo. Sr.
Dr. Rossini Amorim Bastos
MM. Juiz de Direito
Vara Única de Santa Luzia

17/06/2020

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao termo do Ofício nº S/N/2020, Datado em 13/05/2020, servimo-nos do presente para informar que a autor **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, Processo nº (7) 0801260-34.2019.8.15.0321, está com perícia agendada neste Núcleo de Medicina e Odontologia Legal no dia 14/07/2020, às 14:00hs da Tarde, Munido da Seguinte Documentação: Boletim de Ocorrência (Cópia Autenticada ou Original), Cópia do Prontuário de Internação Hospitalar e/ou Atestado Médico da época do Acidente, Atestado ou Laudo Médico Emitido nos últimos 30 dias de Médico especialista(ortopedista) constando sequelas, caso existam, original e cópia do documento de identidade, além de exames de imagem ou laboratoriais referentes à sequela. Se tratando de perícia complementar, o promovente deverá trazer cópia do primeiro laudo.

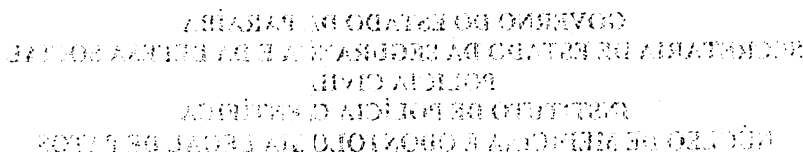
Respeitosamente,

PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL
Chefe do NUMOL - Patos

PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL
Chefe do NUMOL – Patos/PB

Rua Moacir Leitão, S/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423-3634





6506 35 00000 00 00 000000

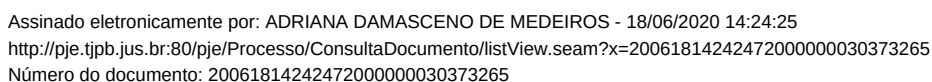
Dr. Rossini Antonio Basses
Méd. Tit. de Direito
Cada. Tit. de Santa Lucia

Existençissimo Senhor, Juiz

depois de ter sido de partida complementar e posteriormente de controle final.

„strenuousness“

Oficio de NÚMERO - Patrocinador





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO/OFÍCIO

VISTOS ETC...

1. As partes protestaram pela produção de prova pericial.
2. Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
3. Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
4. Demais diligências necessárias.

O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTDO PELA PARTE AUTORA

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
R/
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
R/
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
R/
4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13/05/2020 11:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311355843100000029398413>
Número do documento: 20051311355843100000029398413

Num. 30610673 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 18/06/2020 14:24:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061814242472000000030373265>
Número do documento: 20061814242472000000030373265

Num. 31675551 - Pág. 3

Processo nº 200618142424720000000030373265

DETERMINAÇÃO

2. A necessidade de realização de exames médicos para apuração de danos materiais e morais decorrentes do acidente de trânsito, bem como a produção de provas.

3. Oitiva do Sr. JORGE PATOS - PP, solicitando o comparecimento no dia 18/06/2020, às 14h, para a realização de exames médicos e produção de provas, sob pena de revelação.

A Oitiva do Sr. JORGE PATOS - PP, deverá ser realizada no dia 18/06/2020, às 14h.

DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O Sr. JORGE PATOS - PP, deverá comparecer ao Posto de Atendimento Médico e Odontológico em Patos - PB, no dia 18/06/2020, às 14h, para a realização de exames médicos e produção de provas, sob pena de revelação. O Sr. JORGE PATOS - PP, deverá comparecer ao Posto de Atendimento Médico e Odontológico em Patos - PB, no dia 18/06/2020, às 14h, para a realização de exames médicos e produção de provas, sob pena de revelação.

QUESTÃO A SER RESPONDIDA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA

1. Havia risco de integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais os danos materiais e morais sofridos pela parte autora?

2. Havia risco de integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais os danos materiais e morais sofridos pela parte autora?

3. Havia risco de integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais os danos materiais e morais sofridos pela parte autora?

4. Havia risco de integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais os danos materiais e morais sofridos pela parte autora?

QUESTÃO A SER RESPONDIDA PELA PARTE DEVIDORA



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1.INTIME-SE o autor com urgência e por mandado para comparecer à perícia médica agendada no NUMOL DE PATOS/PB para o dia 14 de julho de 2020 às 14horas, devendo levar as documentações solicitadas no evento n. 31675551.

SANTA LUZIA, 29 de junho de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



Vara Única de Santa Luzia
Rua Joaquim Berto, S/N, Centro, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000
SANTA LUZIA
()

Nº do processo: 0801260-34.2019.8.15.0321
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

INTIMO o autor com urgência para comparecer à perícia médica agendada no NUMOL DE PATOS/PB para o dia 14 de julho de 2020 às 14 horas, devendo levar as documentações solicitadas no evento n. 31675551.

Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Endereço: Rua Francisco Alves Martins, 250, FREI DAMIÃO, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000

SANTA LUZIA, em 1 de julho de 2020.

De ordem, MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS
Mat.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 27 de julho de 2020.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE PATOS



OFÍCIO nº 555/2020 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS Patos, 23 de Julho de 2020.

Exmo. Sr.

MM. Juiz de Direito

ROSSINI AMORIM BASTOS

COMARCA DE SANTA LUZIA

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção aos termos dos Ofícios nº S/N/2020, servimo-nos do presente para enviar **laudos PERÍCIAS TRAUMATOLÓGICAS** dos periciados abaixo descritos.

Gilberto Augusto dos Santos, Laudo nº 03.04.10.07.2020.015184- referente ao processo nº 0801260-34.2019.8.15.0321.

Lecialido Miguel da Silva, Laudo nº 03.04.06.06.2020.014004- referente ao processo nº 0800957-20.2019.8.15.0321.

Maria Analuce da Silva, Laudo nº 03.04.06.06.2020.013499- referente ao processo nº 0801125-22.2019.8.15.0321.

Damião Leonardo de Farias, Laudo nº 03.04.06.07.2020.015823 referente ao processo nº 0801154-72.2019.8.15.0321.

Respeitosamente


PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL
Núcleo do NUMOL - Patos

PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL
Chefe do NUMOL – Patos/PB

Rua Moacir Leitão, S/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423-3634





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO/OFÍCIO

VISTOS ETC...

1. As partes protestaram pela produção de prova pericial.
2. Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
3. Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
4. Demais diligências necessárias.

O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTDO PELA PARTE AUTORA

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
R/
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
R/
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
R/
4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13/05/2020 11:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311355843100000029398413>
Número do documento: 20051311355843100000029398413

Num. 30610673 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 27/07/2020 10:59:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297>
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 32666127 - Pág. 2



15/05/2020

Número: **0801260-34.2019.8.15.0321**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)		NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO) DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
		Documentos	
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30610 673	13/05/2020 11:36	<u>Despacho</u>	Despacho



1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/

Santa Luzia – PB, 13 de maio de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13/05/2020 11:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311355843100000029398413>
Número do documento: 20051311355843100000029398413

Num. 30610673 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 27/07/2020 10:59:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297>
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 32666127 - Pág. 4



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - PATOS



LAUDO TRAUMATOLÓGICO Nº 03.04.10.072020.015184

Sanidade física

Data/Hora do Exame: 14/07/2020 11:00:00

Em 14 de Julho de 2020, o(a) Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de PATOS, **PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO**, atendendo a solicitação expedida pelo(a) **DELEGADO(A) ROSSINI AMORIM BASTOS** de acordo com a Requisição de Exame **DESPACHO S/N 2020 da COMARCA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA**, datada de 13 de Maio de 2020 designou este(a) Perito(a) Oficial para proceder ao exame pericial em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **Solteiro(a)**, nascido em: **NÃO INFORMADO** natural de: **NÃO INFORMADO** sexo: **MASCULINO**, Raça/Cor: **PARDA**; filho(a) de **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS** e **LUZIA CESÁRIA DANTAS DOS SANTOS**, residente em **NÃO INFORMADO**.

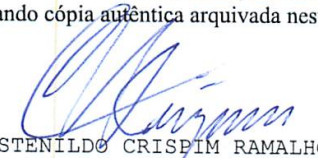
HISTÓRICO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

DESCRIÇÃO DO EXAME - No momento exato deste exame pericial, o periciando apresenta: deficit cognitivo grave.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

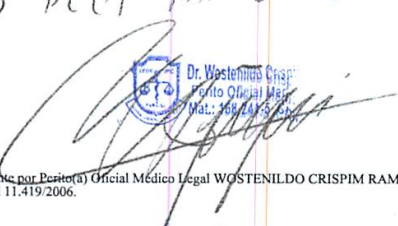
- 1- O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? **NÃO**
 - 2- No caso Negativo, quantos dias mais serão necessários para sua completa cura? **DOENÇA DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL.**
 - 3- Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? **SIM deficit cognitivo grave.**
 - 4- Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? **SIM síndrome pós-traumática.**
 - 5- Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? **SIM dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.**
 - 6- Resultou deformidade permanente? **NÃO**
- Nada mais havendo a consignar, deu-se por encerrado o presente Laudo que segue assinado e rubricado, deixando cópia autêntica arquivada neste Núcleo.

PATOS, 21 de Julho de 2020.


WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO
Perito(a) Oficial Médico Legal
Matrícula 1682415 CRM 6562

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA.
1. VER LAUDO ACIMA.
2. VER LAUDO ACIMA.
3. VER LAUDO ACIMA.
4. VER LAUDO ACIMA.
5. VER LAUDO ACIMA.

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DE MAQUINDA
"EM BRANCO"


Dr. Wostenildo Crispim
Perito Oficial Médico
Mat: 1682415 CRM 6562



Assinatura Eletrônica

Laudo 03.04.10.072020.015184 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Médico Legal WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO Matrícula 1682415 CRM-6562 e m 21/07/2020 10:51:37, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal 11.419/2006.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1.INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias falarem acerca do laudo pericial, bem como, especificarem as provas que pretendem produzir.

SANTA LUZIA, 27 de julho de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º 0801260-34.2019.8.15.0321

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já qualificado na ação que move contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à perícia médica realizada, expor e requerer o que segue.

Na perícia realizada no dia 14 de julho do corrente ano, o médico perito designado por este Juízo confirmou a incapacidade laborativa total e permanente da Parte Autora, restando devidamente comprovada que do acidente decorreram sequelas de caráter irreversível.

O laudo aponta que o autor é portador de déficit cognitivo grave, sendo portador também de síndrome pós traumática, que implica na perda e inutilização de função, no presente caso de suas funções cerebrais, conforme amplamente comprovado por meio da documentação médica anexada aos autos, já descritas na peça vestibular.

Destaca-se que a perícia médica concluiu que a há incapacidade permanente para o trabalho e a doença é incurável, pois o requerente é portador de dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.

Ressalta-se ainda que o autor é interditado civilmente, por sentença proferida em processo que tramitou neste juízo e diante dos laudos anexados aos autos, da curatela judicial e do presente laudo médico pericial, comprova-se que houve “Lesões neurológicas que cursem



com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica”.

A incapacidade do autor é permanente e total, não sendo passível de reabilitação por ser de caráter irreversível, e, portanto, faz jus ao recebimento da indenização no valor de 13.500,00 (Treze mil e quinhentos) reais.

N. termos,

Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 30 de julho de 2020.

Nathalie da Nóbrega Medeiros

OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA LUZIA

Juízo do(a) Vara Única de Santa Luzia

Rua Joaquim Berto, S/N, Centro, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0801260-34.2019.8.15.0321
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ROSSINI AMORIM BASTOS, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Santa Luzia, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801260-34.2019.8.15.0321 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

" INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias falarem acerca do laudo pericial, bem como, especificarem as provas que pretendem produzir. "

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SANTA LUZIA-PB, em 17 de agosto de 2020

De ordem, MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



EM ANEXO





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG Nº 1162634 EXPEDIDO POR SSPB EM 14/11/85 E

CPF 666567935-68 / CNPJ 000000000-0000-00 PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA R\$ 13.500,00 AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 024-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11.110-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

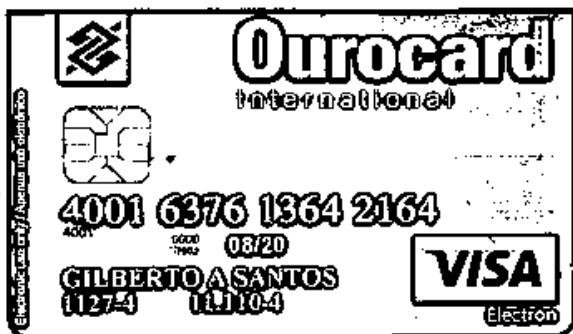
Santa Luzia 03 de Outubro de 2014
LOCAL E DATA

Gilberto Augusto dos Santos
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





33530848 LIPER PART LF 30-OUT-2017 09:58 361770 1/1



ASU0434264/17

Estado da Paraíba
Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
3ª Superintendência Regional de Polícia
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Santa Luzia/PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial Nº 414/17, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Santa Luzia/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, RÔNIS FERNANDES FEITOSA, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão, ao final assinado às 15h10min compareceu GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), agricultor, com 50 anos de idade, nascido (a) aos 20.04.61967, natural de São José do Sabugi - PB, filho (a) de: Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos, residente no Sítio Rivera, S/N, Zona Rural, São José do Sabugi - PB, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.162.634 - SSP/RN, CPF nº 566.567.935-88, fone 83-9-9927-1725, a fim de prestar a seguinte Ocorrência: Que, no dia 29.01.2017, por volta das 21h30min, quando trafegava na estrada carroçável que liga a sede do Município ao Sítio Rivera, em uma motocicleta Marca: HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, Ano: 2010/2010, Cor: VERMELHA, Chassi: 9C2KC1610AR062983, Placa: NOK-8639/PB, licenciada em nome de: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, tendo caído ao chão, sendo conduzido inicialmente para o HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO, Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 67.320 de 30/01/2017 e em seguida transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, da cidade de Campina Grande - PB, conforme ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT. (B.E.) Nº 1.375.150 DE 30/01/2017. Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Gilberto Augusto dos Santos

Santa Luzia/PB, 02 de Agosto de 2017.

APC - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO
Matrícula: 133.148-5.



Cartório Andrade 2.º Ofício
Serviço Notarial e Registral

Rua: Abílio Nóbrega, 53, Centro,
Santa Luzia-PB, CEP - 56200-000,
E-mail: cartorioandrade@outlook.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Santa Luzia-PB 19/09/2017 15:47:59.
Luzia Messias dos Santos Medeiros - Substituto
[2017-093149] EPL:R\$ 2,31 FAPSEN:R\$ 4,27 FEPJ:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFT26664-LZTG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



35350848 LUIZ GONZAGA FERNANDES 30-OUT-2017 09:48 361726 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE ParaiíbaMUNICÍPIO DE Santa Luzia

DISTRITO DE Santa Luzia

Zuleika do Introcínio Fernandes

Escrivão _____ do Registro Civil

Certidão de Casamento

* CERTIFICO que, sob o n.º 2.199, às fls. 73, do livro n.º B - 10
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 19 de outubro
de 1989, foi feito o casamento de ILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS e ROSINEIDE

NASCENÇA DOS SANTOS, que continuara usando o mesmo nome
contralido perante o Juiz de Paz o Sr. José Andrade da Lobaça
as testemunhas

Fle, nascido município de São José do Rio Preto - Paraíba
aos 10 de abril de 1.967

profissão agricultor, residente e domiciliado
sítio Pivara, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filho de
Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos,
paraihanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

Ela, nascida município de São José do Sabugi - Paraíba
aos 17 de fevereiro de 1.970

profissão do lar residente e domiciliada
sítio Rio São Oiz, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filha de
Ranuel Mascena dos Santos Filho e de Luzia Brasilina dos Santos,
portugueses, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I à IV do Código Civil.

Observações: Casamento efetuado sob o regime da comunhão parcial de bens.

Certidao de casamento



O referido é verdade e dou fé.

Santa Luzia, 19 de outubro de 1985

Maria de Lourdes da Silva
p/ ESCRIVÃO Escrevente



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Gilberto Augusto dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1162634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 566567935-68, residente e domiciliado na R. Presidente Castelo Branco nº 98, Cidade Santa Luzia, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Gilberto Augusto dos Santos

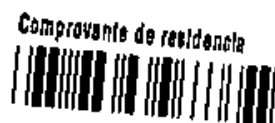
Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Santa Luzia 03 outubro 2017

Local e data

SEGURO LÍDER DPVAT LT
30-OUT-2017 09:48:36 1729 1/1





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gilberto Augusto dos Santos
RG nº 1162.634, data de expedição 14/11/85 Órgão SSP/PB

CPF nº 566.567.935-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Presidente Castelo Branco</u>
Número	<u>98</u>
Apto / Complemento	<u>laza</u>
Bairro	<u>Erei Damigão</u>
Cidade	<u>Santa Luzia</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58600-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99927-1225</u>
E-mail	<u>gihaniamascena@outlook.com</u>

350900001 LINEAR BRANT LT 30-01-2017 09:20 361768 1/1

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Luzia PB, 20/10/2012

Assinatura do Declarante: Gilberto Augusto dos Santos



SUS ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
SANTA LUZIA - PB FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Cnes: 2321122 CNPJ: 08.778.268/0006-75
NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO
ENDEREÇO: BONIFACIO NOBREGA, 775
CIDADE: SANTA LUZIA ESTADO: PARAIBA UF: 25
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
Mãe: LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS
Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Nascimento: 20/04/1967 Idade: 49 Cor: BRANCA Sexo: M
Profissão: PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Endereço: SAO JOSE
Bairro: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513406
Cidade: 1162634
Naturalidade: 1162634
CNS: 705-3094-3264-0690 Reg. Nasc.: 1162634
CPF: 30/01/2017 02:05:28 Recopista: ENEAS
Data / Hora: 30/01/2017 02:05:28 Fone: 14005
PESO: 420,000 PA: 120,000 TEMP: 36,8
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO) HGT = 30,9

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) HAS
DM 2 ⊕

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- 01 - ELETIVO CARÁTER DO ATENDIMENTO
02 - URGÊNCIA
03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO	
☐ 1. PRESCRITA	☐ OBSERVAÇÃO	☐ RESIDÊNCIA	☐ INTERNAÇÃO
☐ 2. APLICADA	☐ OUTRO HOSPITAL	☐ ÓBITO	☐ OUTROS
1 -			
2 -			
3 -			

Ass. dos Profissionais Assistenciais - carimbo

Médico / Cnm / Cns
1234 - 111-1111-1111-1111

CBO

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Polígrafo Direto

ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo

Documentação médica - hos



Encaminhamento

O paciente Gilberto A. Santos
49 anos, foi encontrado na
estrada por um parente,
sem documentos, sem capa-
cete, sem história para al-
coolismo (sic). Ao exame:
abre os olhos espontaneamente,
olhos de maxímus, não visua-
lizado secreções ológicas, não
rede água. HGT = 309
AR: MV @ SI NS SpO₂ 98%
AA: FC: 87; PA = 140 x 90
Paciente encontra-se todo
sujo, molhado, com sangue
pelo corpo, estava sem capa-
cete. Hipertenso e Diabético.
Hematomas em couro
cabeludo com dor + acutua
de os dentes
HD. Politraxismo
natureza de base
decréscimo?

SEMPRE LIGAR PARA LF 36-07-2012 09:48 361734 1/1





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

PD: Petição
profuna de base de
crômio ?

CD: Avaliação da
cir geral e
Ortopedia

30/01/17
Dra. Fernanda M. P. Nobrega
Clínica Médica / Psiquiatria
CRP 9254

SECRETARIA LIDER PONT UF 28-01-2017 09:48 361735 1/1





ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Carla Benfante

Carla Benfante PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 306 NO CID. DURANTE O PERÍODO DE 30/01/17 A 05/02/17 NECESSITANDO DE 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. 10/01/17

Campina Grande:

Ass. do Mágico Nº

AUTORIZACÃO

Eu, _____ autorizo o _____

Dr., _____ a registrar o diagnóstico _____

codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

22-03-2017 15:48 361733 1/1

Ass. do Paciente ou Responsável

ਮਦਰਸਾ, ਗੁਰਦੁਆਰਾ





ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

foi atendido (às) hoje, às

horas, necessitando de

dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

Campina Grande,

Assinatura do Médico - CRM N°

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
20-MAR-2017 09:48 36173214

Dr. Marcos Wagner de S. Torres
S
B 20 MAR. 2017
N
CRM-PB 00021 CRM-PB 4452





Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia

CRM - 5724

Gilberto Araújo dos Santos

Alexandre Médec

Aresta pl dent tr

que o neu guma-se de min

tce ave tr crân cupame

hematoma subdural apud do exame

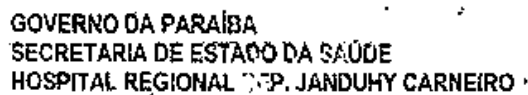
membr inferior stara mis

Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA

30-07-2017 09:48 361731 1/1

12/09/17





NOME: Gilberto A. do Amaral

DA CLÍNICA NEFROLOGIA ENFERMARIA
A CLÍNICA UF - MARÍLIA LEITO

MOTIVO DA CONSULTA: transfusão sanguínea

21/12/19 DATA

Dr. Alexandre Firmino
NEFROLOGIA CLÍNICA
CRM 5735

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUIHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 88816

Data/Hora 30/1/2017 07:46:22

Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO (MOTO)

Servidor do Dr.:

Paciente GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Idade: 49 Sexo M

Filiação

Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Mãe: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Endereço

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513406
Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO N.º 98
Bairro: FREI DAMIAO
Naturalidade: SANTA LUZIA - PB
Fone: 03999209429

Documentos

CNS: 705-3094-3264-0690
Identidade: 1162634 SSPRN
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 20/4/1967
Cor: PARDA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: *Rosemir dos Santos*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

diabetes, hipertensão, doença autoimune (MUSC)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

Ex. físico: ECG, tipo, aumento miocárdio, aumento da pressão arterial.

Ex. Neurologia: tônus, reflexos, marcha normal

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratório, etc.)

Ex. com tomografia

Diagnóstico: *Poliomielose / síndrome de Guillain-Barré*

Motivo da Alta:

Resultado: () Salvo Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em, / /

Recepcionista: RICARDO

Dr. Alexandre
Neurologista
CRM 5174

SECRETARIA LÍDER: LUCIA LEITE 30-01-2017 09:46 361733 1/1





GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

Gilberto A. dos Santos

Encaminhamento
NEUROCIRURGIA

PALENTE NEURA DE AUSEN
TE ANIMABILISMO - TC CRÂNIO
COMPARE o hematoma subdural
lamina quadr

Dr. Alexandre Firmino
NEUROLOGIA CLÍNICA
CRM 5724

21/01/19

Rua Horácio Nobrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

SERENIDADE LIDER IMPRINT LT - 30-01-2017 09:48 361740 1/1



30/01/2017

HTCC - Painel Administrativo LIDER PRAT UF 30-01-2017 09:49 361744 1/1



SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONTI (B.E) Nº 1375150 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0009-52
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Mairim, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 30/01/2017
 Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Mécia De Sousa Melo

PACIENTE: GILBERTO AUGUSTO CPF: 58600000 Nascimento: 20/06/1967

DOS SANTOS Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Seção: Telefone: 999271725

Cidade: Santa Luzia Idade: 49 Bairro: CENTRO

Nome da Mãe: LUIZA CESARIA DANTAS DOS SANTOS RG: 1162654 Profissão: AGRICULTOR

CPF: 58656793568 CNS: 705309432640690

Responsável: GLIVANIA MACENA DOS SANTOS Data de Atendimento: 30/01/2017 Tipo: CONVENIOSUS

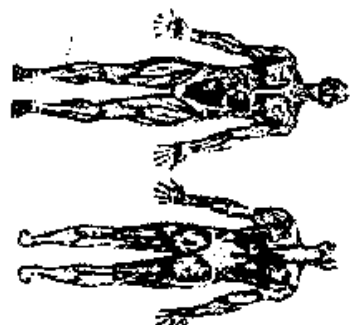
Estado Civil: Casado Hora: 22:49:03 Especialidade:

Motivo: ACIDENTE DE MOTO CRM:

Médico:

OBS. FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abuso
2. Amputação
3. Arrojado
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empalme
9. Entorse
10. Enrijecimento
11. Equimose
12. F. Alma branca
13. F. Alma do togo
14. F. Contusão
15. F. Cortado
16. F. Cortado-contuso
17. F. Penetrado-contuso
18. F. Penetrado
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Inguetamento Venoso
23. Laceração
24. Lesão tendão
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Enfiado
29. Ortopia
30. Paralisia
31. Perfora
32. Perfora
33. Queimadura
34. Rinoarria
35. Simples da Hiquemla
- 36.

OBS:

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNOSTICO / CID:

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente com história de acidente automobilístico com lesão no membro superior direito, com fratura de rádio e ulna, com lesão no membro inferior direito, com fratura de fêmur e tibia. Paciente com lesão no membro superior esquerdo, com fratura de humero e rádio. Paciente com lesão no membro inferior esquerdo, com fratura de fêmur e tibia. Paciente com lesão no membro superior direito, com fratura de rádio e ulna. Paciente com lesão no membro inferior direito, com fratura de fêmur e tibia. Paciente com lesão no membro superior esquerdo, com fratura de humero e rádio. Paciente com lesão no membro inferior esquerdo, com fratura de fêmur e tibia.

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorregentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glaucoma () Refratariedade () HGT: 54/102

Exame físico: sem alterações.

Exame físico: sem alterações.

Exame físico: sem alterações.

Exames solicitados:

() Laboratoriais () Ultrassonografia: () Radiografias: () Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: _____ hs _____ Dia _____

Especialista: _____ As _____ Dia _____

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS: PRESCRIÇÕES E CONDUTAS HORÁRIO REALIZADO

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

[Assinatura]
 FORTES CARLOS
 CRM 2242

Diagnóstico

2002

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Gilberto Augusto da Silva	Alcance		Leito	18	Convênio	
----------	---------------------------	---------	--	-------	----	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
30/01/11	① Dieta Zero. ② SC 5% - 1000 ml EV 12/12h. NaCl 10% - 30 ml KCl 19,1% - 10 ml ③ Dipirona 1g EV 6/6h, S/N. ④ Amoxiclav 1g EV 8/8h, S/N. ⑤ Omeprazol 20mg EV qds. ⑥ Hgt 6/6h + convuls 4/12 SC. Condomínio Ploteado. ⑦ AGH 50% 40ml EV 2x Hgt 2/10 ⑧ Atenolol 50mg VO 2x 2x PAS > 110. ⑨ Furosemida 100mg EV a noite. ⑩ CC 66 e obsere. renal.	02 01/30	
	 THOMAS CASTRO CRM 3442		



HTCG-Paine! Administrative

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

T.C. Caserio

Hematoma subdural crânio, em
função do lcr de espessura, para
significados do lcr na medicina.

Confession du D^r Kerner
Andréa de n^om de famille
Contraire temporal 2011.

CD: $\frac{1}{2}$ bene con i dadi da
Mancinella.

turns callow
can 1242.

DESTINO DO PACIENTE ____/____/____ às ____:____ hs

Centro clínico

() Indústria (setor)

1. Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SEABOARD LINE CO. LTD. 36-017-2017 89:49 361743 1/1

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

IDABE

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/08/2020 13:28:57

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082413285678400000032088319>

Número do documento: 20082413285678400000032088319

Num. 33530848 - Pág. 20





GOVERNO
DA PARÁIBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
30-09-2017 09:49 351.744 1/1

Ficha de Acolhimento

Nome:	Alberto Augusto dos Santos		
End:	Praça. Santos Vazquez 98		
Data de Nascimento:	20-04-67	Documento de Identificação:	578 888 888
Queixa:	Dores	Data do Atend:	30.01.17 Hora: 21:42 Documento:
Acidente de trabalho?	() Sim	(x) Não	

de risco

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom	() Regular	() Baixo	Aspecto:	() Calmo	() Fâceis de dor	() Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	() Livre	() Cadeira de rodas	() Maca				

Estratificação

(x) Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional


Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Gilberto Augusto da Silva		Alojamento	Verdade	Leito	18	Convênio	
----------	---------------------------	--	------------	---------	-------	----	----------	--

Data	Prescrição Médica		Horário		Evolução Médica
31/11/17	IDA. b. 2000ml IV 24h em SRL 2000ml 24h (18h) 2000ml 24h	18h	2000ml	06h	ACR HSDA 2000ml
	SG 5% 1000ml IV 24h	20h	2000ml		Revisão em 24h
	Fenobarbital 100mg IV 24h	20h	2000ml		em 24h
	Diazepam 1g IV 6/6h (18h)	20h	2000ml		em 24h
	Albúmina 8g IV 8/8h (18h)	20h	2000ml		em 24h
	Amoxiclav 4g IV 8/8h (18h)	20h	2000ml		em 24h
	HCT 5/24 - com 1g de 76g/24h	20h	2000ml		em 24h
	CH 50% 03mg IV 8/8h (18h)	20h	2000ml		em 24h
	Colutorio clorox	20h	2000ml		em 24h
	Obstina Níquel Comprimidos em 24h	20h	2000ml		em 24h
	SSW	20h	2000ml		em 24h
	ECG	20h	2000ml		em 24h
	Dr. Rafael Tibério de V. Medeiros				Dr. Rafael Tibério de V. Medeiros
	1900ml de O4ml + 6ml 23h				
	AD (EV) 2000ml				
	Dr. Raulino M. Rêgo				
	MEDICO RESPONSÁVEL				
	CRM-PB 9755				

MCO.

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
------	------	---	---	---	----	---------	------------------------	-------





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM			
1. NOME: <u>Guilherme Augusto dos Santos</u>			
IDADE: <u>38</u>	SEXO: <u>M</u>	F ☐	DATA DE NASCIMENTO: <u>01/10/2017</u>
SETOR: <u>A. Vermelha</u>		LEITO: <u>18</u>	
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: <u>TCE + HSDA</u>			
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:			
4. ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☐ QUAIS:			
5. USO DE DISPOSITIVO:			
VENOSO: ACESSO V. CENTRAL ☐		ACESSO V. PERIFÉRICO ☒	
SONDAS: SVD ☐ SNG ☐ SOG ☐ TOT ☐ TRAQUEOST ☐		DRENOS: DRENOTx ☐ DRENO VAC ☐ DRENO SUÇÃO ☐	
6. DADOS VITAIS <u>vela controla</u>		T: ☐	FR: ☐ FC: ☐ PESO: ☐
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTÍSSIMO RISCO ☐ ALTO RISCO ☒ RISCO MODERADO ☐ BAIXO RISCO ☐ SEM RISCO ☐			
7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM ☐ NÃO ☐ ESTÁGIO: I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐			
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA ☐ TAQUICARDIA ☐ ARRITIMIA ☐ PRECORDIALGIA ☐ RITMO NORMAL ☐			
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO ☐ SEDADO ☐ TORPOROSO ☐ LETÁRGICO ☐ DESORIENTADO ☒ ORIENTADO ☐ AGITADO ☐			
9.1. DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRITO NO LEITO ☒ SEM DÉFICIT MOTOR ☐			
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA ☒ DISPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ EUPNEIA ☐ BRADIPNEIA ☐ VENT. MECAN. INV ☐			
10.1. AUSCULTA: RONCO ☐ SIBILOS ☐ ESTERTORES ☐ NORMAL ☐			
11. SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURESE) NORMAL ☒ POLÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐			
DUSÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐			
12. SIST. GASTROINTESTINAL: Evacuações PRESENTE ☐ AUSENTE ☒ DIARREIA ☐ CONSTIPADO ☐ MELENA ☐			
12.1. ABDOME PLANO ☐ FLACIDO ☒ GLOBOSO ☐ DISTENDIDO ☐ COLOSTOMIA ☐ OUTROS ☐			
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐			
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM			
☒ RISCO DE QUEDA		CD/FR: <u>Agitados + Sonolentos /</u>	
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO		CD/FR:	
☒ RISCO DE INFECÇÃO		CD/FR: <u>Exposição ambiental à poluição / Dispositivos</u>	
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL		CD/FR:	
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL		CD/FR:	
☐ RISCO DE SANGRAMENTO		CD/FR:	
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO		CD/FR:	
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO		CD/FR:	
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA		CD/FR:	
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		CD/FR:	
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		CD/FR:	
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		☒ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR		CD/FR: <u>Rendulo no Dente</u>	
☐		CD/FR:	
☐		CD/FR:	
☐		CD/FR:	
☐		CD/FR:	

30-001-2017 07453 SOL 748 P

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	4/4h	
☒ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	12/12h	
☒ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	6/6h	
☒ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE	Rotina	
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	-Contínuo	
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	11	
☒ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	11	
PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 124



SEMPRE LIBERAR O PAPEL LT 30-07-2017 09:19 361749 1/1

Dr. Mauro Wagner
Tramo 98756 -
1987

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NAME: SAIBOT, ALBERTO JUAN HD

HD

SETOR: A - Agricultura, Pecuária e

1

DATA: 5.1/10/21

[illegible]

ASSINATURA:

ASSINATURA:



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: Gilberto Augusto dos Santos HD: _____ SETOR: QU LEITO: 18 DATA: 24/08/17

HORÁRIO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	12H	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H	12H
P. ARTERIAL																											
PULSO/FC																											
TEMPERATURA																											
RESPIRAÇÃO																											
SAT. O2																											
PVC																											
PIA																											
HGT																											
SF 0,9%																											
SRL																											
SG 5%																											
SORO EXTRA																											
SEDAÇÃO																											
ANALGESIA																											
MEDICAÇÕES																											
NORA																											
DORA																											
HEMODERIVADOS																											
NPT																											
DIETA																											
ÁGUA																											
MEDICAÇÕES																											
SNG/NGT																											
FESES																											
DIURESE																											
HEMODIALISE																											
DRENO TORAX D																											
DRENO TORAX E																											
DRENO SUÇÃO																											
D. CAVITÁRIO																											
DVE																											

GANHOS 12H DIA=

PERDAS 12H DIA=

BH DIA=

GANHOS 12H NOITE=

PERDAS 12H NOITE=

BH NOITE=

GANHOS 24H DIA=

PERDA 24H + 1000ML=

BH 24H=

ASSINATURA:

ASSINATURA:



Sr(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
Dr(a): TOMAS CATÃO MONTE
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000320181

Data: 30-01-2017 23:31

Idade: 49 anos

RG: SALA VERMELHA

Origem: SALA VERMELHA

Destino: SALA VERMELHA

URÉIA

DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53 I

Resultado..... 50 mg/dl

De 15 A 41 mg/dl.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Sistema Automatizado SELECTRA

Observação:

CREATININA

DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53 I

Resultado..... 1,0 mg/dl

Referente: 0,3 a 1,0 mg/dl
Crianças...: 0,3 a 1,0 mg/dl
Adultos...: 0,4 a 1,3 mg/dl
EXAMES RELACIONADOS: Uréia, Depuração
da Creatinina

a Sumário de

urina.

NOTA: O uso de medicamentos contendo
dipirona e
vitamina C podem alterar o
resultado deste exame.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Automatizado CM 200 NIESEN

30-01-2017 23:53 1/1

Emissão : 30/01/2017 23:34 - Página 1 de 1



ÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - DIURNO

ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - NOTURNO

Paciente Euclides 76 F, segue com 66/121/40 e
na pele e na cabeça, com urticárias, por
medicação conforme prescrição

[Assinatura]
Valeu da SNE
Valeu da SNE
Valeu da SNE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

SONDAS, CATETERES E DRENOS

SYD	AVP	AVC	PIA	PAM	TOT	TQT	SNE	SNG	DRENOS

ÚLTIMA EVACUAÇÃO: ASPECTO: BALANÇO HÍDRICO ATUAL: BALANÇO HÍDRICO ANTERIOR: BALANÇO HÍDRICO ACUMULADO:

FERIDAS / LESÕES

CURATIVOS / COBERTURAS / PRODUTOS UTILIZADOS

ENFERMEIRO:

ENFERMEIRO:





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM		02/08/17	
1. NOME: <u>Gilberto Augusto dos Santos</u>			
IDADE: <u>49</u>		SEXO: <u>M</u> ☐ <u>F</u> ☐ DATA DE NASCIMENTO: <u>1</u> / <u>1</u> / <u>85</u>	
SETOR: <u></u>		LEITO: <u>38</u>	
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: <u>TCE + HSDA</u>			
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL: <u></u>			
4. ALERGIAS: <u>SIM</u> ☐ <u>NÃO</u> ☐ QUAIS: <u></u>			
5. USO DE DISPOSITIVO: <u></u> SONDAS: SVD ☐ SNG ☐ SOG ☐ TOT ☐ TRAQUEOST ☐			
VENOSO: ACESSO V. CENTRAL ☐ ACESSO V. PERIFÉRICO ☒ DRENOS: DRENOTx ☐ DRENO VAC ☐ DRENO SUÇÃO ☐			
6. DADOS VITAIS: PA: <u></u> T: <u></u> FR: <u></u> FC: <u></u> PESO: <u></u>			
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTÍSSIMO RISCO ☐ ALTO RISCO ☐ RISCO MODERADO ☒ BAIXO RISCO ☐ SEM RISCO ☐			
7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA: <u>SIM</u> ☐ <u>NÃO</u> ☒ ESTÁGIO: <u>I</u> ☐ <u>II</u> ☐ <u>III</u> ☐ <u>IV</u> ☐ <u>V</u> ☐			
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA ☐ TAQUICARDIA ☐ ARRITMIA ☐ PRECORDIALGIA ☐ RITMO NORMAL ☐			
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO ☐ SEDADO ☐ TORPOROSO ☐ LETÁRGICO ☐ DESORIENTADO ☐ ORIENTADO ☐ AGITADO ☐			
9.1. DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRITO NO LEITO ☒ SEM DÉFICIT MOTOR ☐			
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA ☒ DISPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ EUPNEIA ☐ BRADIPNEIA ☐ VENT. MECAN. INV. ☐			
10.1. AUSCULTA: RONCO ☐ SIBILOS ☐ ESTERTORES ☐ NORMAL ☐			
11. SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL ☒ POLÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐ (DIURESE) DUSÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐			
12. SIST. GASTROINTESTINAL: PRESENTE ☐ AUSENTE ☐ DIARREIA ☐ CONSTIPADO ☐ MELENA ☐ Evacuações			
12.1. ABDOME: PLANO ☒ FLACIDO ☒ GLOBOSO ☐ DISTENDIDO ☐ COLOSTOMIA ☐ OUTROS ☐			
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐			
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM			
☒ RISCO DE QUEDA		CD/FR: <u>Agitação + Desorientação</u>	
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO		CD/FR: <u></u>	
☒ RISCO DE INFECÇÃO		CD/FR: <u>Procedimento invasivo</u>	
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL		CD/FR: <u></u>	
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL		CD/FR: <u></u>	
☒ RISCO DE SANGRAMENTO		CD/FR: <u>AUP</u>	
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO		CD/FR: <u></u>	
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO		CD/FR: <u></u>	
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA		CD/FR: <u></u>	
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		CD/FR: <u></u>	
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		CD/FR: <u></u>	
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		☐ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR		CD/FR: <u></u>	
☐		CD/FR: <u></u>	
☐		CD/FR: <u></u>	
☐		CD/FR: <u></u>	
☐		CD/FR: <u></u>	
☐		CD/FR: <u></u>	

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

Ana Marcel Freitas
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	<u>4/4</u>	
☒ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	<u>32/32</u>	
☒ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	<u>6/6</u>	
☐ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	<u>1/1</u>	
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	<u>1/1</u>	
☒ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	<u>1/1</u>	
☒ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE	<u>1/1</u>	

MOD 124



35-OCT-2017 09:49 361726 171



NOME: Galvões D. dos Santos

HD:

SETOR: NeuroLEITO: 18DATA: 02/02/17

FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

HORÁRIO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H
P. PARTERIAL																								
PULSO/FC	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130
TEMPERATURA	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3	36,3
RESPIRAÇÃO	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
SAT. O2																								
PVC																								
PIA																								
HGT																								
SF 0,9%																								
SRL																								
SG 5%																								
SORO EXTRA																								
SEDACÃO																								
ANALGESIA																								
MEDICAÇÕES																								
NORA																								
DORA																								
HEMODERIVADOS																								
NPT																								
DIETA																								
AGUA																								
MEDICAÇÕES																								
SNG/OMITOS																								
FESSES																								
DIURESE																								
HEMODIALISE																								
DRENO TORAX D																								
DRENO TORAX E																								
DRENO SUÇÃO																								
D. CAVITARIO																								
DVE																								
GANHOS 12H DIA=																								
PERDAS 12H DIA=																								
BH DIA=																								
GANHOS 12H NOITE=																								
PERDAS 12H NOITE=																								
BH 24H=																								
GANHOS 24H DIA=																								
PERDA 24H + 1000ML=																								
ASSINATURA:																								
ASSINATURA:																								

01/11/17
NB 6-3

Paciente: GILBERTO AUGUSTA

Prescrição Médica		EVOLUÇÃO MÉDICA	
DIETA LIVRE LAXATIVA		NCR	
SFO 8% 2000 ml cv 24h	12/11/17 10h	MAIS ALERTA E ECO 15	
Diplone 1g + AD EV 60h	12/11/17 10h	FORÇA ADIDORA PRESERVADA	
Musculon 8mg + AD EV 8h	14/11/17 08h	CD VIDE PRESCRIÇÃO	
Omeprazol 40mg VO cado	14/11/17 08h		
CABECERA ELEVADA	14/11/17 08h		
Fístula de medula e respiratória	14/11/17 08h		
Higiene oral e corporal diária	14/11/17 08h		
Tubal 20mg ev 12/12h	14/11/17 08h		
Hidralazil 125 mg + adad 10 ml 4 vezes 8 em 8 horas LENTO	14/11/17 08h		

Equipe do Manuseio de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

Marcos Vinícius de S. Pôrto
Assessor de Saúde
CRP 150

05 FEV. 2017
MARCOS VINÍCIUS DE S. PÔRTO
R. C. N. 150

Dr. Suelio Moreira Torres
Assessor de Saúde
CRP 150



NOME	Gilberto Augusto do Santos		
IDADE	44 anos	ENFERMARIA	6
H. D.	TCE	ADMISSÃO	HORA: 3

GOVERNO SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
DAPARALBA Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

FICHA DE AVALIAÇÃO - FISIOTERAPIA - ALAS

PROCEDÊNCIA:			
MOTIVO INTERNAÇÃO: ☐ DVI ☐ IRSA ☐ Queque ☐ I. Renal ☐ Coma Neuro ☐ CO ☐ Trauma ☐ PNM			
ANTECEDENTES: ☐ DPOC ☐ AVC ☐ HAS ☐ DM ☐ RM ☐ CO ☐ Cirurgia			
HDA: <i>Paciente evoluindo em ECG, com dor de</i> <i>características pouco decorrentes</i> <i>sem TAFE, PC, deambulando</i>			
Observações:			
SV:	FC	tem	PR
ESTADO GERAL:	☐ Bom	☒ Regular	☐ Grave ☐ Gravíssimo
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	☒ Acordado	☐ Sonolento	☐ Torporoso ☐ Comatoso ☐ Glasgow
Tônus:	☐ Hipo	☒ Normal	Trofismo: ☐ Hipo ☒ Normal
Reflexos:	☐ Aumentados	☒ Diminuídos	Força Muscular (geral): ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5
Diagnósticos Articulares (região):			
* SISTEMA RESPIRATÓRIO / CARDIOVASCULAR			
☒ Eupneico ☐ Sem alterações			
SUPPORTO VENTILATÓRIO: ☒ Espontâneo ☐ Com TOT ☐ Sem TOT ☐ VNI ☐ VMI			
O2 SUPLEMENTAR: ☒ Não ☐ CEN ☐ AEROSOL ☐ Másc. Simples ☐ Másc. Sistema de Venturi %			
☐ Másc. Reinalação par. ☐ Másc. não Reinalação ☐ Másc. de Reserva-lóro. Fluxo ____ l/min			
DESCONFORTO VENTILATÓRIO: ☐ BAIN ☐ Turgens supradiafemóricas ☐ Turgens intercostais ☐ Turgens subcostais			
Difusão do musc. necessária Insp. Exp. ☐ Cianose ☐ Taquipnéia ☐ Bradipnéia ☐ Rosp. paradoxal ☐ Estridor ____ /s			
OBSTRUÇÃO DE VAS: ☐ Não ☐ Sim			
PADRÃO VENTILATÓRIO: ☐ Costal ☐ Diafragmático ☐ Misto ☐ Paradoxal ☐ Superficial			
EXPANSIBILIDADE TORÁCICA: ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Simétrica ☐ Assimétrica			
Ausculta Pulmonar: <i>WV ARIE PI DA</i> Relo X Torax: ____			
TOSSE: ☐ Sim ☒ Não ☐ Produtiva ☐ Não produtiva ☐ Eficaz ☐ Não Eficaz ☐ Deglutir ☐ Expectora ☐ Ineficaz			
SECREÇÃO: ☒ Não ☐ Sim. Quantidade: ☐ Pequena ☐ Média ☐ Grande.			
COMPOSIÇÃO: ☐ Hialina ☐ Mucóide ☐ Mucopurulenta ☐ Purulenta ☐ Sanguinolenta			
COR SECREÇÃO: ☐ Incolor ☐ Branca ☐ Amarela ☐ Verde ☐ Marrom ☐ Rosada ☐ Vermelha			
DIAGNÓSTICO FISIOTERAPÊUTICO: <i>TCE</i>			
Campanha Grande: <i>03 02 1 17</i>			
Assinatura: <i>Luiz Carlos da Silva</i>			
Assinatura: <i>Luiz Carlos da Silva</i>			
Assinatura: <i>Luiz Carlos da Silva</i>			



Diagnóstico

1000

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

1375161

Paciente	Colônato Augusto da Santos	Alojamento	Leito	Convênio	
Data	Prescrição Médica		Horário		Evolução Médica
30/01/12	1) Dieta Zero.	PTC			
	2) SC 5% - 1000 ml EV 12/12h.				
	NaCl 10% - 30 ml				
	KCl 19,1% - 10 ml	09/30			
	3) Dipirona 1g EV 6/6 h até S/N.				
	4) Hidratação 1g EV 8/8 h até S/N.				
	5) Dexametasona 10mg EV cda.	06			
	6) Hgt 8/8 h e convulsão 4/5 E SC				
	7) KCl 50% 40ml EV 12/12 h até S/N.	06			
	8) Atenolol 0,1mg VO 12/12 h até S/N.				
	9) Fenobarbital 100mg EV a noite.	07/30			
	10) CC GG e observ. normal.	04			
					
	THOMAS CAGADO				
	CRM 2342				

22

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DA PARAÍBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATISMOS
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SEABOARD LINES DEPT 45 39-007-2017 09:58 361765 1715A

39-007-2817 69:58 361765 1/1

EVOLUÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

[illegible]

MOD. 012

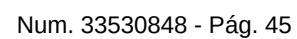


CÓPIA DIGITALIZADA NO SAJIS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/06/2017
ASS. *Suelio*

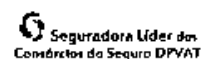
1/1 992195 05:40 2102-170-05 30-07-2017 09:50 361766 1/1
S55820000 LIBER PNAUT LF 27 JUN 18 10:01 0000000005



SEBASTIAN LINDEN DRUGAT LF 38-66T-2817 09:48 361728 14



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0434864/17
Vítima: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
CPF: 566.567.935-68
Data do Acidente: 29/01/2017
CPF de: Próprio
Titular do CPF: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de casamento
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS : 566.567.935-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A Indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/11/2017
Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
CPF: 566.567.935-68

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2017
Nome: CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU
CPF: 165.205.917-26

CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E D&MS **ID**

SEGURADORA LÍDER DPVAT LTDA 30-07-2017 09:42 361725 1/1

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Gilberto Augusto dos Santos

DATA DO ACIDENTE 29/10/2014 CPF DA VITIMA 556567935-68

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ☒ VITIMA ☐ REPRESENTANTE LEGAL CUIO PARANTESCO COM

A VITIMA E Gilberto Augusto dos Santos

ENDEREÇO DO PORTADOR R. Presidente Costa, 3000

Nº 98 COMPLEMENTO Correia BAIRRO Frei Damião

CIDADE Santa Luzia UF PB CEP 58600-000

E-MAIL gilmersonmoreira@uol.com.br TELEFONE (83) 9999 1485

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ () CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ () LAUDO DO INIL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☐ (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO INIL: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INIL (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- ☒ (X) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ☒ (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - ☐ () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - ☐ () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - D&MS

- ☐ () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☐ () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ () CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ () RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ () COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ☐ () NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ☐ () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - D&MS

- ☐ () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - ☐ () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - ☐ () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SÉTIMO PREVISTA NA LEI 6.197/74
 - DESPESAS MÉDICAS (D&MS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODANOS.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 032 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 30 Outubro 2014

IDENTIDADE 5.162.634

ASSINATURA Gilberto Augusto dos Santos

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 30/10/2014 MATR. CORREIOS 98525440

NOME JOSE ALVES DE MEDEIROS

ASSINATURA JOSE ALVES DE MEDEIROS

dos Santos Augusto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS** representado por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e tampouco indica as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

Na hipótese, o perito **não elucida, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequelas.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Assim, **por se tratar de ônus que cabe a parte autora**, qual seja, de comprovar que restou permanentemente inválida em decorrência do acidente noticiado, quando o autor não junta aos autos documentos capazes de comprovar a lesão decorrida do acidente automobilístico, assim como é imprestável a prova pericial realizada

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



nos autos, outra alternativa não resta a este atendo juízo, senão julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

“PELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC.

(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015).”

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016).”

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 20 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1.INTIME-SE a parte autora para no prazo de quinze (15) dias falar acerca da petição constante do id n. 33531449 e documentos anexados com a mesma.

SANTA LUZIA, 31 de agosto de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA LUZIA

Juízo do(a) Vara Única de Santa Luzia

Rua Joaquim Berto, S/N, Centro, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801260-34.2019.8.15.0321

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ROSSINI AMORIM BASTOS, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Santa Luzia, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801260-34.2019.8.15.0321 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

" INTIME-SE a parte autora para no prazo de quinze (15) dias falar acerca da petição constante do id n. 33531449 e documentos anexados com a mesma. "

Advogados do(a) AUTOR: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS - PB17190, DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR - RN12937

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SANTA LUZIA-PB, em 31 de agosto de 2020

De ordem, MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS
Chefe de Cartório



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º 0801260-34.2019.8.15.0321

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já qualificado na ação que move contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à perícia médica realizada, expor e requerer o que segue.

Na perícia realizada no dia 14 de julho do corrente ano, o médico perito designado por este Juízo confirmou a incapacidade laborativa total e permanente da Parte Autora, restando devidamente comprovada que do acidente decorreram sequelas de caráter irreversível.

O laudo aponta que o autor é portador de déficit cognitivo grave, sendo portador também de síndrome pós traumática, que implica na perda e inutilização de função, no presente caso de suas funções cerebrais, conforme amplamente comprovado por meio da documentação médica anexada aos autos, já descritas na peça vestibular.

Destaca-se que a perícia médica concluiu que a há incapacidade permanente para o trabalho e a doença é incurável, pois o requerente é portador de dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.

Ressalta-se ainda que o autor é interditado civilmente, por sentença proferida em processo que tramitou neste juízo e diante dos laudos anexados aos autos, da curatela judicial e do presente laudo médico pericial, comprova-se que houve “Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica”.

A incapacidade do autor é permanente e total, não sendo passível de reabilitação por ser de caráter irreversível, e, portanto, faz jus ao recebimento da indenização no valor de 13.500,00 (Treze mil e quinhentos) reais.



N. termos,

Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 01 de setembro de 2020.

Nathalie da Nóbrega Medeiros

OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1)INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir.

SANTA LUZIA, 15 de outubro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, informar que, conforme o laudo conclusivo da perícia médica (doc. id. nº. 32666125), bem como das manifestações apresentadas nos docs. ids. nº. 32785619 e 33825981, **a parte autora entende que não há mais provas a serem produzidas**. Assim, requer o prosseguimento do feito para que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos exarados na peça vestibular.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 03 de dezembro de 2020.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1)Aguarde-se o decurso do prazo legal para a parte promovida especificar provas.

SANTA LUZIA, 4 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 11:25:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121111253542600000035992147>
Número do documento: 20121111253542600000035992147

Num. 37729020 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

VISTOS ETC...

- 1.As partes protestaram pela produção de prova pericial.
- 2.Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
- 3.Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
- 4.Demais diligências necessárias.

O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Martins, nº. 250, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTDO PELA PARTE AUTORA



a) Quais as lesões sofridas pelo autor?

R/

b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?

R/

c) Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?

r/

d) Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou de mobilidade?

R/

e) A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?

R/

f) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade mobilidade e laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

R/

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;



R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/



Santa Luzia – PB, 25 de janeiro de 2021.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, manifestar-se acerca do pedido da parte contrária.

Os presentes autos, ao ver da parte autora, já se encontram devidamente instruídos e prontos para julgamento, tendo em vista que já foi realizada perícia médica, o laudo pericial já foi apresentado (cf. doc. id. nº. 32666127) e as partes já se manifestaram acerca. Portanto, diante da realização de perícia médica, entende a parte autora que é desnecessária a nova perícia, por isso, requer o julgamento da lide.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 01 de fevereiro de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1)A perícia médica já foi realizada e o respectivo laudo foi juntado ao processo no id n. 32666127, tendo as partes já se manifestado acerca do referido laudo.

2)Desta forma, torno sem efeito o despacho constante do id n. 38674586.

3)Intime-se o Ministério Público - fiscal da ordem jurídica -, para no prazo de trinta (30) dias manifestar-se nos autos, requerendo diligências e/ou apresentando parecer conclusivo.

SANTA LUZIA, 8 de fevereiro de 2021.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 9 de fevereiro de 2021.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Zimbra

sec.santaluzia@tjpb.jus.br

REMESSA DE OFÍCIO PJE Nº 0801260-34.2019

De : Secretaria de Santa Luzia
<sec.santaluzia@tjpb.jus.br>

Ter, 09 de fev de 2021 10:50

 1 anexo

Assunto : REMESSA DE OFÍCIO PJE Nº 0801260-34.2019

Para : Numol Patos Medicina Legal
<numolpatosipc.pb@outlook.com>

Bom dia, segue anexo OFÍCIO PJE Nº 0801260-34.2019.

ATT. ADRIANA.



OFÍCIO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019.pdf
525 KB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 9 de fevereiro de 2021.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Polícia Civil
Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Patos



Ofício nº 56/2021 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS Patos/PB, 09 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

Dr. Rossini Amorim Bastos

MM. Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao termo do Ofício nº S/N/2021, Datado em 25/01/2021, servimo-nos do presente para informar que o autor **GILBERTO AUGUSTODOS SANTOS**, Processo nº **0801260-34.2019.8.15.0321**, está com perícia agendada neste Núcleo de Medicina e Odontologia Legal no dia **10/03/2021, às 13:50hs da Tarde**, Munido da Seguinte Documentações: **OBS: Boletim de Ocorrência (Cópia Autenticada ou Original), Cópia do Prontuário de Internação Hospitalar e/ou Atestado Médico da época do Acidente, Atestado ou Laudo Médico Emitido nos últimos 30 dias de Médico especialista(ortopedista) constando sequelas, caso existam, original e cópia do documento de identidade, além de exames de imagem ou laboratoriais referentes à sequela. Se tratando de perícia complementar, OBS: o promovente deverá trazer cópia do primeiro laudo.**

Respeitosamente,

PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL
Chefe do NUMOL - Patos

PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL
Chefe do NUMOL – Patos/PB

Rua Moacir Leitão, S/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423.3634





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Santa Luzia

VISTA

Nesta data, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

SANTA LUZIA, 9 de fevereiro de 2021.

USUÁRIO DO SISTEMA
Documento Autoassinado



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, requerer a juntada do laudo pericial realizado pela Justiça Federal da Paraíba, bem como proposta de acordo oferecida pelo INSS e ainda a respeitável sentença proferida pelo Meritíssimo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB.

Esses documentos são importantes, uma vez que comprovam a situação do autor. Corroborando ainda mais com a instrução dos presentes autos.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 23 de fevereiro de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, requerer a juntada do laudo pericial realizado pela Justiça Federal da Paraíba, bem como proposta de acordo oferecida pelo INSS e ainda a respeitável sentença proferida pelo Meritíssimo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB.

Esses documentos são importantes, uma vez que comprovam a situação do autor. Corroborando ainda mais com a instrução dos presentes autos.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 23 de fevereiro de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL DO JUÍZO

PROCESSO: 0502039-56.2020.4.05.8205S
AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ESPECIALIDADE PERÍCIA: PSIQUIATRIA

I - PREÂMBULO

DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: 03/12/2020

Informações gerais:

Idade: **53 anos**

Sexo: **Masculino**

Cor/etnia: **Branco**

Escolaridade: **1º grau incompleto**

Estado civil: **Casado**

Ocupação habitual: **Desempregado**

Ocupações pregressas: **Agricultura**

Compareceu ao exame pericial acompanhado (a) de: **Gilvania Mascena Dos Santos**

II - HISTÓRICO:

Alega ser portadora de incapacidade, requerendo: ação de concessão auxílio doença ou auxílio acidente com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela *inaudita altera pars*.

Na petição inicial, é(são) elencada(s) a(s) patologia(s):

Síndrome pós-traumática (CID10: F07.2)

Concussão cerebral (CID10: S06.0)

ANAMNESE:





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 2 de 5

III- HISTÓRIA DA DOENÇA:

- História prévia (conforme informações), em 30 de janeiro de 2017, sofreu acidente em motocicleta em estrada vicinal em São José do Sabugi. Sofrendo TCE grave, sendo levado por familiares ao hospital de Santa Luzia, sendo transferido ao Hospital Regional de Patos, onde foi avaliado e levado ao Hospital de Trauma de Campina Grande. Onde deu entrada em 02/02/2017, com agitação e desorientação. Foi avaliado pela neurologia e liberado. Foi liberado apresentando afasia mista, déficit cognitivo grave.

E alterações de humor frequentes.

- Faz uso do(s) seguinte(s) medicamento(s) :

Rivotril 0,5mg (0-0-1)

Neuleptil 4% (0-03gts-03gts)

- Alega acompanhamento ambulatorial em neurologia e psiquiatria .

- Antecedentes patológicos:

- Patologias associadas: Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus.
- Nega internamento(s) em clínicas ou hospitais psiquiátricos no passado.
- Alega traumatismo craniano e episódios convulsivos em 2017.
- Nega cirurgias prévias do crânio (neurocirurgia).

- Hábitos sociais:

- Nega tabagismo e uso de bebidas alcóolicas.
- Nega uso de drogas ilícitas.

IV- EXAME FÍSICO/PSÍQUICO:

- Apresentação:

- Aparência – apresenta-se cuidada e vestes adequadas.
- Atividade psicomotora e comportamento – ansioso(a) .
- Atitude para o perito – não cooperativo (a).
- Atividade verbal – afasia mista.

- Consciência –apresenta-se desperto (a) durante a perícia, incapaz de trocar informações com o meio ambiente.





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 3 de 5

- Orientação – desorientado (a) auto e alopsiquicamente.
- Atenção – apresenta-se normovigil.
- Memórias – retrógrada e anterógrada prejudicadas.
- Inteligência – abaixo da média.
- Sensopercepção – sem alterações.
- Pensamento – sem alterações.
- Humor – apresenta-se normotímico(a).
- Afetividade – embotamento afetivo.

1. **V- DOCUMENTO(S) MÉDICO(S):**

EM ANEXO NO PROCESSO.

QUESITOS

I - QUESITOS DO JUÍZO

- I. Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
Desorientação e agitação
- II. Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
Síndrome pós-traumática (CID10: F07.2)
Concussão cerebral (CID10: S06.0)
- III. Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
TCE grave
- IV. Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
Não
- V. A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
Não
- VI. Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
Sim. Sequelas neurológicas graves.
- VII. Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
Permanente, total





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 4 de 5

- VIII. Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
30 de janeiro de 2017
- IX. Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
30 de janeiro de 2017, conforme anamnese.
- X. Incapacidade remonta a data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
Início. Dia em que o periciado sofreu TCE.
- XI. É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
Não.
- XII. Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
Não se aplica.
- XIII. Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
Sim. Desde o início da doença.
- XIV. Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
Anamnese, exame clínico, exame neurológico e exame psíquico, análise de documentos médicos apresentados.
- XV. O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
Sim. Não. Sim.
- XVI. É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
Irrecuperável
- XVII. Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
Periciado portador de sequelas neurológicas graves.
- XVIII. Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

II – QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR

Não foram apresentados.

III – QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU

Não foram apresentados.





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 5 de 5

Patos - PB, 03 de dezembro de 2020

Dr. Carlos Pedro Sousa Marques CRM-PB 9836

Médico Perito - Psiquiatria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DA
PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE ACORDO:

1. O INSS cumprirá a obrigação de fazer e de pagar através dos seguintes parâmetros:

a) **OBJETO DO ACORDO: Concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE em favor da parte autora da presente demanda, com o acréscimo de 25% previsto no art. 45, caput, da Lei nº 8.213/91;**

b) **DIB (data de início do benefício): 20/12/2018 (um dia após a data da cessação do auxílio-doença – anexo “05”);**

c) **DIP (data de início do pagamento administrativo): no dia primeiro do mês de homologação do acordo;**

d) **RMI (renda mensal inicial): será calculada pela APSADJ e informada ao Juízo no prazo para implantação do benefício;**

e) **PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO: A implantação do benefício será realizada pelo setor responsável do INSS no prazo de até 45 dias após o recebimento de comunicação oriunda do Juizado Especial Federal nesse sentido;**

f) **ATRASADOS (CALCULADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO): Serão pagos, a título de atrasados (parcelas vencidas), 90% (noventa por cento) das diferenças devidas desde a DIB informada até o dia imediatamente anterior à DIP, calculados pela Contadoria do Juízo e limitados a 60 salários-mínimos vigentes na presente data, por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, descontando-se eventuais parcelas já recebidas administrativamente, as decorrentes de trabalho seguro-desemprego, auxílio-emergencial ou quaisquer outras prevista em lei como inacumuláveis.**



g) DECLARAÇÃO SOBRE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ORIUNDO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu, no art. 24, limitações à acumulação de benefícios do Regime Geral de Previdência Social com benefícios do Regime Próprio da Previdência Social e decorrentes de atividades militares.

Assim, a parte autora se compromete a, no ato de aceitação da proposta de acordo, informar se recebe provento/aposentadoria e/ou pensão por morte oriundo(s) de Regime Próprio da Previdência Social ou decorrente(s) das atividades militares. Em caso positivo, deverá indicar os seguintes dados:

- Tipo de benefício (Pensão e/ou Aposentadoria); - Data de início do benefício no RPPS; - Nome do ente ou Órgão do RPPS; - Origem (Estadual, Municipal ou Federal Civil ou Militar); - Valor declarado pelo RPSS e competência (MM/AAAA);

A parte autora se compromete, ainda, a, até a data da intimação da CEAB-DJ para cumprimento da proposta de acordo, anexar documentação comprobatória dos dados informados.

Caso, no ato de aceitação da proposta de acordo, a parte autora se omita, presumir-se-á que a mesma não é beneficiária de aposentadoria/provento ou pensão por morte do RPPS ou decorrente(s) de atividades militares.

Ressalte-se, contudo, que a informação deve ser prestada diretamente ao INSS a qualquer momento, ainda que venha a receber tais benefícios posteriormente à eventual concessão da aposentadoria por incapacidade permanente no RGPS.

2. As parcelas em atraso (vencidas e vincendas) serão quitadas **por meio de requisição de pequeno valor – RPV, sem incidência de juros de mora**, com incidência de correção monetária conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal.

3. Não haverá pagamento de honorários pelas partes, cabendo à autora o pagamento de eventuais custas judiciais.

4. O(A) autor(a) renuncia a quaisquer eventuais direitos decorrentes do mesmo fato que ensejou esta ação judicial. Bem como, tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191.

5. O pagamento das parcelas em atraso (vencidas e vincendas) está limitado a sessenta (60) salários mínimos vigentes na presente data.

6. Em nenhuma hipótese poderá haver pagamento em duplicidade, podendo ser compensadas eventuais parcelas pagas administrativamente ou judicialmente sob o mesmo título, buscando sempre o respeito à verba alimentar e às verbas públicas. Acaso seja verificado que foram pagos, no período das parcelas em atraso, benefícios com este inacumuláveis, poderá haver, no momento da liquidação ou do pagamento, a devida compensação, sem prejuízo no disposto nos demais itens da presente proposta, em respeito ao disposto na Legislação, notadamente no art. 20, § 4º, da LOAS (L. 8.742/1993) e no art. 124 da Lei 8.213/1991, sempre podendo ser invocado o Enunciado n. 47 do FONAJEF, que anuncia que “*eventual pagamento realizado pelos entes*



públicos deverá ser comunicado ao Juízo para efeito de compensação quando da expedição da RPV”.

7. A parte autora e o INSS, com a realização do acordo, nos moldes acima, **darão plena e total quitação do principal** (obrigação de fazer e diferenças devidas) **e dos acessórios** (correção monetária, juros, honorários, etc.) da presente ação. O presente acordo quitará por completo a relação jurídica material.

8. O presente acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, mas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere manutenção do benefício.

9. Dessa forma, havendo concordância da parte autora com a presente proposta, requer-se seja homologado acordo, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.

10. Caso não aceite a proposta de acordo acima, requer-se o **prosseguimento regular do processo** sem os benefícios que o acordo traria às partes e à atividade jurisdicional, devendo a parte autora comprovar os requisitos previstos na Legislação pátria para obtenção do benefício postulado.

Nestes termos, pede deferimento.

Anexado ao CRETA nesta data.

Marcelo Bezerra Fernandes

Procurador Federal

Mat. 1064788



**PODER JUDICIÁRIO**

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 34			
Nr. do Processo	0502039-56.2020.4.05.8205S	Autor	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS EADJ - EQUIPE DE ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS e outros
Data da Inclusão	27/01/2021 20:15:45	Réu	
Última alteração	Evânia Medeiros da Trindade Freitas às 27/01/2021 12:29:32		
Juiz(a) que validou	RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS		
Sentença	Tipo: Tipo B - Repetitivas e Homologatórias Decisão: Homologatória de Acordo sem Audiência		
Especialização do Tipo B			
Decisão de Embargos?	☒ Não ☐ Sim		

SENTENÇA

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Decido.

Conforme documento(s) do(s) anexo(s) retro(s), a parte autora aceita a proposta de acordo ofertada pela parte ré, onde esta se compromete a pagar os valores e/ou a adotar as providências ali constantes, de modo a por fim à lide.

Tendo as partes transigido sobre o objeto da ação, sem qualquer ofensa à ordem pública ou à lei, merece ser homologada a transação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGO O ACORDO, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Patos/PB, data supra.

Visualizado/Impresso em 11 de Fevereiro de 2021 as 11:17:20





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

-

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Autos nº 0801260-34.2019.8.15.0321

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça signatário, vem expor, pugnar e opinar nos seguintes termos.

Trata-se de ação de cobrança referente ao seguro DPVAT proposta por GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, interditado, representado neste ato por sua curadora GILVÂNIA MACENA DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Alega o requerente que foi vítima de um acidente de trânsito em 29 de Janeiro de 2017, o qual lhe ocasionou invalidez permanente. Neste contexto, ingressou com pedido administrativo perante a seguradora demandada com o objetivo de perceber o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, sem que tenha obtido resposta.

Juntou documentação.

Foi apresentada contestação pela promovida, sendo esta impugnada pela parte autora.

Foi realizada perícia médica em juízo, com manifestações das partes a respeito do laudo.

Nessa situação, vieram os autos ao Ministério Público, haja vista envolver interesse de pessoa incapaz.

Eis o breve relatório.



Quanto à pretensão ao pagamento do seguro DPVAT, o arcabouço probatório é mais do que suficiente para resguardar a pretensão formalizada, pois, na realidade, bem lidos os autos, observa-se que **há prova da ocorrência do acidente de trânsito e dos danos decorrentes do acidente** (art. 5º, Lei nº 6.194/74), conforme se depreende da leitura dos documentos acostados pelo autor, constando, inclusive, a respectiva certidão de ocorrência policial, laudo médico.

Realizada perícia médica por profissional indicado pelo juízo, concluiu-se que o promovente apresenta déficit cognitivo grave, doença de caráter permanente e irreversível (Num. 32666127 - Pág. 5).

Não se pode olvidar que a indenização que faz jus a promovente deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez permanente sofrido. Dessa forma, a indenização deverá ser arbitrada tendo como base o limite máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), podendo variar de acordo com o grau da lesão e extensão da incapacidade funcional apresentada pela vítima.

É o que se infere da leitura do artigo [3º](#), [§ 1º](#), [II](#) da Lei [6.194/74](#), que assim prevê:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo [invalidez permanente], deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Desta feita, no caso dos autos, comprovou-se a ocorrência de invalidez, com repercussão na íntegra do patrimônio físico: Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante, cujo percentual de perda é de 100% (cem por cento), conforme prevê a tabela prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Ante o exposto, **OPINA o MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, pela procedência da ação.

-



JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

Promotor de Justiça

(Data e assinatura eletrônicas)





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos etc.

Urge que seja sanada a irregularidade quanto à prova do domicílio da parte autora nos limites territoriais da Comarca de Santa Luzia/PB.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, fazer a juntada de comprovante de residência em seu nome, já que o comprovante de residência juntado com a inicial está em nome de terceiros.

Caso não tenha comprovante de residência em seu próprio nome, cumpre a parte autora fazer juntada, no prazo assinado, de **Declaração de Residência** subscrita do próprio punho de que reside no endereço informado na inicial, **sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

Caso persista dúvida a respeito do domicílio da parte autora, será determinado, em outro momento, diligência no local por Oficial de Justiça.

Não sendo sanada a irregularidade no prazo assinado, **o feito será extinto sem resolução de mérito no estado em que se encontra.**

Sanada a irregularidade quanto à prova do domicílio ou decorrido o prazo assinado, retornem-me os autos conclusos.

SANTA LUZIA/PB, data e assinatura eletrônicas.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, em cumprimento ao retro despacho, requerer a juntada do comprovante de residência em nome da esposa do autor. No mesmo sentido, requer a juntada de Certidão de Casamento.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 09 de abril de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba
COMARCA DE Santa Luzia
MUNICÍPIO DE Santa Luzia
DISTRITO DE Santa Luzia

Zuleika do Patrocínio Fernandes

Escrivão _____ do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2.199, às fls. 73, do livro n.º B - 10
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 19 de outubro
de 1989, foi feito o casamento de GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS e ROSINEIDE
MASCENA DOS SANTOS, que continuará usando o mesmo nome
contraído perante o Juiz de Paz o Sr. José Andrade da Nóbrega
e as testemunhas Telma dos Santos Lima e Valdete de Medeiros Silva

Ele, nascido município de São José do Sabugi - Paraíba

aos 20 de abril de 1.967

profissão agricultor, residente e domiciliado

sítio Rivera, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filho de

Pedro Augusto dos Santos e de Lucia Cesária Dantas dos Santos,

paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

Ela, nascida município de São José do Sabugi - Paraíba

aos 17 de fevereiro de 1.970

profissão do lar, residente e domiciliada

sítio Rio do Giz, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filha de

Manoel Mascena dos Santos Filho e de Maria da Brasilina dos Santos,

paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

a qual passou a casar-se continuará usando o nome de

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I à IV do Código Civil.

Observações: Casamento efetuado sob o regime da comunhão parcial de bens.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Luzia

19 de outubro

de 1989

Maria de Lourdes da Silva
p/ ESCRIVÃO Escrevente



ROSINEIDE MASCENA DOS SANTOS
RUA PRES CASTELO BRANCO, 98 - FREI DÂMIAO
SANTA LUZIA / PB CEP 58600-000 (AG: 118)

CPF/CNPJ/RANI: 037.496.274-01

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RES RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 12 - 128 - 855 - 855 / Nº Medidor: D5072119472



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/2089634-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00020896346



VALOR DA FATURA

R\$ 60,30



VENCIMENTO

26/03/2021



REFERÊNCIA

Mar / 2021



CONSUMO

64kWh

2,21 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO									
CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS/Cofins (R\$)	PIS(Cofins) 0,6671% 3,0729%	
0601	Consumo em kWh	64	0,778950	49,85	49,85	25	12,46	37,82	0,25
0601	Adic B Anistela			1,18	1,18	25	0,29	0,89	0,00
0607	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			9,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos



ROSINEIDE MASCENA DOS SANTOS
RUA PRES CASTELO BRANCO, 98 - FREI DAMIAO
SANTA LUZIA/PB CEP 58600-000 (AG 118)

CPF/CNPJ/RANI 037-496 274-01

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
Classe RES MTC B1 / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro 12 - 129 - 855 - 6500 Nº Medidor D5072119472



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/2089634-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00020896346



VALOR DA FATURA

R\$ 86,28



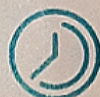
VENCIMENTO

29/12/2020



REFERÊNCIA

Dez / 2020



CONSUMO

90kWh

2,81 kWh

MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Colins(R\$) PIS/Colins 1,0578% 4,9723%		
0601	Consumo em kWh	90	0,797710	71,79	71,79	25	17,95	54,90	0,58 2,67
0601	Adic. B Vermelha			5,22	5,22	25	1,30	3,99	0,04 0,19
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0307	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			9,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00 6,06

CCI Código de Classificação do Item

Tarifa s/ Tributos

0,562110

TOTAL

86,28

77,01

19,25

58,99

0,62

2,86



Assinado eletronicamente por: DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR - 09/04/2021 09:42:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040909422681400000039576594>

Número do documento: 21040909422681400000039576594

Num. 41573268 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Com a petição do id n. Num. 39796705 - Pág. 1 a parte autora juntou novo documento.

2) Para não causar cerceamento de defesa, intime-se a parte promovida para no prazo de quinze (15) dias falar acerca da petição constante do id n. Num. 39796705 - Pág. 1 e documento juntado com a mesma.

SANTA LUZIA, 9 de abril de 2021.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo n.º 08012603420198150321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 3 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/05/2021 12:16:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050512164100800000040618361>
Número do documento: 21050512164100800000040618361



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DOENÇA DE CARÁTER PERMANENTE IRREVERSÍVEL. DÉFICIT COGNITIVO GRAVE. ENFERMIDADE INCURÁVEL. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO GRAU MÁXIMO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS POSTULADOS NA INICIAL.

-Rejeitadas as preliminares arguidas na contestação do promovido, posto que totalmente improcedentes.

-Comprovada a enfermidade incurável do autor em decorrência de acidente de trânsito, a procedência do pedido de pagamento do seguro é medida que se impõe, nos termos da Lei Federal n. 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 11.945/2009.



-A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no §7º do art. 5º da Lei Federal n. 6.194/1974, redação dada pela Lei Federal n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso (REsp n. 1.483.620/SC, submetido ao regime do art. 543-C do CPC)

Vistos, etc...

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** movida por **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já qualificados nos autos contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, sustentando que foi vítima de acidente automobilístico e, em razão das lesões ficou com incapacidade permanente, sendo requerido a condenação do demandado ao pagamento da indenização, custas processuais e honorários advocatícios.

Citado o promovido contestou a ação alegando em preliminar irregularidade de representação. No mérito, alegou que o autor não tem direito ao pleito vindicado, posto que não ficou inválido em razão do acidente, pelo que requereu a improcedência dos pedidos.

Foi apresentada impugnação à contestação.

Realizada a perícia médica, sendo juntado aos autos os quesitos respondidos pelo perito as partes foram regularmente intimadas acerca da prova juntada.



O Ministério Público em parecer conclusivo opinou pela procedência do pedido.

É o breve relato. DECIDO:

Cumpre observar a regularidade processual, tendo o presente feito sido instruído com a observância às determinações legais, isento de vícios ou nulidades, sem falhas a serem sanadas.

Inicialmente, esclareço que o processo comporta julgamento, não sendo necessário a produção de outras provas, posto que os fatos controvertidos estão devidamente esclarecidos pela prova documental anexado ao processo e, em especial, o laudo da perícia médica.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O promovido em sua contestação alegou irregularidade de representação, posto que até então o autor não havia juntado ao processo o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado.

A irregularidade de representação restou sanada no id N. 28663066 – Pág. 1 -, sendo juntado ao processo o instrumento de procuração.

Assim sanada a irregularidade processual, rejeito a preliminar arguida.



FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Alega, também, o promovido em forma de preliminar a falta de interesse de agir do promovente em razão de que o cancelamento do requerimento administrativo foi em decorrência de pendência documental não regularizada no prazo estipulado e, entende que o processo deve ser julgado extinto.

Sem razão o promovido. É que formalizado o requerimento administrativo e posteriormente com o ajuizamento da ação judicial a parte demandada resiste à pretensão autoral.

Com isso, há um litígio a ser solucionado e, não há outra forma de solucionar esse conflito senão através de ação judicial adequada, como postulado pelo autor.

Não há portanto que se falar em carência de ação, razão pela qual rejeito a preliminar de falta de interesse processual.

MÉRITO

É fato incontroverso que o autor foi vítima do acidente automobilístico narrado na inicial, posto que o fato não foi impugnado na contestação pela parte promovida.



Esse fato, também, está provado através de farta prova documental consistentes em laudos médicos e guias hospitalar.

Saliento, ainda, que o laudo médico conclusivo, atestou que em razão do acidente de trânsito o autor apresenta doença de caráter permanente irreversível, consistente em déficit cognitivo grave, tem dificuldades de concentração e de realizar as tarefas mentais, de modo que autoriza o pagamento da indenização do seguro DPVAT no limite máximo indenizável.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE. ENFERMIDADE INCURÁVEL. INDENIZAÇÃO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. 1. O seguro DPVAT tem por objetivo indenizar as vítimas de acidentes danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em razão de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Seu pagamento é obrigatório, pois criado pela Lei nº 6.194/74, e incumbe às empresas seguradoras conveniadas, que respondem objetivamente, cabendo ao segurado/vítima tão somente a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, conforme dispõe artigo 5º do referido normativo. 2. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. 2.1 conforme preceitua o artigo 427 do Código de Processo Civil. Ao juiz é facultada a dispensa da prova pericial quando as partes apresentarem documentos elucidativos que considerar suficiente para o desfecho da lide. 3. Destarte e conforme julgamento do RESP 1.246.432..para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ). 2. Recurso Especial provido. (RESP 1246432/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, dje 27/05/2013). 4. **O laudo do instituto médico legal atestou que o autor sofre de. Debilidade permanente do joelho direito. E enfermidade incurável (hemiparesia e epilepsia),, inserindo-se, a hipótese dos autos, na regra contida no anexo da Lei nº 6.194/94, alterado pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece o percentual de 100% do valor indenizatório** máximo para as hipóteses de Lesões neurológicas



que cursem com. (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica. 5. A correção monetária, como meio de recompor o valor da moeda, deve incidir a partir do pagamento parcial da indenização securitária. 4.1. Precedente da casa. O termo inicial da correção monetária deve coincidir com a data do pagamento parcial, pela via administrativa, uma vez que a seguradora deveria ter cumprido integralmente a sua obrigação e o referido valor serviu de referência para o cálculo da diferença.” (acórdão n.741292, relator. Arnaldo camanho de Assis, 4ª turma cível, dje. 06/12/2013, pág. 285). 6. Recurso improvido. (TJDF; Rec 2013.04.1.009636-6; Ac. 809.661; Quinta Turma Cível; Rel. Des. João Egmont; DJDFTE 13/08/2014; Pág. 205)

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEGITIMIDADE. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA ULTRA PETITA. AJUSTE DO DECISUM AOS TERMOS DO PEDIDO. PROVA DOCUMENTAL APTA A DEMONSTRAR O ACIDENTE, A ENFERMIDADE PERMANENTE E O NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A resolução nº 06/86, do conselho nacional de seguros privados, determina que toda seguradora, que integra o consórcio de resseguro, tem o dever de indenizar o segurado pelos acidentes cobertos pelo seguro obrigatório. DPVAT. Assim, qualquer seguradora integrante do consórcio tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. 2. O indeferimento da produção de prova não constitui cerceamento de defesa, nos casos em que a dilação probatória requerida se mostre desnecessária à solução do litígio. 3. A ocorrência policial e os laudos periciais elaborados pelo instituto de medicina legal (IML) consubstanciam documentos suficientes para demonstrar o acidente, o dano e a relação de causalidade. 4. O pagamento parcial da indenização, à época do acidente, não obsta o ajuizamento de ação visando ao recebimento da diferença devida, configurando-se presente o interesse de agir. 5. O pagamento do seguro DPVAT deve ser regido pela legislação vigente na data da ocorrência do acidente automobilístico, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 6.194/74, em sua redação dada pela Lei n. 11.482/07. 6. O valor da indenização do seguro DPVAT, para o caso de invalidez permanente, em razão de acidente automobilístico ocorrido na vigência da Lei n. 11.482, de 31.05.2007, deve ser fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não podendo ser limitado por resolução do conselho nacional de seguros privados. 7. **Acidente de que decorre em incapacidade permanente para o trabalho, perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou enfermidade incurável, como a epilepsia atestada em laudo do iml, autoriza a indenização**



pelo seu valor integral. 8. No caso em que a sentença atacada ultrapassou os limites do pedido e, condenou a recorrente a valor superior ao pleiteado, proferindo sentença ultra petita, o equívoco reclama o decote da questão que ultrapassa o pedido apresentado pela parte autora. Contudo, não conduz a nulidade, em sendo possível apenas o ajuste do decisum aos termos do pedido. 9. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. Provido parcialmente para ajuste o valor da condenação aos termos do pedido. (TJDF; Rec. 2009.04.1.011880-5; Ac. 534.409; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Rel^a Juíza Isabel Pinto; DJDFTE 19/09/2011; Pág. 402).

No mesmo sentido, transcrevo julgado do TJPB:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL REALIZADO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ENFERMIDADE INCURÁEL. EPILEPSIA PÓS-TRAUMA CRANIANO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MONTANTE MÁXIMO INDENIZÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA DO EFETIVO PREJUÍZO. JUROS DE MORA DA CITAÇÃO. **PROVIMENTO DO APELO.** No caso de debilidade permanente decorrente de lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica, a indenização deverá ser equivalente a 100% do montante indenizável, aplicando-se a regra do Art. 3º, II, da Lei 6.194/74, c/c a Tabela anexa à norma, quando se refere a Danos Corporais Totais. Segundo a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, a correção monetária deve incidir a partir efetivo prejuízo. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.” (TJPB, Apelação Cível n. 0000581-72.2013.8.15.0161, Relatora Dr^a. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada, julgado no dia 21 de outubro de 2014).

No caso específico dos autos, o perito concluiu no Laudo Pericial Traumatológico do Instituto de Polícia Científica, Núcleo de Medicina e Odontologia Legal, anexado no id n. 32666127 a incapacidade permanente do autor em razão do acidente de trânsito.



Percebe-se, portanto, que a debilidade ocasionada ao autor em razão do acidente de trânsito é permanente, fazendo jus a uma indenização nos moldes previstos no art. 3º, §1º, I, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/2009.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nessa ordem, tendo em vista o quadro de debilidade permanente, devido à lesão provocada no promovente, o Anexo da referida norma, incluído pela Lei 11.945/2009, previu uma indenização de 100% sobre o valor estabelecido no inciso II do Art. 3º da Lei 6.194/74, no caso de “*Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica.*”



Como a perda sofrida pelo Autor é permanente, entendo devida a indenização no montante de R\$ 13.500,00 corresponde ao que prevê o anexo da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.945/2009.

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS:

Rejeitadas as preliminares arguidas na contestação, no mérito, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo promovente para condenar o promovido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar ao autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, CPC.

CONDENO, ainda, a parte promovida, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em favor do advogado do promovente, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

P.R.I. e Cumpra-se.

Santa Luzia – PB, 18 de maio de 2021

ROSSINI AMORIM BASTOS



Juiz de Direito

